

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.^a Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.068 • NATAL, 8 DE JANEIRO DE 2026 • QUINTA - FEIRA

Edição de hoje, com 41 páginas,
encerrada às 20:03 do dia 07/01/2026

PODER EXECUTIVO

Leis

PROCESSO SEI Nº 00810028.007305/2025-11

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 632/2025.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 49, § 1º, e 64, VI, da Constituição Estadual), decide VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 632/25, constante do Processo nº 5008/25 – PL/DL, que “Dispõe sobre o crédito das parcelas pertencentes aos municípios da arrecadação dos impostos de competência do Estado, sobre o crédito das parcelas desses impostos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb”, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado GUSTAVO CARVALHO, aprovado pela Assembleia Legislativa em Sessão Plenária realizada em 10 de dezembro de 2025, de acordo com as razões que seguem.

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado, de iniciativa parlamentar, objetiva estabelecer critérios e prazos para o repasse aos municípios das parcelas relativas ao IPVA, ao ICMS e ao FUNDEB.

Apesar de reconhecer que a intenção do legislador estadual apresenta elevada importância, vejo-me compelida a vetar integralmente o Projeto de Lei pelos motivos que passo a expor.

Ouvida, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) pugnou pelo voto do indigitado Projeto de Lei, tendo assinalado contrariedade ao interesse público, insegurança jurídica e contábil e necessidade preservação do equilíbrio fiscal do Estado, fazendo-o nos seguintes termos:

“O Projeto de Lei nº 632/2025 dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas pertencentes aos Municípios da arrecadação dos impostos estaduais, bem como sobre o crédito das parcelas destinadas ao Fundeb, fazendo remissão expressa à Lei Complementar Federal nº 63/1990, que regulamenta os arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Todavia, da análise técnica empreendida por esta Secretaria, especialmente sob a ótica do Tesouro Estadual, verifica-se que a proposição, embora parcialmente alinhada à legislação federal, extrapola o espaço de conformação normativa conferido aos Estados, ao inovar materialmente em matéria já disciplinada por lei complementar federal de observância obrigatória.

Em especial, o projeto institui modelo rígido de fluxo financeiro, com criação de agente centralizador de arrecadação, exigência de trânsito diário dos recursos, imposição de saldo zero diário em conta centralizadora e vedação absoluta de qualquer trânsito temporário por conta de titularidade do Estado. Tais comandos não encontram previsão na Lei Complementar Federal nº 63/1990, a qual estabelece apenas os percentuais e prazos mínimos de repasse, sem interferir na organização do sistema financeiro estadual.

Essa inovação normativa interfere diretamente na gestão da Conta Única do Tesouro, restringindo a autonomia administrativa e financeira do Estado para organizar seus fluxos de caixa, em afronta aos arts. 163, 165 e 167 da Constituição Federal, além de comprometer a eficiência da gestão fiscal integrada.

Os arts. 7º a 11, do Projeto de Lei nº 632/2025 instituem, por via legal, modelo rígido de arrecadação, centralização e movimentação financeira das receitas estaduais que conflita diretamente com o regime jurídico-contratual vigente, especialmente o estabelecido no Contrato nº 02/2023, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco do Brasil S.A., que disciplina a centralização da arrecadação e a gestão da Conta Única do Tesouro. O contrato, firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021, estrutura a arrecadação e a movimentação das disponibilidades de caixa em sistema único, integrado e flexível, sob gestão do Tesouro Estadual, com execução operacional bancária, observada a programação financeira do Estado. A superveniência de comandos legais que impõem conta centralizadora exclusiva, delegação de atribuições fazendárias a estabelecimentos públicos ou privados a atuarem como agentes arrecadadores, desorganiza o modelo pactuado, cria sobreposição de obrigações e restringe a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Em especial, os dispositivos legais engessam matéria atualmente regulada por instrumentos contratuais e atos infralegais, retiram do Estado a capacidade de ajustar a estratégia de arrecadação e alteram indiretamente o objeto e o regime de responsabilidades do contrato, com potencial desequilíbrio econômico-financeiro e incremento relevante do risco jurídico e fiscal. Ademais, o fato de parcela desses recursos estar constitucionalmente destinada à repartição com os Municípios não desnatura sua natureza orçamentária, nem impede seu recebimento pelo Estado, que atua como ente arrecadador constitucionalmente designado.

O direito municipal recai sobre a destinação da receita, e não sobre o ato de arrecadação. A Lei Complementar Federal nº 63/1990 limita-se a fixar critérios e prazos de repasse, não afastando a natureza orçamentária da receita nem vedando seu trânsito pelo Tesouro Estadual. Dessa forma, o ingresso dos valores na Conta Única do Tesouro constitui etapa legítima da execução orçamentária, compatível com o modelo constitucional de arrecadação e com as boas práticas de gestão fiscal.

Dante disso, os arts. 7º a 11 mostram-se incompatíveis com o regime contratual vigente, com a lógica da Conta Única e com as boas práticas de gestão financeira, configurando fundamento suficiente para voto, ao menos parcial, por razões de interesse público, segurança jurídica e preservação do equilíbrio fiscal do Estado.

Ademais, do ponto de vista financeiro e tributária, o Projeto de Lei:

amplia significativamente o risco fiscal do Estado, ao cristalizar créditos automáticos aos Municípios, ainda que decorrentes de arrecadação indevida, restituições tributárias ou decisões judiciais posteriores;

dificulta a realização de ajustes, compensações e estornos operacionais, transferindo integralmente à Conta única do Tesouro Estadual o ônus financeiro dessas correções;

impõe obrigações operacionais ao agente centralizador que extrapolam o regime atualmente vigente e os parâmetros definidos pela legislação federal e contratual.

Adicionalmente, observa-se que o Projeto de Lei incorpora o FUNDEB ao mesmo fluxo normativo da repartição tributária prevista na LC nº 63/1990, apesar de se tratar de regime jurídico distinto, disciplinado pelo art. 60 do ADCT e por legislação federal própria. Essa opção normativa gera insegurança jurídica e contábil, ao misturar regimes com fundamentos constitucionais e operacionais diversos e sem previsão, potencialmente conflitantes com as normas federais que regem o Fundo.” – grifos no original.

Desse modo, a manifestação desfavorável da Pasta de Governo diretamente envolvida com a execução do pretenso comando normativo, que aponta a interferência direta da proposição na organização e no funcionamento da estrutura fazendária no texto aprovado pelo Parlamento Estadual, justifica a oposição de voto integral por ofensa ao interesse público.

Nessa ótica, é de bom alvitre lembrar que a edição de leis deve colaborar com a atuação administrativa, atendendo aos fins aos quais se destina e garantindo a vontade efetiva de imprimir melhorias, de forma a atender a eficiência tão almejada nos dias atuais.

Nesse diapasão, assente dizer que a Constituição Federal submete a atuação da Administração Pública à observância de determinados princípios, especialmente os previstos no art. 37, caput, dentre os quais se destaca o da eficiência, cujo sentido repousa na exigência direcionada ao Poder Público para a produção de resultados satisfatórios em prol da sociedade.

Desse modo, o Poder Executivo, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade, deve impedir o ingresso no ordenamento jurídico de norma que não permita uma atuação eficiente por parte da Administração Pública, em atenção ao princípio constitucional antes mencionado.

Nesse sentido, o Ministro ALEXANDRE DE MORAES, durante o julgamento da ADI 6.620/MT, traz à baila ensinamento no sentido de que “o princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação dos serviços sociais essenciais à população, visando à adoção de todos os meios legais e morais possíveis para satisfação do bem comum. A eficiência no serviço público, portanto, está constitucionalmente direcionada tanto para as finalidades pretendidas pela atividade estatal, como para as condições necessárias para o agente público bem exercer suas funções.” – g.n.

Por fim, a respeito dos princípios norteadores do regime jurídico-administrativo, o ilustrado administrativista JOSÉ CRETELLA JÚNIOR leciona o quanto segue:

“(...) O princípio da supremacia do interesse público, que informa todo o direito administrativo, norteando a ação dos agentes na edição dos atos administrativos e dos órgãos legiferantes nos processos nomogenéticos, de maneira alguma é princípio setorial, típico, específico do direito administrativo, porque é comum a todo o direito público, em seus diferentes desdobramentos, já que se encontra na base de toda processualística, bem como na raiz do direito penal e do constitucional. É, entretanto, no direito administrativo, que tal princípio se erige de maneira mais veemente, afirmando-se como verdadeiro mandamento a ser seguido pelos administradores.” – g.n.

Destarte, resta evidenciado que o Projeto de Lei aprovado pelo Parlamento Estadual, ao objetivar disciplinar a operacionalização da arrecadação e do repasse de recursos, imiscui-se em matéria de gestão administrativa e financeira afeta exclusivamente ao Poder Executivo.

Em conclusão, apesar dos elevados propósitos que motivaram o encaminhamento e a aprovação do Projeto de Lei sob análise, diante dos motivos expostos nos parágrafos anteriores, resta justificada a oposição de voto integral, por razões de contrariedade ao interesse público.

Em face de todo o exposto, resolvo VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 632/25, constante do Processo nº 5008/25 – PL/DL.

Dê-se ciência à Egrégia Assembleia Legislativa do teor do texto vetado, para sua devida apreciação, em conformidade com o disposto no art. 49, § 1º, da Constituição Estadual.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 7 de janeiro de 2026, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os critérios e prazos dos créditos:

I - das parcelas pertencentes aos municípios referentes ao produto da arrecadação dos seguintes impostos de competência do Estado, nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990:

a) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

b) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

II - das parcelas dos impostos de competência do Estado destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb -, a que se referem o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e os arts. 3º e 17 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º O agente centralizador de arrecadação, diariamente, entregará a cada município, mediante crédito diretamente efetuado na conta a que se refere o inciso II do art. 12, a parcela que a este pertencer do valor dos depósitos ou remessas feitos na conta a que se refere o art. 8º, referentes aos recursos do produto da arrecadação do IPVA de veículos licenciados no território de cada município, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)”

“O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhado apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 34ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 98).

“Controle preventivo ocorre quando a lei ou ato normativo ainda não entrou em vigor, melhor dizendo, encontra-se em processo de formação. O objetivo desse tipo de fiscalização é, justamente, o de evitar que ingresse no ordenamento jurídico, produzindo efeitos, normas inconstitucionais”. (Zeno Veloso, Controle Jurisdicional de constitucionalidade, 2º ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 155).

(Zeno Veloso, Controle Jurisdicional de constitucionalidade, 2º ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 155). CRETELLA JÚNIOR, José. “Princípios informativos do direito administrativo”, in REVISTA de Direito Administrativo, nº 93, Rio de Janeiro: FGV, outubro/1968, pp. 1-10.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se agente centralizador de arrecadação a instituição financeira responsável pelo recebimento em conta centralizadora do repasse de recursos provenientes dos recebimentos de tributos e demais receitas estaduais realizadas pelos agentes arrecadadores, conforme convênio celebrado com o Estado.

§ 2º Fica vedada a destinação de parte ou da totalidade dos recursos a que se refere o caput para conta de titularidade do Estado ou de órgão de sua administração direta ou indireta.

§ 3º Nas hipóteses de débitos em conta contratualmente assumidos pelo município com o Estado ou terceiros ou de compensação de créditos pertencentes ao Estado, os débitos deverão ocorrer em atos distintos do crédito a que se refere o caput.

Art. 3º O agente centralizador de arrecadação, até o segundo dia útil de cada semana, entregará a cada município, mediante crédito diretamente efetuado em conta individual de sua titularidade, a parcela que a este pertencer do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS depositado ou remetido na semana imediatamente anterior, na conta a que se refere o inciso I do art. 13, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

§ 1º Fica vedada a destinação de parte ou da totalidade dos recursos a que se refere o caput para conta de titularidade do Estado ou de órgão de sua administração direta ou indireta.

§ 2º Nas hipóteses de débitos em conta contratualmente assumidos pelo município com o Estado ou terceiros ou de compensação de créditos pertencentes ao Estado, os débitos deverão ocorrer em atos distintos do crédito a que se refere o caput.

§ 3º O Estado informará ao agente centralizador de arrecadação, no primeiro dia útil de cada semana, os percentuais ou valores devidos a cada município, de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

§ 4º O agente centralizador de arrecadação ficará responsável pela realização dos créditos, depósitos e remessas de que trata este artigo diretamente aos municípios, independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal de seus dirigentes, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

Art. 4º O agente centralizador de arrecadação, até o segundo dia útil de cada semana, transferirá para a conta a que se refere o inciso III do art. 12, mediante crédito diretamente efetuado, a parcela pertencente ao Fundeb do valor dos depósitos ou remessas feitos na conta a que se refere o art. 8º, equivalente a 20% (vinte por cento) dos recursos da cota-partes do Estado dos seguintes impostos e receitas:

I - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - TCD previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição da República;

II - ICMS, previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição da República;

III - IPVA, previsto no inciso III do caput do art. 155 da Constituição da República;

IV - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Fica vedada a destinação de parte ou da totalidade dos recursos a que se refere o caput para conta de titularidade do Estado ou de órgão de sua administração direta ou indireta.

§ 2º O Estado informará mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, os valores deduzidos de cada imposto e creditados na conta do Fundeb.

§ 3º Serão repassados à conta a que se refere o caput, na mesma data em que forem creditados, por meio de débito na conta individual de cada município, 20% (vinte por cento) dos recursos da cota-partes dos municípios no produto da arrecadação dos impostos a que se refere este artigo.

Art. 5º O Poder Executivo publicará mensalmente no diário oficial e no seu site a arrecadação total dos impostos a que se refere o art. 1º desta lei, discriminadas as parcelas entregues a cada município.

Parágrafo único. A falta ou a incorreção da publicação de que trata o caput implica a presunção da falta de entrega aos municípios das receitas tributárias que lhes pertencem, salvo erro devidamente justificado e publicado até quinze dias após a data da publicação incorreta, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

Art. 6º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeita o Estado às penalidades previstas no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, e o agente arrecadador às penalidades previstas no art. 9º da mesma lei.

Art. 7º O recebimento de impostos pelo Estado será realizado mediante a celebração de convênio que autorize estabelecimentos públicos ou privados a atuarem como agentes arrecadadores, observadas a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, a legislação federal aplicável, as normas do Banco Central do Brasil os atos normativos estaduais de gestão financeira.

Art. 8º Os valores dos impostos recebidos pelos agentes arrecadadores serão repassados ao agente centralizador de arrecadação diariamente, mediante crédito na conta centralizadora de arrecadação.

Art. 9º O agente centralizador de arrecadação adotará os procedimentos necessários aos estornos por ocorrência de arrecadação indevida, bem como promoverá os débitos nas contas individuais de cada Município, na hipótese de restituição de valores do IPVA, na proporção do valor repassado ao Município.

Parágrafo único. Caberá ao agente centralizador de arrecadação realizar os débitos em conta contratualmente assumidos pelo município com o Estado ou terceiros ou de compensação de créditos pertencentes ao Estado, na conta individual de cada município.

Art. 10. Os repasses de que trata o art. 8º e as arrecadações realizadas pelo agente centralizador de arrecadação deverão estar disponíveis na conta centralizadora de arrecadação até as 12 horas do primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação.

Art. 11. A conta centralizadora de arrecadação a que se refere o art. 8º deverá ser utilizada exclusivamente para realizar a movimentação dos recursos oriundos da arrecadação de receitas do Estado, recebendo os repasses dos agentes arrecadadores de impostos e efetuando os créditos a que se refere o art. 13 e as operações a que se refere o art. 9º, e terá seu saldo zerado a cada dia.

§ 1º Fica vedada a utilização da conta a que se refere o caput para ser a conta do Estado a que se refere o inciso IV do art. 12.

§ 2º Caberá exclusivamente ao agente centralizador de arrecadação realizar as movimentações na conta centralizadora de arrecadação.

Art. 12. O agente centralizador de arrecadação transferirá, no mesmo dia em que forem creditados na conta centralizadora de arrecadação, os recursos para as seguintes contas:

I - para a conta de participação dos municípios no ICMS, aberta em estabelecimento do agente arrecadador, de que são titulares, conjuntos, todos os municípios do Estado, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação desse imposto, conforme o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990;

II - para a conta individual de titularidade de cada município, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do IPVA de veículos licenciados no território de cada município;

III - para a conta do Fundeb, os valores da cota-partes do Estado equivalentes a 20% (vinte por cento) dos recursos da arrecadação dos impostos estaduais que a este pertencer;

IV - para a conta única do Sistema Financeiro de Conta Única, a que se refere o Decreto nº 29.007, de 11 de julho de 2019, as parcelas dos recursos arrecadados pertencentes ao Estado, deduzidos os valores pertencentes ao Fundeb.

Art. 13. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei para promover as alterações decorrentes do disposto nesta Lei que interferam nos procedimentos do agente centralizador.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA LUISA QUERINO DE MEDEIROS do cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Pesca e Aquicultura, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

GOVERNADORA

Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Iranildo Germano dos Santos

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA
PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO,
DO ESPORTE E DO LAZER

Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES,
DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL
E DOS DIREITOS HUMANOS

Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação

Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Paulo Lopes Varella

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO,
DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA

Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO
E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI

José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

Marina Dias Marinho

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL

Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cm R\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29

Insc. Est. 18.1.001.0022408-15

Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira

Natal - RN / CEP: 59025 - 280

Telefone: (84) 3232 - 6795

Fax: (84) 3232 - 6794

E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO

Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear GMAEL DE MEDEIROS GUEDES, matrícula nº 222.387-2, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral Adjunto da Polícia Penal do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear VITOR FERNANDES DIAS LOPES para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador do Instituto de Criminalística (IC), da Polícia Científica do Rio Grande do Norte.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, da Constituição Estadual, combinado com art. 77, caput, e § 1º, 1, art. 79, § 2º, da Lei nº 4.630/1976 da Lei Estadual Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o nº 01510114.002790/2025-69 – PMRN, e;

Considerando o Ato de agregação do 2º TENENTE PM - MATHEUS HENRIQUE ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS, matrícula nº 245.245-6, publicado no DOE Edição nº 16.012, de 09/10/2025;

Considerando o Acórdão proferido no Mandado de Segurança Cível Nº 0808878-72.2025.8.20.0000, de lavra dos Excelentíssimos Desembargadores que integram o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJRN.

R E S O L V E:

1. Tornar sem efeito o Ato de agregação ao respectivo quadro, do 2º TENENTE QOEM MATHEUS HENRIQUE ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS, matrícula nº 245.245-6, publicado no DOE Edição nº 16.012, de 09 de outubro de 2025, por força de decisão judicial;

2. Agregar ao respectivo quadro, o 2º TENENTE QOPM MATHEUS HENRIQUE ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS, matrícula nº 245.245-6, para fins de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Pernambuco - PMPE, a partir do dia 26 de maio de 2025, até a conclusão do respectivo Curso de Formação de Oficiais, sendo-lhe garantido o subsídio do respectivo posto, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço durante o período em que se mantiver afastado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o nº SEI 00510042.000853/2022-55,

Considerando o Ofício nº 12710/2025/GAB-SENASA/SENASA/MJ, datado de 26 de dezembro de 2025, o qual solicita desconsiderar o ofício nº 12121/2025/GAB-SENASA/SENASA/MJ, referente à apresentação do Tenente Coronel QOEM TIAGO GONÇALVES SOUSA DE MELO, matrícula nº 194.142-9, ora mobilizado, para solicitar anuência para a mudança de lotação do referido oficial, da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública para a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública daquela Secretaria Nacional de Segurança Pública, bem como a prorrogação de mobilização por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 31 de dezembro de 2025,

R E S O L V E:

1. TORNAR SEM EFEITO o Ato de reversão do Tenente Coronel QOEM TIAGO GONÇALVES SOUSA DE MELO, matrícula nº 194.142-9, publicado no Diário Oficial de 20 de dezembro de 2025, Edição nº 16.061,

2. prorrogar a permanência do Tenente Coronel QOEM TIAGO GONÇALVES SOUSA DE MELO, matrícula nº 194.142-9, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 31 de dezembro de 2025, para atuar junto à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública / Ministério da Justiça (SENASA/MJ), no exercício de função de natureza policial militar, “nos termos do artigo 21, II, do Decreto Federal 88.777/1983”.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ALBERTINO KENNEDY NAZARIO DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da Academia de Polícia Penal, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANDRÉ MATHEUS DA SILVA do cargo provimento em comissão de Subcoordenador de Aquicultura (SUCA), da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ERILÂNIA MARREIRO CUNHA do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Pesca e Aquicultura (COPESA), da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GMAEL DE MEDEIROS GUEDES do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Inteligência Penitenciária, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 31/12/2025 ATÉ 31/12/2025

CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[02810012.005233/2025-17] [01110137.001425/2025-91] [0808003-13.2025.8.20.5300] [02810010.005019/2023-19] [01110030.000405/2019-42] Total de Processos (5)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[00310023.009478/2025-91] Total de Processos (1)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[05510093.000862/2025-71] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[02210050.002869/2025-83] [00310266.000381/2025-60] [04410053.001072/2025-07] [02810033.003903/2019-74] [11910010.004476/2025-93] Total de Processos (5)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[01110056.001022/2025-41] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[01110064.002485/2025-21] [03610005.004044/2025-62] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
VANESKA CALDAS GALVÃO	[08810080.004809/2025-38] [01510789.001162/2025-23] [08810080.004919/2025-08] Total de Processos (9)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[01110064.002486/2025-76] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[01110044.003522/2025-57] Total de Processos (1)

Setor: CONT GERAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0808550-53.2025.8.20.5300] [0804305-48.2024.8.20.5101] Total de Processos (2)

Setor: CONT GERAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0808233-55.2025.8.20.5300] Total de Processos (1)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
BRENDA RACHEL LOPES	[0828794-27.2025.8.20.5001] [0802096-86.2022.8.20.5001] [0869339-76.2024.8.20.5001] [0870250-54.2025.8.20.5001] [0833096-36.2024.8.20.5001] [0853818-57.2025.8.20.5001] [0832470-17.2024.8.20.5001] [0864176-18.2024.8.20.5001] [0839844-50.2025.8.20.5001] [0885763-96.2024.8.20.5001] [0812358-42.2015.8.20.5001] [0864778-72.2025.8.20.5001] [0804706-27.2022.8.20.5001] [0835761-88.2025.8.20.5001] [06874-31.2024.8.20.5001] [0000986-4025.52.21.0010] [0000006-60.2024.5.21.0000] [086262-59.2024.8.20.5001] [08810080.004969-87.2025.8.20.5001] [08810080.004970-88.2025.8.20.5001] [08810080.004971-89.2025.8.20.5001] [08810080.004972-90.2025.8.20.5001] [08810080.004973-91.2025.8.20.5001] [08810080.004974-92.2025.8.20.500

Procurador	Processo	Procurador	Processo
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0860168-61.2025.8.20.5001] [0810309-18.2021.8.20.5001] [0881129-57.2024.8.20.5001] [0874661-14.2023.8.20.5001] [0841022-39.2022.8.20.5001] [0822975-46.2024.8.20.5001] [0806852-21.2023.8.20.0001] [0820973-37.2025.8.20.0000] [0882470-21.2024.8.20.5001] [0003232-10.2023.5.21.0000] [0001703-53.2023.5.21.0000] [0814005-33.2019.8.20.5001] [0864860-06.2025.8.20.5001] [0856468-48.2023.8.20.5001] [0815578-96.2025.8.20.5001] [0875304-35.2024.8.20.5001] [0840606-71.2022.8.20.5001] [0828744-35.2024.8.20.5001] [0869214-74.2025.8.20.5001] [0808615-14.2021.8.20.5001] [0800221-35.2025.8.20.5144] [0818911-24.2025.8.20.0000] [0836790-81.2022.8.20.5001] [0852895-41.2019.8.20.5001] [0904264-64.2025.8.20.5001] [0804675-02.2025.8.20.5001] [0803361-29.2025.8.20.5001] [0872656-82.2024.8.20.5001] [0815404-29.2021.8.20.5001] [0886648-76.2025.8.20.5001] [0897928-44.2025.8.20.5001] [0842271-88.2023.8.20.5001] [0810399-06.2025.8.20.5124] [0841449-65.2024.8.20.5001] [0803110-82.2025.8.20.5104] [0001703-53.2023.5.21.0000] [0843385-62.2023.8.20.5001] [0000879-93.2025.8.21.0010] [0848826-24.2023.8.20.5001] [0000702-18.2023.5.21.0005] [0840788-52.2025.8.20.5001] [0909174-37.2025.8.20.5001] [0920381-38.2022.8.20.5001] [0864661-52.2023.8.20.5001] [0903679-12.2025.8.20.5001] [0802831-51.2024.8.20.5001] [0839271-17.2022.8.20.5001] [0848617-21.2024.8.20.5001] Total de Processos (51)	ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA DÁRIO PAIVA DE MACÉDO	[00310004.001779/2025-02] [01110060.001041/2023-47] [0821542-70.2025.8.20.5001] Total de Processos (3) [0850819-09.2023.8.20.5001] Total de Processos (1) [08510003.003541/2025-04] [0879544-67.2024.8.20.5001] [0802037-43.2024.8.20.5126] [02910013.024075/2025-39] [02910001.005759/2025-71] Total de Processos (5)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0853473-96.2022.8.20.5001] [0813659-72.2025.8.20.5001] [0822585-42.2025.8.20.5001] [0818356-39.2025.8.20.5001] [0854068-90.2025.8.20.5001] [0851147-32.2023.8.20.5001] [0800138-06.2022.4.05.8400] [0885557-82.2024.8.20.5001] [0854158-92.2024.8.20.5001] [0831594-28.2025.8.20.5001] [0826953-94.2025.8.20.5001] [0836674-41.2023.8.20.5001] [0881326-12.2024.8.20.5001] [0814482-14.2025.8.20.0000] [0842009-12.2021.8.20.5001] [0828738-28.2024.8.20.5001] [0869014-04.2024.8.20.5001] [0842497-30.2022.8.20.5001] [0818894-88.2023.8.20.5001] [0839744-03.2022.8.20.5001] [0842342-22.2025.8.20.5001] [0869187-28.2024.8.20.5001] [0877389-91.2024.8.20.5001] [0861914-61.2025.8.20.5001] [0870648-69.2023.8.20.5001] [0847988-23.2019.8.20.5001] [0865779-29.2024.8.20.5001] [0870648-69.2023.8.20.5001] [0824661-73.2024.8.20.5001] [0819328-43.2024.8.20.5001] [0903346-60.2025.8.20.5001] [0823204-69.2025.8.20.5001] [0820370-93.2025.8.20.5001] [0819303-30.2024.8.20.5001] [0819624-36.2022.8.20.5001] [0838053-51.2022.8.20.5001] [0805730-90.2022.8.20.5001] [0866471-28.2024.8.20.5001] [0808696-31.2019.8.20.5001] [0867728-54.2025.8.20.5001] [0837211-66.2025.8.20.5001] [0842798-74.2022.8.20.5001] [0844966-44.2025.8.20.5001] [0004518-23.2023.5.21.0000] [0801189-65.2025.8.20.5144] [0843766-02.2025.8.20.5001] [0824343-90.2024.8.20.5001] [0839363-24.2024.8.20.5001] [0801183-70.2023.8.20.5001] Total de Processos (49)	Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER	
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0882903-25.2024.8.20.5001] [0807813-79.2022.8.20.5001] [0910755-87.2025.8.20.5001] [0804136-70.2024.8.20.5001] [0836254-65.2025.8.20.5001] [0816474-42.2025.8.20.5001] [0837592-79.2022.8.20.5001] [0824695-14.2025.8.20.5001] [0807794-73.2022.8.20.5001] [0813390-33.2025.8.20.5001] [0846367-15.2024.8.20.5001] [0000405-2025.5.21.0010] [0892649-82.2022.8.20.5001] [0911299-75.2025.8.20.5001] [0827897-96.2025.8.20.5001] [0841265-80.2022.8.20.5001] [0883253-76.2025.8.20.5001] [0841261-43.2022.8.20.5001] [0802873-71.2022.8.20.5001] [082799-33.2024.8.20.5001] [0817524-40.2024.8.20.5001] [0843818-03.2022.8.20.5001] [0801027-72.2022.8.20.5145] [0806614-22.2022.8.20.5001] [0805201-71.2022.8.20.5001] [0810083-71.2025.8.20.5001] [0816802-06.2024.8.20.5001] [0869371-18.2023.8.20.5001] [0818786-69.2017.8.20.5001] [0880279-66.2025.8.20.5001] [0816024-36.2024.8.20.5001] [0804908-96.2025.8.20.5001] [0843545-24.2022.8.20.5001] [0837228-05.2025.8.20.5001] [0856258-26.2025.8.20.5001] [0811822-79.2025.8.20.5001] [0817966-37.2025.8.20.0000] [0877204-53.2024.8.20.5001] [0832666-84.2024.8.20.5001] [0887005-56.2025.8.20.5001] [0805090-87.2022.8.20.5001] [0908777-75.2025.8.20.5001] [0835320-44.2024.8.20.5001] [0871875-94.2023.8.20.5001] [0808976-89.2025.8.20.5001] [0835320-44.2024.8.20.5001] [0870380-78.2024.8.20.5001] [0857383-39.2019.8.20.5001] Total de Processos (48)	Setor: PATRIMONIAL 02 A	
Setor: CONTENCIOSO		Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	
Procurador	Processo	Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[01510789.001315/2025-32] [0000786-79.2024.5.21.0006] [01510789.001772/2025-27] Total de Processos (3)	CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[01510001.002031/2025-73] [08810116.007406/2022-43] Total de Processos (2)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[01110129.001408/2025-52] [01110129.001333/2025-18] Total de Processos (2)	ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[00310005.004412/2025-22] [02810091.000935/2024-91] [03510031.001899/2025-70] Total de Processos (3)
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[0048909-09.2011.5.21.0005] [01110176.001654/2025-49] [01110176.001689/2025-88]	PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.002597/2025-32] [03810033.001041/2025-29] [03810033.004101/2025-65] [03810033.001356/2025-76] Total de Processos (4)
SAMUEL DE FREITAS XEREZ	[0800371-57.2021.8.20.5111] [01510789.000308/2025-13] Total de Processos (2)		
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[01510789.001718/2025-81] Total de Processos (1)		
Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM		Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Procurador	Processo	Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[01110125.002967/2025-10] Total de Processos (1)	FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[00611056.000144/2025-71] [00611056.000136/2025-24] [00710021.002099/2025-78] Total de Processos (3)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[01110127.009849/2025-12] Total de Processos (1)	GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0808249-09.2025.8.20.5300] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110173.000685/2025-11] [01110173.000688/2025-46] Total de Processos (2)	MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[00611255.000032/2025-73] [00710025.002975/2025-26] [03910147.001186/2024-14] Total de Processos (3)
Setor: DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DR MARCOS - PLCC		MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[00710014.000622/2024-30] [00710021.003931/2025-53] Total de Processos (2)
Procurador	Processo		
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02210140.001834/2025-18] Total de Processos (1)		
Setor: DÍVIDA ATIVA - NRC		Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ	
Procurador	Processo	Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800956-13.2019.8.20.5101] Total de Processos (1)	JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0805335-74.2022.8.20.5106] Total de Processos (1)
Setor: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NRM		Setor: RPV - CHEFIA	
Procurador	Processo	Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[01110024.005080/2024-31] Total de Processos (1)	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800320-13.2020.8.20.5101] Total de Processos (1)
Setor: RPV - DA		Setor: RPV - DA	
Procurador	Processo	Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0802245-78.2019.8.20.5101] Setor: SAÚDE - DA	ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	Processo [0808679-58.2025.8.20.5300] [0822515-90.2025.8.20.0000] [0808679-58.2025.8.20.5300] Total de Processos (4)
Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA			
Procurador	Processo	Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[02210050.002869/2025-83] [00310266.000381/2025-60] [1191010.004476/2025-93] Total de Processos (3)		
Setor: TRIAGEM CONTADORIA		Setor: TRIAGEM PDA	
Procurador	Processo	Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0001847-59.2010.8.20.0000] Total de Processos (1)	ARTHUR NELSON MARTINS	[0800496-21.2018.8.20.5114] [0802415-17.2025.8.20.0000] Total de Processos (2)
Setor: TRIAGEM SAÚDE			
Procurador	Processo	Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0800646-70.2025.8.20.5400] [0823712-80.2025.8.20.0000] [0808055-09.2025.8.20.5300] [0807956-39.2025.8.20.5300] Total de Processos (4)	JULIANA MOURA NOGUEIRA, DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN	
Setor: NETS à TRIBUNAL DO TRABALHO		PORTARIA-SEI N° 1, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.	
Procurador	Processo	O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,	
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000392-38.2025.5.21.0006] [0000513-57.2025.5.21.0009] [0000329-77.2025.5.21.0017] [0000570-69.2025.5.21.0011] [0000587-14.2025.5.21.0009] Total de Processos (5)	Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003659/2025-21, R E S O L V E:	
Setor: NETS à TRIBUNAL ESTADUAL		Art. 1º Suspender, por necessidade do serviço, as férias do Procurador do Estado de 2ª Classe RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA, matrícula n.º 221.153-0, concedida através da Portaria nº 745/2025-G	

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar o Assessor de Procurador ARTHUR VICTOR DE LIMA PAIVA na Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), e designá-lo para assessorar diretamente o Procurador do Estado LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA, no exercício das respectivas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2025. Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado de 3ª Classe Rafael Heider Barros Feijó, matrícula nº 250.206-2, para substituir o Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso, em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2026. Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, Procurador-Geral do Estado

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNDASE/ RN

EDITAL DE REINTEGRAÇÃO

O Secretário de Estado da Administração – SEAD/ RN, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Edital nº 001/2022, mediante as condições estipuladas neste Edital, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE REINTEGRAÇÃO para o Concurso Público para preenchimento de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE/ RN, nos seguintes termos:

Art. 1º Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos nº 0804791-76.2023.8.20.5001, fica reintegrada ao certame a candidata JÉSSICA ALMEIDA BATISTA, inscrição nº 1990000465, inscrita ao cargo de Agente Socioeducativo – Natal/RN.

Art. 2º A referida candidata será convocada para o Teste de Aptidão Física. Orienta-se a candidata observar as futuras publicações que serão divulgadas no site do Instituto AOPC, no seguinte endereço eletrônico www.institutoaopc.org.br.

Natal/RN, 08 de janeiro de 2026.

Iranildo Germano dos Santos

Secretário de Estado da Administração

Resolução Nº 245, de 16 de Dezembro de 2025.

PROCESSO Nº 00110019.000019/2024-31

INTERESSADO: ANNELISE BEZERRA DA SILVA

RELATOR: JOSÉ ROBERTO SARTHOUR GOMES DA SILVA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DOIS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR(A) E UM CARGO COMISSIONADO. FALTA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL. PELA NÃO PERMISSIBILIDADE DA ACUMULAÇÃO. ILÍCITUDE.

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no processo nº 00110019.000019/2024-31, declarado por ANNELISE BEZERRA DA SILVA, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer 5493 (38282445) para conhecer como ILÍCITA a declaração de acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 16/12/2025.

Cícero Camilo de Sena Azevedo - Membro Presidente

Lianna Flávia de Lucena Costa - Membro

Fábio dos Santos Cardoso - Membro

Thaysa Mendes Abrantes - Membro

Alana Stefany de Lima Bezerra Azevêdo - Membro

Marcelo Ribeiro Costa - Membro

Lenaúra Timóteo de Queiroz Gomes da Silva - Membro

Stefani Lorena Jácrome Oliveira Freitas - Membro

Eduardo Ytalo Ferreira Borges - Membro

Susane Maciel de Oliveira - Membro

Ana Karoline Araújo Nobre - Membro

José Roberto Sarthour Gomes da Silva - Membro

PORTRARIA Nº 11/2026 – GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 00110017.003707/2025-53,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Anual das reuniões ordinárias da Comissão Permanente de Avaliação Pericial - COMPAPE, para o período de janeiro a dezembro de 2026, conforme quadro anexo, autorizando o pagamento mensal dos JETONS aos seus integrantes designados por Ato Governamental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/01/2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

Iranildo Germano dos Santos

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO 2026
20 SESSÕES

JAN/FEV	07	08	09	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26	27	28	29	30	02	03
FEV/MAR	04	05	06	09	10	11	12	13	19	20	23	24	25	26	27	02	03	04	05	06

MAR/ABR	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27	30	31	01	06	07
ABR/MAI	08	09	10	13	14	15	16	17	20	22	23	24	27	28	29	30	02	05	06	07
MAI/JUN	08	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29	01	02	03	05
JUN/JUL	08	09	10	11	12	15	16	17	18	19	22	23	24	25	26	30	01	02	03	06
JUL/AGO	07	08	09	10	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24	27	28	29	30	31	03
AGOSTO	04	05	06	07	10	11	12	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26	27	28	31
SET.	01	02	03	04	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25	28	29
SET/OUT	30	01	02	05	06	07	08	09	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26	27	29
OUT/NOV	30	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	23	24	25	26	27	30
DEZ.	01	02	03	04	07	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	28	29	30

Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE

P O R T A R I A N°. 085 / 2025

A Diretoria da DATANORTE – Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o Processo SEI nº. 04010047.006171/2025-78, que trata da solicitação de exoneração,

R E S O L V E:

Exonerar MICHELLE MORGANA DA ROCHA ROBERTO, matrícula nº. 242.817-2, a pedido, do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, retroagindo os efeitos da presente Portaria a 05 de dezembro de 2025. Dê-se ciência. Natal (RN), 05 de dezembro de 2025.

GILCELLY ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO

Diretora Presidente

JOÃO ALVES DE MEDEIROS, Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Portaria-SEI Nº 762, de 30 de DEZEMBRO de 2025.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor GILSON CARVALHO DE SOUSA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO, DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições no artigo 66, da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989 e no art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre o regime único dos servidores públicos civis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, institui o respectivo estatuto e dá outras providências,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 02010015.004179/2025-04,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor GILSON CARVALHO DE SOUSA, matrícula nº 96.679-7, ocupante do cargo/função de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e Assistência Social (SETHAS), pelo período de 6 (seis) meses, referente aos períodos aquisitivos de 01/07/2009 a 30/06/2014, nos termos dos arts. 102 a 104 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN, data de emissão eletrônica.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (republicada por incorreção)

Portaria-SEI Nº 2, de 07 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a designação da servidora CYNTIA FARIA MARTINS BARRETO para o exercício do cargo de COORDENADORA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, no período de concessão de férias do servidor KARLA PEREIRA DA SILVA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO, DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições no artigo 66, da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989 e no art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre o regime único dos servidores públicos civis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, institui o respectivo estatuto e dá outras providências, especialmente, o art. 38, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar estadual (LCE) nº 122/1994, com a redação atribuída pela LCE 188/2001;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 02010005.000015/2026-08,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar a servidora CYNTIA FARIA MARTINS BARRETO, matrícula nº 225.360-7, desta Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, para sem prejuízo de suas atribuições legais, substituir a COORDENADORA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, KARLA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 213

1. O Resultado Definitivo do Exame de Avaliação de Condicionamento Físico, nos termos do Edital nº 01/2023 – PMRN, de 20 de janeiro de 2023.

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	1275461	RAFAEL DIAS DA SILVA (sub judge)	APTO
2	1505225	NILSON SILVA SOARES (sub judge)	APTO

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM

Presidente da Comissão de Coordenação Geral do Concurso Público.

Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos processos relacionados, torna público:

1. O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (NEGROS) da candidata abaixo:

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	0122752-0	Rafaela Beatriz do Nascimento (Sub Judge)	CONSIDERADO	Cumprimento de determinação judicial Processo nº 0844942-84.2023.8.20.5001

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM

Presidente da Comissão de Coordenação Geral do Concurso Público.

PMRN - Portaria-SEI Nº 2980, de 24 de dezembro de 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CB/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e tendo em vista o constante no Processo-SEI protocolado sob o Nº 01510789.002434/2025-11, e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 303, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre normas gerais pertinentes ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em seu artigo nº 14 na qual discorre que, Administração Pública deverá invalidar seus próprios atos quando os vícios forem insanáveis, e poderá revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade, observados os direitos adquiridos e atos jurídicos perfeitos.

CONSIDERANDO a Portaria-SEI Nº 8627, de 05 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16036 de 13 de novembro de 2025 que EXCLUIU do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 02 de novembro de 2025, o SD QPDR MANOEL FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Matrícula 054.155-9.

RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria-SEI Nº 2961, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 16062 de 23 de dezembro de 2025 que EXCLUIU do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 12 de dezembro de 2025, o SD QPDR MANOEL FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Matrícula 054.155-9.

Art. 3º ESTABELECER que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.

Sede da DPS em Natal

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 2981, de 24 de dezembro de 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CB/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e

CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.002434/2025-11;

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 12 de dezembro de 2025, o SD QPDR WILSON LIMA DE SOUZA Matrícula 054.155-9, filho de Otoniel Ferreira de Souza e Josefa Lima de Souza, natural de Belford Roxo/RJ, com 69 (Sessenta e Nove) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0949950155 2025 4 00255 206 0082606 53, lavrada no 5º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Natal/RN

Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.

Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.

Art. 4º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.

Sede da DPS em Natal.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 2996, de 29 de dezembro de 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com a Portaria Normativa Nº 117/CB/PMRN, de 23 de agosto de 2025; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (ID 35083676) e do Comandante Geral (ID 35231092), insertos no Processo SEI nº 01510789.000167/2025-39.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao SOLDADO PM QPDR MAGNO ALEXANDRE TOMAZ DO NASCIMENTO, matrícula nº 114.377-8, a Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de janeiro de 2025.

Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.

Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.

Sede da DPS, em Natal/RN

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 10.202, de 24 de Dezembro de 2025.

O COMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR RONDAS OSTENSIVAS COM APOIO DE MOTOCICLETAS – ROCAM, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

CONSIDERANDO, que o Major QOEM Renê da Silva Pereira, matrícula nº 196.111-0, passou a responder pela Função de Comandante da ROCAM, conforme publicação em BG nº 230, de 10 de Dezembro de 2025;

RESOLVE:

1. Instaurar Inquérito Policial Militar - IPM, a fim de apurar os fatos narrados no Relatório de Serviço do dia 17 de dezembro de 2025, expedido pelo Oficial de Operações da ROCAM, conforme Relatório SEI (01510125.002824/2025-96) e demais documentos anexos, versando sobre Ocorrência Policial envolvendo o efetivo da Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas - ROCAM. Fato ocorrido por volta das 19h30min (aproximadamente), do dia 17/12/2025, durante patrulhamento no bairro Vilar, em Macaíba, Natal/RN.

2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Diego Gomes Bezerra, matrícula nº 245.282-0;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com nível de acesso Sigiloso, em conformidade à INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2021 - CONTROL, de 04/03/2021, publicada no BG nº 055, de 22 de março de 2021;

5. Encaminhe-se à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN, para publicação em Diário Oficial de Estado;

6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: PAE nº 015111218.000103/2025-65.

Renê da Silva Pereira - MAJ QOEM

Respondendo pela Função de Comandante da ROCAM

PORATARIA-SEI Nº 10248, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CB/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta nos Processos Nº 01510789.002298/2025-51. CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa-SEI nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Parecer Referencial Nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.

CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (38510340), que acatou o contido no Despacho (38430774), da Seção Jurídica - SJUR.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a beneficiária do Policial Militar, o 3º SARGENTO PM JOSE SOARES DA SILVA FILHO, Matrícula nº 050.155-7, falecido na data de 17/11/2025, pensão militar no valor mensal do subsídio de 3º Sargento PM, nível VIII (oito), para MARIA NEUZA MACENA DA SILVA, CPF: 048.264.434-63, na condição de cônjuge, fará jus a 100% (cem por cento) da pensão, referente ao valor do subsídio, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea "a", §§, 1º, 3º e 4º e o artigo 8º, §§ 1º e 2º, artigos 9º, 14º e 19º, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de novembro de 2025.

Art. 3º. Publique-se em Diário Oficial do Estado; transcreva-se para o Boletim Geral da Corporação e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.

Art. 4º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORATARIA-SEI Nº 10249, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CB/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta nos Processos Nº 01510789.002300/2025-91.

CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO o Parecer Junta Médica da PMRN (JPMS), sessão 122.1/2025 de 03 de dezembro de 2025, avaliou que o requerente com patologia catalogada preexistente ao óbito do instituidor, devendo a requerente ser avaliado pela JPMS após 05 (cinco) anos.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa-SEI nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.

CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral (38506629) que acatou o Despacho da SJur 38470610.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a beneficiária do Policial Militar, 2º Sargento QPDR PM EDMILSON CORREIA DA SILVA, matrícula 015.327-3, falecido na data de 17 de novembro de 2025, pensão militar no valor mensal do subsídio de 2º Sargento PM Nível X, para EDMILZE SIMÃO CORREIA, CPF: 063.842.464-06, na condição de filha inválida, fará jus a 100% (cem por cento) da pensão, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alíneas "c", §§, 1º, 3º e 4º e o artigo 8º, §§ 1º e 2º, artigos 9º, 14º e 19º, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de novembro de 2025.

Art. 3º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins

CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa-SEI nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Parecer Referencial Nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.

CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (38506746), que acatou o contido no Despacho (38470832), da Seção Jurídica - SJUR.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a beneficiária do Policial Militar, o 1º SARGENTO PM RONY ANDERSON DE BESSA CASTRO, Matrícula nº 107.991-3, falecido na data de 18/10/2025, pensão militar no valor mensal do subsídio de 1º SARGENTO PM, nível X (dez), para LEIDE LAURA DA SILVA, CPF: 008.652.414-30, na condição de cônjuge, fará jus a 100% (cem por cento) da pensão, referente ao valor do subsídio, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea "a", §§ 1º, 3º e 4º e o artigo 8º, §§ 1º e 2º, artigos 9º, 14º e 19º, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18 de outubro de 2025.

Art. 3º. Publique-se em Diário Oficial do Estado; transcreva-se para o Boletim Geral da Corporação e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.

Art. 4º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTRARIA-SEI Nº 10252, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12 e 13, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 01510966.000298/2024-47.

CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.

CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (38510513), que acatou o contido no Despacho (38470500) da Seção Jurídica - SJUR.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de 3º Sargento PM, Nível X, em favor do(a) beneficiário(a), a Sr(a) MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o 3º Sargento PM MARTIL PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 016.309-0 (instituidor).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de setembro de 2024.

Art. 3º. Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.

Art. 4º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 10315, de 30 de dezembro de 2025.

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 19.253, de 25 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:

CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica nº 2711/2025/ADM/PM - BOPE que versa sobre a colisão da viatura policial pertencente ao material carga do Batalhão de Operações Policiais Especiais .

RESOLVE:

1.INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar a responsabilidade de quem se ache em culpa pela colisão da viatura do BOPE, fato ocorrido no dia 29/12/2025 na sede do Batalhão de Operações Policiais Especiais nesta Capital.

2.Designar como Sindicante do procedimento o ST PM MOHABY SILVESTRE DO VALE, matrícula nº 166.935-4;

3.A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante e até o terceiro dia anterior ao término do prazo original, a critério da autoridade designante;

4.O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com nível de acesso Sigiloso, em conformidade à INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2021 - CONTROL, de 04/03/2021, publicada no BG nº 055, de 22 de março de 2021;

5.Publique-se, registre-se e cumpra-se;

6.Processo SEI nº 01511046.000150/2025-38.

LUCIANO CLÁUDIO SILVA DE OLIVEIRA - MAJ QOEM

Comandante do BOPE

PORTRARIA-SEI Nº 10317, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, e o que consta no Processo nº 01510789.000535/2025-49.

CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado.

CONSIDERANDO os Arts. 63; 64, inciso II e 59 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005.

CONSIDERANDO o enquadramento na Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 através do processo SEI nº 01510781.000173/2022-13.

CONSIDERANDO o Despacho PGE - SUBPROC GERAL: “Ante o exposto, em observância ao que dispõe o exerto acima colacionado, conclui-se que a matéria tratada nestes autos dispensa manifestação jurídica de um Procurador do Estado, eis que não há opiniamento jurídico no que respeita à interpretação das normas vigentes ao caso concreto, mas mera conferência de valores e de documentos, motivo pelo qual procedo à restituição do feito ao órgão de origem, no caso a PMRN, para conhecimento e adoção das providências subsequentes de sua competência.”

CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (38295751), que acatou o contido no Despacho retro, da Seção Jurídica - SJUR (38168225).

RESOLVE:

Art. 1º - Reverter a quota da pensionista YASMIM ARAUJO DA SILVA LEMOS, pela extinção de sua quota pelo casamento, para EMANUEL ARTUR ASSUNÇÃO LEMOS, HEMILLY PAMELA SILVA DE LEMOS, e MARIA CLARA SOUSA LEMOS, na condição de filhos maiores universitários, atribuindo ao primeiro pensionista a quota de 33,34% do benefício, e aos demais de 33,33%, referente ao subsídio de SOLDADO PM, NÍVEL V, nos termos dos artigos 59, 63, 64 inciso IV da LCE Nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 378/2017/CBP/PR, de 31 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/03/2025.

Art. 4º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTRARIA-SEI Nº 10318, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 01510789.001791/2025-53.

CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa-SEI nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.

CONSIDERANDO Despacho Decisório 58 (23862955)/2023/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, da possibilidade da aplicação das regras da Lei Complementar n. 692, de 2021, às pensões de dependentes militares concedidas no período de 1º de janeiro de 2004 a 28 de dezembro de 2021, contanto que sejam atendidas as condicionantes do § 1º do art. 31, da nova lei.

CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (37572052), que acatou o contido no Despacho (37560986), da Seção Jurídica - SJUR.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao beneficiário do Policial Militar, 2º SARGENTO PM RAIMUNDO ALEXANDRE DE MORAIS, matrícula Nº 113.279-2, falecido na data de 25/10/2014, pensão militar no valor referencial do subsídio de 2º SARGENTO PM, nível VIII (OITO) a YASMIN MONIK DOS SANTOS MORAIS, CPF 129.645.624-23, na condição de filho(a) maior de 21 anos (universitário(a)), fará jus a 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) do valor da pensão, nos termos do artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º da Lei Complementar Estadual Nº 308, de 25 de outubro de 2005, artigo 5º e 31º da LC 692/2021.

Art. 2º. Fica condicionado o recebimento da presente pensão até a idade limite de 24 anos, à manutenção de sua condição de estudante universitária por parte da pensionista, com a necessidade de comparecer semestralmente à DPS, munida dos documentos obrigatórios para que não ocorra a interrupção do pagamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 28 de outubro de 2025.

Art. 4º. Revogar Portaria-SEI Nº 8791, de 11 de novembro de 2025, Publicada no Diário Oficial nº 16036, de 13 de novembro de 2025 (37579784).

Art. 5º. Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.

Art. 6º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 10334, de 31 de dezembro de 2025.

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "a" e Art. 16-A caput do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do Processo SEI nº 01510330.000291/2025-82, que solicita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar os fatos que deram origem a intervenção policial com resultado óbito, por parte de policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar os fatos contidos na parte (38503282) do Bravo 07 (Oficial de operações do 1º BPM) onde relata-se que, no dia 23 de dezembro de 2025, por volta das 00h45min, Policiais Militares da Força Tática do 1º BPM da guarnição da viatura B01.10 e viatura B01.06 estavam em patrulhamento ostensivo na Rua Vereador Cauby Barroca, no bairro das Rocas, quando um indivíduo, ao avisar a guarnição, empreendeu fuga, adentrando uma viela. De imediato, desembocaram da viatura os policiais de uma das equipes que iniciaram acompanhamento a pé pela referida viela, não obtendo êxito em alcançar o suspeito. Onde as buscas prosseguiram até a Rua Mestre Lucarino, onde a equipe da VTR B01.06, se deparou com o indivíduo, a qual emitiu ordem de parada, contudo o suspeito, desobedeceu à ordem, sacando e apontando uma arma de fogo contra o efetivo policial e conseguiu entrar em outro beco, sendo novamente acompanhado pelos policiais.

Durante o acompanhamento, já no interior do beco, o suspeito efetuou disparos contra os policiais, que reagiram à injusta agressão, ocorrendo o confronto. Foi solicitado apoio com prioridade e constatado que o suspeito havia sido alvejado, sendo-lhe prestado socorro imediato ao Hospital Pronto-Socorro Clóvis Sarinho. Entretanto, o suspeito não resistiu aos ferimentos, vindo a óbito, conforme atestado pelo médico plantonista. O suspeito que veio a óbito no confronto trata-se de V. S. DO N., 26 anos, CPF XXX.XXX.XXX-XX, filho de E. S. de C.

2. Designar como encarregada do IPM a 2º Ten QOEM Tatiana de Souza Barreto Lourenço, matrícula nº 239.811-7;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado e protocolo;

6. Após, transcreva-se em Boletim Interno da OPM, registre-se e cumpra-se;

7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;

Portaria-SEI Nº 3, de 05 DE JANEIRO DE 2026.

O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e;
CONSIDERANDO as informações contidas no relatório de cobrança de avarias - Nº. 10133368, que versa sobre o sinistro ocorrido em viatura pertencente a esta unidade.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar as circunstâncias do sinistro envolvendo a viatura B12-13, ocorrido por volta das 12h30min do dia 30/07/2024, pertencente à 2ª Companhia de Polícia Militar do 12º BPM, a qual encontrava-se em patrulhamento na comunidade de morro pintado, pertencente ao Município de Areia Branca-RN;
2. Designar como Sindicante do presente procedimento, o ST QPPM, MÁRCIO DOS SANTOS LOBO, MATRÍCULA 163.705-3;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se a DJD para publicação em Diário Oficial do Estado, após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
6. Processo-SEI nº 01510317.000001/2026-50.

Emerson Mendes da Silva Almeida - TC QOEM

Comandante do 12º BPM

Portaria-SEI Nº 4, de 05 DE JANEIRO DE 2026.

O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e;
CONSIDERANDO as informações contidas na RELATÓRIO DE COBRANÇA DE AVARIAS Nº 10125284, que versa sobre o sinistro ocorrido em viatura pertencente a esta unidade.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar as circunstâncias do sinistro envolvendo a viatura B12-08, ocorrido por volta das 09h, do dia 14/01/2024, pertencente à 1ª Companhia de Polícia Militar do 12º BPM, a qual encontrava-se em patrulhamento na cidade de Mossoró-RN;
2. Designar como Sindicante do presente procedimento, o ST QPPM, ERIVALDO SILVA DO COUTO, MATRÍCULA 163.636-7;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se a DJD para publicação em Diário Oficial do Estado, após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
6. Referência: Processo-SEI nº 01510317.000002/2026-02.

Emerson Mendes da Silva Almeida - TC QOEM

Comandante do 12º BPM

Portaria-SEI Nº 16, de 06 de janeiro de 2026.

O Comandante do 17º Batalhão de Polícia Militar, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelo art. 10, § 1º, inciso IV, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM), e em observância ao disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal, c/c o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica nº 1850 (SEI nº 38524502), de lavra do 2º Tenente QOEM Wallyson Higor Costa de Assis, matrícula nº 222.421-6, na qual se noticia suposta irregularidade na apresentação individual de praça subordinada, em desacordo com as normas de conduta desta Instituição;

CONSIDERANDO que a conduta narrada, em tese, configura afronta aos princípios da hierarquia e da disciplina, evidenciando descaso com o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar (RUPM), caracterizando transgressão disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, Anexo I – Relação de Transgressões, item 64 (Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com uniforme alterado), comprometendo a imagem institucional e o decoro da função policial militar.

CONSIDERANDO, por fim, o dever da Administração Pública Militar de zelar pela legalidade, moralidade, disciplina e regularidade dos atos praticados por seus integrantes;

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância Administrativa destinada a apurar suposta irregularidade funcional praticada por militar estadual no exercício do serviço, consistente no uso inadequado e incompleto do uniforme regulamentar, em desacordo com o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar (RUPM), durante o desempenho de função operacional em local de atendimento ao público, fato ocorrido em 18 de dezembro de 2025 pelo 2º SGT QPPM Alexandre Silva Ribeiro, matrícula nº 108.199-3;

II – Designar o 1º SGT QPPM Manoel Freire Neto, matrícula nº 107.913-1, para atuar como Encarregado da Sindicância, conferindo-lhe as atribuições inerentes à instrução processual, à colheita de provas e à elaboração do relatório conclusivo;

III – Determinar que a presente Sindicância seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG, podendo o referido prazo ser prorrogado, a critério da autoridade designante, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante;

IV – Determinar o encaminhamento do presente ato para publicação no Diário Oficial do Estado;

V – Após, proceda-se à transcrição em Boletim Interno, ao devido registro e ao fiel cumprimento;

VI – Referencie-se o Processo SEI nº 01511068.000005/2026-80.

Flávio José de Oliveira Peixoto - Ten Cel QOEM

Comandante da 17º BPM

PORTRARIA-SEI Nº 31, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12 e 13, inciso VIII do Decreto Nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 01510966.000173/2025-06.

CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial Nº 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.

CONSIDERANDO o Parecer Referencial Nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto Nº 29.641, de 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (38549718), que acatou o contido no Despacho (38547623) da Seção Jurídica - SJur.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a revisão de pensão com valor dos proventos de SOLDADO PM, no nível remuneratório IX, em favor da beneficiária, a Sr.(a) JOSEFA MORAIS DE LUNA, CPF nº 010.221.874-90, sendo a única beneficiária com quota de 100% (cem por cento), cônjuge, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o SOLDADO PM JOSÉ EUGÊNIO DE LUNA, matrícula nº 018.401-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de maio de 2025.

Art. 3º. Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.

Art. 4º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTRARIA-SEI Nº 37, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12 e 13, inciso VIII do Decreto Nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 01510789.001966/2025-22.

CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial Nº 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.

CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (38551661), que acatou o contido no Despacho (38549162) da Seção Jurídica - SJur.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a revisão de pensão com valor dos proventos de 3º SARGENTO PM, no nível remuneratório VII, em favor da beneficiária, a Sr.(a) MARIA RICARDO DA SILVA, CPF nº 501.486.994-72, sendo a única beneficiária com quota de 100% (cem por cento), cônjuge, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o SOLDADO PM FRANCISCO AMÂNCIO DA SILVA, matrícula nº 016.987-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de outubro de 2025.

Art. 3º. Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.

Art. 4º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTRARIA-SEI Nº 43, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12 e 13, inciso VIII do Decreto Nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 01510789.001096/2025-91.

CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial Nº 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.

CONSIDERANDO o Parecer Referencial Nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto Nº 29.641, de 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (38551638), que acatou o contido no Despacho (38549503) da Seção Jurídica - SJur.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a revisão de pensão com valor dos proventos de 3º SARGENTO PM, no nível remuneratório X, em favor das beneficiárias, a Sr.(a) MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO ROSA, CPF nº 566.346.684-34, a Sr.(a) ANIELLES MEIRE DE LIMA BATISTA, CPF nº 062.627.304-86, e a Sr.(a) MARINA ELLYZA BATISTA ROSA, CPF nº 129.481.064-27, com quota de 33,33% (cem por cento) para cada, respectivamente cônjuge, companheira e filha, pensionistas integrantes da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o 3º SARGENTO PM RICARDO FELIPE ROSA, matrícula nº 077.126-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de maio de 2025.

Art. 3º. Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.

Art. 4º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Policia Civil

PORTRARIA Nº 09/2026-SP/PCRN, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar nº 270, de 13.02.2004, e que o interessado apresentou seu pedido de remoção, enquanto Titular da DENARC/Natal, para a Diretoria de Polícia da Grande Natal - DPGRN, conforme documento nº 38540039;

CONSIDERANDO os termos do Despacho PCRN - DPGRN nº 38596023, no qual a referida Diretoria indicou a lotação do servidor interessado na 15ª Delegacia de Polícia Civil/Natal;

CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910303.001001/2025-50-SEI/PCRN,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER CIDORGETON PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 220.510-6, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, da Delegacia Especializada de Narcóticos de Natal (DENARC/Natal).

Art. 2º DISPENSAR o interessado de exercer a função de Delegado Titular da Delegacia Especializada de Narcóticos de Natal (DENARC/Natal).

Art. 3º LOTAR o aludido servidor na 15ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1529/2025-SP/PCRN, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da Titularidade das unidades subordinadas a esta Instituição, objeto do Expediente SEI nº 11910016.000826/2025-92;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 32.847/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.476, de 28/07/2023, que dispõe sobre o Departamento de Inteligência Policial (DIP), onde é estabelecido que os atos e portarias oficiais relativos a integrantes da atividade de inteligência deverão ser publicados em extrato ou externar somente fragmentos das matrículas dos policiais, ficando o ato por completo arquivado em pasta de acesso restrito perante o DIP e o Gabinete da Delegacia-Geral; e ainda os termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 582/2016, que protege a identidade dos servidores integrantes do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SEISP/RN);

CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo seus atos vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os(as) servidores(as) elencados no quadro abaixo para exercer a Titularidade das respectivas unidades.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	UNIDADE
*	24*.***3-8	DPC	Classe Substituto 1º Núcleo de Investigação Qualificada	
*	24*.***5-6	DPC	Classe Substituto 2º Núcleo de Investigação Qualificada	
*	24*.***9-0	DPC	Classe Substituto 3º Núcleo de Investigação Qualificada	
*	24*.***2-1	DPC	Classe Substituto 4º Núcleo de Investigação Qualificada	
*	24*.***6-0	DPC	Classe Substituto 5º Núcleo de Investigação Qualificada	
Carlos Felipe Costa Botelho	243.878-0	DPC	Classe Substituto Delegacia Especializada em Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC)	
Victor Matheus Nobre	249.421-3	DPC	Classe Substituto 23º Delegacia de Polícia Civil/Extremoz	
Bruno Victor Lessa Torres	249.360-8	DPC	Classe Substituto Delegacia Especializada na Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD)	
Antonio Carlos Santos da Silva	244.132-2	DPC	Classe Substituto Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Natal (DEFUR/Natal)	
Matheus de Toledo Piza Favilla	243.894-1	DPC	Classe Substituto Delegacia Especializada de Defesa da Propriedade de Veículos e Cargas de Natal (DEPROV/Natal)	
Adeangelo de Melo Cruz	244.152-7	DPC	Classe Substituto Delegacia Especializada de Narcóticos de Natal (DENARC/Natal)	
Priscilla Guerra Canto	244.252-3	DPC	Classe Substituto Delegacia Especializada de Repressão às Facções Criminosas (DEFAC)	
Juarez Maynart Pereira	248.130-8	DPC	Classe Substituto Delegacia Especializada de Repressão ao Crime Organizado (DRACO)	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 001/2026-GCG/PCRN, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

A CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do Decreto nº 34.089, de 5 de novembro de 2024, e, ainda, do contido no art. 1º da Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.791, de 9 de novembro de 2024, bem como do que consta do processo n.º 11910854.000329/2025-12(SEI),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD, em desfavor do Delegado de Polícia Civil AROLDO SALES CHAVES JÚNIOR, matrícula nº 219.918-1, para apurar descumprimento, em tese, de dever funcional disciplinar disposto no art. 177, inciso I, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, sem prejuízo de outra tipificação que no curso da apuração seja constatada, em virtude dos fatos e documentação constantes do processo 11910854.000329/2025-12 (SEI).

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina (1ª CPD), instituída pela Portaria n.º 001/2024-GCG, de 26/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.801, de 28/11/2024, para apuração dos fatos a que se reporta o art. 1º desta portaria.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente ato, para a conclusão da mencionada SAD, com base no § 1º do art. 201, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

ILZENY MARIA DE MORAIS

Delegada de Polícia Civil

Corregedora-Geral/PCRN

(Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 7.11.2024 - DOE nº 15.791, de 9/11/2024)

PORTARIA Nº 002/2026-GCG/PCRN, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

A CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do Decreto nº 34.089, de 5 de novembro de 2024, e, ainda, do contido no art. 1º da Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.791, de 9 de novembro de 2024, bem como do que consta do processo n.º 11910854.000008/2025-18(SEI),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em desfavor do Agente de Polícia Civil SIDNEY DANTAS DE LIMA, matrícula nº 194.618-8, para apurar descumprimento, em tese, de deveres funcionais, de proibição e de transgressões disciplinares dispostos no art. 177, incisos I, II, V, e XII; art. 178, inciso VIII; art. 185, incisos III e V; e art. 186, inciso XX, respectivamente, todos da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, sem prejuízo de outra tipificação que no curso da apuração seja constatada, em virtude dos fatos e documentação constantes do processo 11910854.000008/2025-18 (SEI).

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pela Portaria n.º 002/2024-GcG, de 26.11.2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.801, de 28/11/2024, com as alterações dadas pela Portaria n.º 007/2025-GCG/PCRN, de 07.04.2025, publicada no mesmo órgão de imprensa oficial nº 15.887, de 08.04.2025, para apuração dos fatos a que se reporta o art. 1º desta portaria.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente ato, para a conclusão do mencionado PAD, com base no art. 213, caput, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

ILZENY MARIA DE MORAIS

Delegada de Polícia Civil

Corregedora-Geral/PCRN

(Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 7.11.2024 - DOE nº 15.791, de 9/11/2024)

Academia de Polícia Civil - ACADEPOL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 – ACADEPOL – PCRN

A Diretora Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os Policiais Civis do Rio Grande do Norte, consoante Anexo I deste Edital, para participarem do Curso Operador de Drone, com 40 (quarenta) horas aula, a ser realizada no período de 12 a 16 de janeiro de 2026, sendo dias 12, 13 e 14, online, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min e dias 15 e 16, presencial, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, no Campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), localizado na Av. Francisco Mota, 572, Costa e Silva, Mossoró/RN.

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026-ACADEPOL/PCRN

- Curso Operador de Drone

-Período: 12 a 16 de janeiro de 2026

-Horário: Dias 12, 13 e 14, online, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min e dias 15 e 16, presencial, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min

-Local: Campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), localizado na Av. Francisco Mota, 572, Costa e Silva, Mossoró/RN.

Nº	NOME	Matrícula	CARGO	LOTAÇÃO
01	Alcebíades Fernandes e Silva Neto	168.554-6	APC	99º DP Angicos
02	-----	24*.***9-0	DPC	-----
03	-----	24*.***2-6	APC	-----
04	Carlos Magno de Sousa Cordeiro	207.079-0	APC	96º DP Parelhas
05	Dário David Andrade de Leite	244.178-0	APC	10º DHPP Mossoró
06	Flávio Toscano Alves	248.152-9	APC	85º DP João Câmara
07	Francisco Orlando da Silva	248.213-4	APC	55º DP São Miguel
08	Haislan Costa Arruda	176.279-6	APC	FICC - Mossoró
09	James Marcos Gomes dos Santos	244.198-5	APC	DENARC Mossoró
10	José Harisson Maia Nunes	248.134-0	APC	15º DHPP Mossoró
11	-----	22*.***3-5	APC	-----
12	Lucas Pereira Camelo Londres	244.057-1	APC	16º DHPP Mossoró
13	Luciano Nunes de Araújo	168.102-8	APC	4º DR Pau dos Ferros
14	Luiz França Maia Neto	248.187-1	APC	55º DP São Miguel
15	Marcio Viana de Medeiros	197.209-0	APC	34º DP São Tomé
16	-----	24*.***2-9	APC	-----
17	Paulo Diego Varelo de Oliveira	244.062-8	APC	96º DP Parelhas
18	Roberto Felipe Mesquita	223.147-6	APC	4º DP Natal
19	Thiago Gurgel de Medeiros	248.172-3	APC	98º DP Ipanguaçu
20	-----	24*.***6-3	APC	-----

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Natal, 07 de janeiro de 2026.

Dulcinéia Maria da Silva Costa

Diretora Geral - ACADEPOL/RN

Portaria nº 001/2026-ACADEPOL/PCRN.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

A Diretora Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Curso Operador de Drone, com 40 (quarenta) horas aula, a ser realizado no período de 12 a 16 de janeiro de 2026, sendo dias 12, 13 e 14, online, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min e dias 15 e 16, presencial, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, no Campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), localizado na Av. Francisco Mota, 572, Costa e Silva, Mossoró/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dulcinéia Maria da Silva Costa

Diretora Geral - ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 002/2026-ACADEPOL/PCRN.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

Drone, com 40 (quarenta) horas aula, a ser realizada no período de 12 a 16 de janeiro de 2026, sendo dias 12, 13 e 14, online, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min e dias 15 e 16, presencial, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, no Campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), localizado na Av. Francisco Mota, 572, Costa e Silva, Mossoró/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dulcinéia Maria da Silva Costa, Diretora Geral da ACADEPOL/PCRN

Corpo de Bombeiros Militar

Decisão

Considerando que os responsáveis da edificação foram devidamente cientificados das penalidades decorrentes da Decisão de 1º grau (38228095);

Considerando o § 4º do Art. 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):

§ 4º «Não interposto recurso ou sendo este intempestivo, será lavrado o trânsito em julgado administrativo e o interessado será cientificado do ato.»;

Considerando o art 42º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 42. O não pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei Complementar sujeitará o infrator aos acréscimos de:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II - multa de mora de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à inscrição do débito na dívida ativa do Estado e encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para fins de cobrança judicial, na forma da lei.

DECIDO:

I- Transitar em julgado administrativo o Processo Administrativo Infracional (08810142.000909/2024-32);

II- Homologar a Decisão de 1º Grau (38228095), emitida no dia 09 de dezembro de 2025;

III- Notificar os responsáveis do SACOLÃO, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO BASÍLIO, Nº 2082, LAGOA NOVA, NATAL/RN acerca desta Decisão;

IV- Notificar os responsáveis pela edificação quanto ao BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA;

V- Encaminhar ao Comando da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMRN para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),

RESOLVE:

I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Hugo Felipe Pinheiro, matrícula 224.036-0 , para acompanhá-lo:

- HAPPY PONTA NEGRA EXPRESS , LOCALIZADO NA AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, Nº 3936, PONTA NEGRA, NATAL/RN.

II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação Nº 438/2023 (24039458);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 207/2025 (38585055);

- Auto de Infração - Multa Nº 207/2025 (38585334).

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026

Daniel Santos de Farias -TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),

RESOLVE:

I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Hugo Felipe Pinheiro, matrícula 224.036-0 , para acompanhá-lo:

- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRAZO, LOCALIZADO NA RUA ANÍSIO DE SOUZA, Nº 2600, CANDELÁRIA, NATAL/RN.

II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação Nº 26/2024 (24671258);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 211/2025 (38585877);

- Auto de Infração - Multa Nº 211/2025 (38586264).

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026

Daniel Santos de Farias -TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação BRISAS DO MAR CONDOMÍNIO, LOCALIZADO NA AVENIDA BAIA DOS GOLFINHOS, Nº 2110, PIPA, TIBAU DO SUL/RN, Processo SEI Nº 08810142.000321/2025-60;

Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Nº 66353 (38578984), emitido através do Processo SAPS Nº 6173;

DECIDO:

I - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:

“Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.»;

II - Encaminhar esta Decisão à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Ato de Homologação - SEEC

Processo SEI nº 04410083.000585/2025-35

Interessado: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

Assunto: Reconhecimento do Curso de Graduação em Sistemas para Internet, Grau Acadêmico Tecnólogo, Modalidade a Distância (EaD), vinculado ao Campus Avançado de Natal (CAN).

Relator: Conselheiro Belchior de Oliveira Rocha.

Parecer nº 25/2025 - CES/CEE-RN, 19 de novembro de 2025.

Aprovado: na Educação Superior - em 19 de novembro de 2025 e no Plenário - em 26 de novembro de 2025.

Ato de Homologação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Sistemas para Internet, Grau Acadêmico Tecnólogo, Modalidade a Distância (EaD), vinculado ao Campus Avançado de Natal (CAN).

Nos termos do disposto no Parecer nº 25/2025 - CES/CEE-RN - de 19 de novembro de 2025, a Câmara de Educação Superior (CES) reunida em sua 30ª Reunião Ordinária, em 19 de novembro de 2025, aprovou, à unanimidade de seus membros, o Parecer nº 25/2025 - CES/CEE-RN nos termos do voto do Relator. Decisão referendada pelo Colegiado Pleno - reunido em Sessão Plena, em 26 de novembro de 2025, acolhendo o Parecer nº 25/2025 - CES/CEE-RN, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator - que aduz “fixando-se o tempo de validade em 4 (quatro) anos, contados a partir da publicação do respectivo ato, conforme o Decreto Federal n.º 9.235/2017 aplicado de forma subsidiária, e observado o atingimento de conceito 5 (cinco) na avaliação. Recomenda-se que a Instituição e a Coordenação do Curso deem estrito e prioritário cumprimento ao Plano de Ação apresentado, com foco nas seguintes áreas de melhoria, que impactaram diretamente na avaliação quantitativa: 1. Aumento da Produção Docente: Implementar urgentemente as ações para ampliar o percentual de docentes com produção científica, cultural, artística ou tecnológica nos próximos 3 anos, abordando o resultado do Indicador 2.16 (Conceito 3); 2. Acessibilidade e Infraestrutura: Executar as obras e adequações de acessibilidade no Campus de Natal (instalação de rampa de acesso e elevador), conforme previsto no Plano de Ação, no prazo de 4 semestres”.

Dê-se Ciência e Publique-se

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Ato de Homologação - SEEC

Processo SEI nº 04410083.000586/2025-80

Interessado: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

Assunto: Reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado e Licenciatura (ABI), modalidade Presencial, com sede no Campus Avançado de Pau dos Ferros/RN.

Relator: Conselheiro Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes.

Parecer nº 24/2025 - CES/CEE-RN, 19 de novembro de 2025.

Aprovado: na Educação Superior - em e no Plenário - em .

Ato de Homologação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado e Licenciatura (ABI), modalidade Presencial, com sede no Campus Avançado de Pau dos Ferros/RN.

Nos termos do disposto no Parecer nº 24/2025 - CES/CEE-RN, a Câmara de Educação Superior (CES), reunida em sua 30ª Reunião Ordinária - em 19 de novembro de 2025, aprovou, à unanimidade de seus membros, o Parecer nº 24/2025 - CES/CEE-RN, nos termos do voto do Relator. Decisão referendada pelo Colegiado Pleno - reunido em Sessão Plena, em 26 de novembro de 2025, acolhendo o Parecer nº 24/2025 - CES/CEE-RN, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator, que aduz “ pelo reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física (ABI) – graus acadêmicos Bacharelado e Licenciatura – modalidade Presencial, oferecido no Campus Avançado de Pau dos Ferros pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação do ato governamental. Recomenda-se à IES que observe os apontamentos da comissão avaliadora, especialmente no tocante à aquisição de equipamentos de informática para os discentes e à adequação dos laboratórios específicos para o grau de Bacharelado”.

Dê-se Ciência e Publique-se

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Ato de Homologação - SEEC

Processo SEI nº 04410083.000587/2025-24

Interessado: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

Assunto: Reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem (Bacharelado) do Campus Avançado de Cacó/RN.

Relator: Conselheiro Belchior de Oliveira Rocha.

Parecer nº 28/2025 - CES/CEE-RN, em 03 de dezembro de 2025.

Aprovado: na Educação Superior - em 03 de dezembro de 2025 e no Plenário - em 10 de dezembro de 2025.

Ato de Homologação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem (Bacharelado) do Campus Avançado de Cacó/RN.

Nos termos do disposto constante no Parecer nº 28/2025 - CES/CEE-RN, emitido pelo Relator Conselheiro Belchior de Oliveira Rocha, em 03 de dezembro de 2025, a Câmara de Educação Superior (CES) realizou a 32ª Reunião Ordinária, em 03 de dezembro de 2025 e aprovou, à unanimidade de seus membros, o Parecer nº 28/2025 - CES/CEE-RN, nos termos do voto do Relator. Decisão referendada pelo Colegiado Pleno - reunido em Sessão Plena, em 10 de dezembro de 2025, acolhendo o Parecer nº 28/2025 - CES/CEE-RN, que deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator, que aduz “vota FAVORABILMENTE ao Reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem, Grau Acadêmico Bacharelado, Modalidade Presencial, oferecido pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Campus Avançado de Cacó. Em função do conceito de excelência (5) obtido na avaliação, recomenda-se que o tempo de validade do reconhecimento seja fixado em 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do respectivo ato. Adicionalmente, recomenda-se à Instituição e à Coordenação do Curso o cumprimento prioritário das seguintes ações de aprimoramento contínuo, conforme o Plano de Ação: 1. Readequação Curricular: Promover a atualização imediata do PPC para incorporar integralmente os conteúdos sobre direitos humanos, relações étnico-raciais, educação socioambiental e práticas integrativas em saúde. 2. Infraestrutura e Tecnologia: Garantir o investimento e a conclusão de obras e aquisições, com foco na conclusão e operacionalização da Clínica Escola, e na aquisição de simuladores e manequins de alta fidelidade para potencializar as práticas laboratoriais. 3. Corpo Docente: Intensificar as ações de incentivo para que todos os docentes ampliem sua participação na produção científica, cultural, artística ou tecnológica”.

Dê-se Ciência e Publique-se

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Ato de Homologação - SEEC

Processo SEI nº 00610031.002364/2023-92

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Assunto: Recredenciamento Institucional da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – ESPRN.

Relator: Conselheiro Wendson Dantas de Araújo Medeiros.

Parecer nº 27/2025 - CEE/CES-RN.

Ato de Homologação

Nos termos do disposto no Parecer nº 27/2025, emitido pelo Conselheiro Wendson Dantas de Araújo Medeiros, em 03 de dezembro de 2025, a Câmara de Educação Superior (CES) reunida em 3 de dezembro de 2025, em sua 32ª Reunião Ordinária, aprovou, à unanimidade de seus membros, o Parecer nº 27/2025 - CES/CEE-RN, nos termos do voto do Relator, decisão referendada pelo Colegiado, em Sessão Plena, de 10 de dezembro de 2025, e acolhendo o Parecer nº 17/2025 - originário da Câmara de Educação Superior, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator que - "voto favoravelmente ao Recredenciamento Institucional da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – ESPRN, por um período de três (3) anos, nos termos do art. 31, § 2º da Resolução n.º 05/2020- CEE/RN. Ressalta-se, contudo, que a aprovação não exime a instituição do cumprimento das recomendações apresentadas aqui e no Relatório de Avaliação Externa, cujo atendimento será objeto de verificação e consideração no próximo processo de recredenciamento. Nesse sentido, recomenda-se: a) Fortalecer o processo de autoavaliação institucional, assegurando a execução integral dos ciclos avaliativos da CPA e sua efetiva utilização no processo de tomada de decisões, com a devida incorporação dessas diretrizes no PDI atualizado; b) Institucionalizar políticas formais de capacitação de docentes e técnicos, com respaldo normativo específico, integrando-as ao novo PDI como eixo estruturante da política de desenvolvimento profissional; c) Estruturar e formalizar a política de acompanhamento de egressos, criando mecanismos permanentes de monitoramento e interação, devidamente previstos no PDI renovado, em consonância com os objetivos estratégicos institucionais; d) Sanear as deficiências de acessibilidade arquitetônica, mediante ações planejadas e monitoradas pelo NADI, com metas e prazos definidos no PDI a ser atualizado; e) Promover a atualização continua das normativas e práticas institucionais, assegurando alinhamento às legislações educacionais e às políticas de diversidade, equidade étnico-racial, sustentabilidade e educação ambiental e demais temas transversais, incorporando esses elementos ao PDI como diretrizes permanentes. A adoção dessas medidas, devidamente integradas ao processo de atualização do PDI, permitirá o fortalecimento institucional da ESPRN, garantindo coerência entre planejamento, avaliação e execução, além de maior aderência às exigências legais e aos padrões de qualidade esperados pelo Sistema Estadual de Ensino, especialmente no que se refere à infraestrutura e as condições para o desenvolvimento da missão institucional. Além disso, considerando a entrega do parecer técnico provisório subscrito por três engenheiros, nos termos da alternativa prevista na Resolução n.º 05/2020-CEE/RN, opino pelo seu acolhimento excepcional, a fim de não prejudicar a continuidade das atividades da ESPRN. Ressalta-se, porém, que a conformidade definitiva quanto aos requisitos de segurança fica condicionada à apresentação, a este Conselho, do laudo pericial do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de 1 (um) ano contado da publicação do ato autorizativo. Por fim, recomenda-se a convalidação dos atos e procedimentos legais praticados pela ESPRN no período compreendido entre o término de vigência do credenciamento anterior e a publicação do novo ato autorizativo".

Dê-se Ciência e Publique-se

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14/2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao ex-servidor Américo Homem da Rocha Filho, matrícula nº 143.372-5/1, ex-ocupante do cargo de Professor Temporário, para que compareça à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG/SEAD, a fim de regularizar pendência referente ao processo nº 00410147.000250/2024-01. O não comparecimento poderá implicar no prosseguimento das medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Natal/RN, 15 de dezembro de 2025.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10582, de 18 de novembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída no Art. 66, da Constituição do Estado, na Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e,

CONSIDERANDO o que foi apurado no processo nº 00410027.002909/2024-11;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos Titulares das Pastas de Governo para a apuração da responsabilidade pelas infrações cometidas por servidores nos termos da Lei Complementar nº 122/94.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a Penalidade de Advertência ao servidor Hemerson Nogueira de Medeiros, matrícula nº 1319582, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, com fulcro no Inciso I, do Art. 138 e nos termos do Art. 140, da Lei Complementar nº 122/94, bem como no Art. 6º, da Lei 11.902/2024, na forma prevista em Lei e do apurado no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 11299, de 19 de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída no Art. 66, da Constituição do Estado, na Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e,

CONSIDERANDO o que foi apurado no processo nº 00410043.003879/2025-43;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos Titulares das Pastas de Governo para a apuração da responsabilidade pelas infrações cometidas por servidores nos termos da Lei Complementar nº 122/94.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Art. 157, da Lei Complementar nº 122/94, o Afastamento Preventivo do servidor Francisco Josenildo de Moura, matrícula nº 1405390/2, por 60 (sessenta) dias, como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, dos fatos a serem esclarecidos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 11301, de 19 de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,

Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410020.000311/2025-39 - SEEC/RN;

Considerando o pedido de Homologação de históricos, certificados e diplomas de estudantes que cursaram em Instituição cujo ato normativo foi vencido, ou ainda não tenha solicitado regularização junto a Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar – SOINSPE;

Considerando o voto do Relator no Parecer nº 153/2025 - CEB/CEE, de 19 de novembro de 2025, que aduz "Recomendamos, finalmente, o fortalecimento das equipes de avaliadores que atuam na SOINSPE, tanto em quantidade quanto no que se refere às condições objetivas para o desenvolvimento de suas atividades de fiscalização nas instituições, assegurando a esse importante setor de organização e inspeção escolar o desenvolvimento pleno e competente de suas ações, com repercussões qualitativas na estrutura e funcionamento do Sistema Estadual de Educação do RN";

Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 19 de novembro de 2025, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 153/2025, nos termos do voto do Relator;

Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, em 26 de novembro de 2025, e acolhendo o Parecer nº 153/2025, originário da Câmara de Educação Básica, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 153/2025 - CEB/CEE- RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 11366, de 23 de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída no Art. 66, da Constituição do Estado, na Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e,

CONSIDERANDO o que foi apurado no processo nº 00410013.012037/2022-97;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos Titulares das Pastas de Governo para a apuração da responsabilidade pelas infrações cometidas por servidores nos termos da Lei Complementar nº 122/94.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a Penalidade de Advertência ao servidor Jones Faustino de Araújo, matrícula nº 1313088, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, com fulcro no Inciso I, do Art. 138 e nos termos do Art. 140, da Lei Complementar nº 122/94, na forma prevista em Lei e do apurado no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 11372, de 23 de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,

Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.003286/2025-63 SEEC/RN;

Considerando o pedido quanto à Implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Jardim do Seridó/RN;

Considerando o entendimento do Relator no Parecer nº 161/2025;

Considerando o voto do Relator, em 26 de novembro de 2025, que se posiciona FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO DA PROPOSTA, enfatizando as recomendações mencionadas no Parecer para garantir a efetividade da implementação;

Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 26 de novembro de 2025, aprovou por unanimidade, o Parecer nº 161/2025, nos termos do voto do Relator;

Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena, em 03 de dezembro de 2025, que acolheu o Parecer nº 161/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 161/2025 - CEB/CEE-RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 11373, de 23 de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,

Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.003176/2025-00 SEEC/RN;

Considerando o pedido quanto à Implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Messias Targino/RN;

Considerando que o entendimento da Relatora no Parecer nº 162/2025, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;

Considerando o voto da Relatora, em 03 de dezembro de 2025, que se posiciona FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO DA PROPOSTA, enfatizando as recomendações consignadas e exortando o cumprimento;

Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 03 de dezembro de 2025, aprovou por unanimidade, o Parecer nº 162/2025, nos termos do voto da Relatora;

Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena, em 11 de dezembro de 2025, que acolheu o Parecer nº 162/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto da Relatora.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 162/2025 - CEB/CEE-RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 11412, de 29 de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,

Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.003237/2025-21 - SEEC/RN;

Considerando o pedido quanto à Implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Santana do Seridó/RN;

Considerando que o entendimento da Relatora toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;

Considerando o voto da Relatora no Parecer nº 167/2025, em 03 de dezembro de 2025, que aduz "O documento reflete uma visão moderna e transformadora da educação, com potencial para promover mudanças significativas na realidade educacional e social do município. No entanto, o sucesso da proposta dependerá de uma gestão eficiente, do engajamento de todos os atores envolvidos e da garantia de recursos financeiros e materiais. A Política é promissora e pode ser referência para outras localidades, desde que os desafios apontados sejam enfrentados com planejamento e colaboração";

Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 03 de dezembro de 2025, aprovou por unanimidade, o Parecer nº 167/2025, nos termos do voto da Relatora;

Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena em 10 de dezembro de 2025, que acolheu o Parecer nº 167/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto da Relatora.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 167/2025 - CEB/CEE-RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 11426, de 29 de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e o que consta no processo nº 00410077.001081/2025-70 R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Calendário em anexo das sessões ordinárias da Comissão Permanente de Sindicância – CPS da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para o período de Janeiro a Dezembro de 2026.

Art. 2º - Autorizar o empenhamento da despesa, bem como a implantação mensal do respectivo pagamento correspondente a Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva devida aos seus integrantes com fulcro no Decreto nº 14.541 de 02.09.1999.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

**DEMONSTRATIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
CPS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E DO LAZER**

**CALENDÁRIO 2026
20 SESSÕES**

JAN/FEV	07	08	09	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26	27	28	29	30	02	03
FEV/MAR	04	05	06	09	10	11	12	13	19	20	23	24	25	26	27	02	03	04	05	06
MAR/ABR	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27	30	31	01	06	07
ABR/MAI	08	09	10	13	14	15	16	17	20	22	23	24	27	28	29	30	02	05	06	07
MAI/JUN	08	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29	01	02	03	05
JUN/JUL	08	09	10	11	12	15	16	17	18	19	22	23	24	25	26	30	01	02	03	06
JUL/AGO	07	08	09	10	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24	27	28	29	30	31	03
AGOSTO	04	05	06	07	10	11	12	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26	27	28	31
SET	01	02	03	04	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25	28	29
SET/OUT	30	01	02	05	06	07	08	09	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26	27	29
OUT/NOV	30	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	23	24	25	26	27	30
DEZ	01	02	03	04	07	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	28	29	30

Portaria-SEI Nº 11427, de 29 de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,

Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.005156/2025-65 - SEEC/RN;

Considerando o pedido quanto à Implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Lagoa Nova/RN;

Considerando que o entendimento do Relator toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;

Considerando o voto do Relator no Parecer nº 175/2025, em 15 de dezembro de 2025, que se posiciona FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA PROPOSTA, enfatizando as recomendações consignadas e exortando o cumprimento;

Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 15 de dezembro de 2025, aprovou por unanimidade, o Parecer nº 175/2025, nos termos do voto do Relator;

Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena em 15 de dezembro de 2025, que acolheu o Parecer nº 175/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 175/2025 - CEB/CEE-RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 11428, de 29 de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,

Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.003171/2025-79 - SEEC/RN;

Considerando o Decreto Municipal nº 167/2024, que “Institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de São Tomé, e dá outras providências”;

Considerando o pedido quanto à Implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, do município de São Tomé/RN;

Considerando que o entendimento da Relatora toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;

Considerando o voto da Relatora no Parecer nº 182/2025, em 15 de dezembro de 2025, que posiciona-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA PROPOSTA, enfatizando as recomendações consignadas e exortando o cumprimento;

Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 15 de dezembro de 2025, aprovou por unanimidade, o Parecer nº 182/2025, nos termos do voto da Relatora;

Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena em 17 de dezembro de 2025, que acolheu o Parecer nº 182/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto da Relatora.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 182/2025 - CEB/CEE-RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 11429, de 29 de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,

Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410024.004318/2025-90 - SEEC/RN;

Considerando o Memorando nº 114/2025/SEEC - da Subcoordenadoria de Educação Profissional - SUEP;

Considerando o pedido quanto à Estrutura Curricular de 2000 Horas dos Cursos Técnicos Integrados à Educação de Jovens e Adultos - EJATEC Modular;

Considerando que o entendimento do Relator toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;

Considerando o voto do Relator no Parecer nº 188/2025, em 17 de dezembro de 2025, que posiciona-se:

“1. NÃO ACEDER ao pedido de manutenção indefinida da carga horária de 2.000 horas para a EJATEC Modular, por confronto com o disposto no Art. 6º, Inciso III, da Resolução CNE/CEB nº 3/2025;

2. RECOMENDAR ao Plenário do CEE/RN que, considerando os relevantes argumentos de política pública expostos pela SEEC/RN, autorize a oferta da EJATEC Modular para o ano letivo de 2026 com a estrutura curricular de 2.000 horas já aprovada, CONDICIONADA ao cumprimento das seguintes deliberações pela SEEC/RN: a)

Apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste parecer, de um Plano Detalhado de Transição para a carga horária de 2.400 horas. Este plano deve conter: (i) as justificativas pedagógicas para a distribuição das 400 horas adicionais; (ii) a indicação de como serão incorporadas à estrutura curricular (ampliação de componentes, criação de novos módulos, expansão de projetos integradores, etc.); (iii) o cronograma de implantação progressiva, definindo a partir de qual turma/matrícula a nova carga horária será obrigatória; e (iv) as garantias de que os estudantes matriculados no modelo de 2.000h não serão prejudicados; b) Regularização das inconsistências técnicas identificadas nas planilhas de estrutura curricular, especialmente no turno noturno, com o envio das versões corrigidas para arquivamento nos autos;

3. Estabelecer que, a partir do ano letivo de 2027, salvo deliberação em contrário baseada em novo estudo e justificativa circunstanciada da SEEC, a autorização para oferta de novas turmas da EJATEC Modular estará condicionada ao atendimento integral da carga horária mínima de 2.400 horas, conforme o Plano de Transição aprovado pelo CEE/RN.

Desta forma, o Conselho cumpre seu papel de fazer cumprir a norma nacional, mas o faz com sensibilidade às demandas do sistema de ensino e da população, concedendo um prazo viável para uma transição ordenada que preserve os benefícios da política e garanta sua plena adequação legal”;

Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 17 de dezembro de 2025, aprovou por unanimidade, o Parecer nº 188/2025, nos termos do voto do Relator;

Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena em 17 de dezembro de 2025, que acolheu o Parecer nº 188/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 188/2025 - CEB/CEE-RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

PORTRARIA Nº 746 de 31/12/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 546/2025, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e GILVAN AIQUOC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Gilson Matias Barros

Diretor-Geral da FJA

PORTRARIA Nº 01 de 07/01/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 01/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e MUNIR OLIVEIRA ABY FARAJ SHOWS E EVENTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Gilson Matias Barros

Diretor-Geral da FJA

PORTRARIA Nº 02 de 07/01/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral

PORTARIA Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura do período para solicitação de pauta para utilização do Teatro Alberto Maranhão (TAM), localizado em Natal/RN, referente ao 2º semestre de 2026.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO (FJA) E DIRETOR DO TEATRO ALBERTO MARANHÃO (TAM), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO a importância de assegurar uma programação diversificada, plural e de qualidade no Teatro Alberto Maranhão (TAM), promovendo a valorização e a difusão das expressões culturais do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso da Fundação José Augusto (FJA) com a democratização do acesso aos equipamentos culturais sob sua administração, em consonância com os princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e planejar a agenda do Teatro Alberto Maranhão para o 2º semestre de 2026, de modo a garantir transparência, organização e adequada gestão do espaço público cultural;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer prazos claros e procedimentos objetivos para a apresentação e análise das solicitações de pauta;

CONSIDERANDO o acordo estabelecido no ano de 2025 entre a Fundação José Augusto (FJA) e representantes do segmento da dança, que definiu a adoção de procedimento específico para a distribuição de pautas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2026, visando assegurar isonomia, transparência e equidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o período das 8h do dia 8 de janeiro de 2026 até às 14h do dia 30 de janeiro de 2026 para o recebimento de solicitações de pauta visando à utilização do Teatro Alberto Maranhão (TAM) durante o 2º semestre de 2026.

Parágrafo único. A solicitação de pauta não implica garantia automática de concessão de data, estando sujeita à análise técnica, artística e administrativa pelo Conselho Curador.

Art. 2º As solicitações de pauta deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional tam@fja.rn.gov.br ou entregues presencialmente na Secretaria do Teatro Alberto Maranhão, no horário administrativo das 8h às 14h, dentro do prazo estabelecido.

§ 1º As propostas deverão conter todas as informações e documentos exigidos nas Normas Gerais de Uso e Funcionamento dos Teatros Vinculados à Fundação José Augusto (FJA).

§ 2º Solicitações incompletas ou apresentadas fora do prazo serão automaticamente desconsideradas.

Art. 3º As propostas serão analisadas pelo Conselho Curador do Teatro Alberto Maranhão, instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo, que procederá à avaliação com base, entre outros, nos seguintes critérios:

- a) Serão priorizados eventos de natureza artístico/cultural;
- b) Será analisada a relevância artística/cultural das propostas a serem pautadas e sua importância para a sociedade;
- c) Será analisada a adequação do espetáculo/evento ao espaço e estrutura técnica do Teatro;
- d) Serão consideradas a ordem cronológica de chegada das solicitações nos casos em que existam 2 (duas) ou mais propostas para a mesma data;
- e) Não serão analisadas solicitações sem que haja informações relevantes sobre o evento (sinopse, grade de programação, necessidades técnicas, etc). Sem estas informações, a solicitação será considerada nula;
- f) Solicitações de pauta para um mesmo evento não devem ser superiores a 1/5 dos dias daquele mês;
- g) Escolas de Ensino Formal devem solicitar pautas nas terças, quartas e/ou quintas-feiras.

Parágrafo único. A ordem de submissão das propostas será utilizada exclusivamente como critério de desempate, quando aplicável.

Art. 4º As solicitações de pauta do segmento de dança referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2026 obedecerão às disposições específicas a seguir:

§ 1º As escolas tradicionais de dança, assim consideradas aquelas com atuação comprovada e ininterrupta igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos no Estado do Rio Grande do Norte, terão prioridade na escolha das datas, podendo ser contempladas com até duas pautas, desde que haja disponibilidade, em reconhecimento à sua relevante contribuição histórica para o desenvolvimento da dança no Estado.

§ 2º As demais escolas de dança deverão indicar, no momento da solicitação, apenas um dos meses pretendidos — outubro, novembro ou dezembro de 2026.

§ 3º Após a definição das pautas destinadas às escolas tradicionais, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados, para a distribuição das datas restantes entre as demais escolas de dança concorrentes em cada mês, sendo lavrada ata do procedimento.

§ 4º Com o objetivo de ampliar as oportunidades de apresentação, cada escola de dança, excetuadas as hipóteses previstas no § 1º, poderá ser contemplada com apenas uma data de pauta.

§ 5º Caso ainda existam datas disponíveis após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, poderá ser realizado novo sorteio público para redistribuição das datas remanescentes, conforme deliberação da Direção do TAM, ouvido o Conselho Curador.

Art. 6º Ficam bloqueadas, em favor de programações institucionais da Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação José Augusto (FJA), as seguintes datas no calendário de utilização do Teatro Alberto Maranhão para o 2º semestre de 2026:

Julho de 2026

01/07/2026 - INSTITUTO DE MÚSICA WALDEMAR DE ALMEIDA
02/07/2026 - DIA NACIONAL DO BOMBEIRO - CORPO DE BOMBEIROS
08/07/2026 - MOSTRA DE CANTAUTORES DA MÚSICA POTIGUAR
11/07/2026 – EDTAM
12/07/2026 – EDTAM
25/07/2026 - JULHO DAS PRETAS – SENGHD
29/07/2026 - INSTITUTO DE MÚSICA WALDEMAR DE ALMEIDA

Agosto de 2026

12/08/2026 - MOSTRA DE CANTAUTORES DA MÚSICA POTIGUAR
20/08/2026 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CORAIS
21/08/2026 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CORAIS
22/08/2026 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CORAIS

Setembro de 2026

09/09/2026 - MOSTRA DE CANTAUTORES DA MÚSICA POTIGUAR
17/09/2026 - FJA GOV RN
18/09/2026 - FJA GOV RN
30/09/2026 – OSRN

Outubro de 2026

01/10/2026 - OSRN DIDÁTICO
14/10/2026 - MOSTRA DE CANTAUTORES DA MÚSICA POTIGUAR
16/10/2026 – TRT
26/10/2026 – EDTAM
27/10/2026 – EDTAM
28/10/2026 – OSRN
29/10/2026 - OSRN CONCERTO DIDÁTICO

Novembro de 2026

11/11/2026 - MOSTRA DE CANTAUTORES DA MÚSICA POTIGUAR
20/11/2026 - DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA
26/11/2026 – OSRN
27/11/2026 - ANIVERSÁRIO DA CRIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DO RN

Dezembro de 2026

04/12/2026 - FJA SECULT RN
05/12/2026 - EDTAM 40 ANOS
06/12/2026 - EDTAM 40 ANOS
09/12/2026 - MOSTRA DE CANTAUTORES DA MÚSICA POTIGUAR
14/12/2026 - INSTITUTO DE MÚSICA WALDEMAR DE ALMEIDA

Parágrafo único. Essas datas serão reservadas exclusivamente para eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria de Cultura do Estado do RN e pela FJA, garantindo a realização de atividades de interesse público e de relevância cultural para o estado. Solicitações de pauta realizadas para os dias bloqueados, acima mencionados, serão automaticamente desconsideradas e não serão avaliadas pelo Conselho Curador, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração do Teatro Alberto Maranhão (TAM).

Art. 6º Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA) do Teatro Alberto Maranhão, ouvido o Conselho Curador, observada a legislação vigente.

Art. 7º O resultado do processo de análise das solicitações de pauta será divulgado no Diário Oficial do Rio Grande do Norte e comunicado aos proponentes por meio eletrônico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026

José Gilson Matias Barros

Diretor-Geral da FJA

Ronaldo Fernando Costa

Coordenador dos Teatros da FJA

Diretor do TAM

Portaria nº 05/2025, 07/01/2026

Natal, 07 de janeiro de 2026

A DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI id. 03610038.004088/2025-13, de 24/12/2025.

RESOLVE:

Miguel Eduardo Bessa Batista Tavares, matrícula nº 2417707, ocupante do cargo Função de Direção e Chefia Cultural, para atuar na função de Coordenador do Centro de Promoções Culturais – CPC, durante o período de 01/01/2026 a 30/01/2026, haja vista a solicitação de férias do servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, por motivo de férias no referido período, consoante o requerimento no processo nº 03610038.004086/2025-16.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ GILSON MATIAS BARROS, Diretor Geral da FJA

Portaria nº 06/2025, 07/04/2025

Natal, 07 de dezembro de 2025

A DIRETORIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI id. 03610014.003416/2025-24, de 12/12/2025.

RESOLVE:

Designar o Servidor Marcus Vinicius Motta de Andrade, Matrícula 2202174, que ocupa o cargo de Função de Direção e Chefia Cultural, para atuar na função de Subcoordenador de Serviços Gerais, durante o período de 02/01/2026 a 31/01/2026, haja vista a solicitação de férias do servidor Aluísio Lucas Teixeira de Medeiros, Matrícula 173.644-2, por motivo de férias no referido período, consoante o requerimento no processo nº 03610014.003339/2025-11.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ GILSON MATIAS BARROS, Diretor Geral da FJA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N.º 14.399/2022)

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DO BLOCO I DA PNAB (CICLO 2)

A Secretaria de Estado da Cultura comunica a publicação dos editais do Bloco I da Política Nacional Aldir Blanc (PNB - Ciclo 2), composto por 08 (oito) editais de premiação, com o total de 381 vagas, no valor total de R\$ 6.079.000,00 (seis milhões e setenta e nove mil reais).

O período para inscrições é de 08 de janeiro a 27 de janeiro de 2026 por meio da plataforma Mais Cultura RN (<https://maiscultura.rn.gov.br/pagina/pnab/>).

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 01/2025

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS

instruído no processo SEI nº 06510021.003928/2025-63.

Objeto: Premiação de trajetórias artísticas e culturais individuais, das mais diversas expressões, linguagens artísticas e áreas técnicas da arte e da cultura, em reconhecimento à sua contribuição à memória, identidade e produção cultural do Rio Grande do Norte.

Vagas: 74 (setenta e quatro).

Público-alvo: Podem se inscrever neste Edital agentes culturais que sejam Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI) que se enquadrem em uma das categorias Mestras e Mestres; Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural; Técnicos da Cultura; Juventude Transformadora.

Valor do edital: R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais).

Acesso ao edital completo: <https://maiscultura.rn.gov.br/editais/editais/96/>.

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 02/2025

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES

instruído no processo SEI nº 06510021.004090/2025-25.

Objeto: Premiação de iniciativas ou manifestações artísticas e culturais realizadas por agentes culturais do Artesanato, Capoeira, Movimentos Juninos, Movimentos de Carnaval, Patrimônio Material e Imaterial e Outras Manifestações Populares e Tradicionais.

Vagas: 142 (cento e quarenta e duas).

Público-alvo: Podem se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística ou cultural no estado do Rio Grande do Norte, residente em município potiguar, com atuação cultural comprovada de pelo menos 02 (dois) anos e cuja atuação se enquadre em uma das categorias a seguir: artesanato, capoeira, movimentos juninos, movimentos de carnaval, patrimônio material e imaterial ou outras manifestações tradicionais e populares.

Valor do edital: R\$ 2.120.000,00 (dois milhões e cento e vinte mil reais).

Acesso ao edital completo: <https://maiscultura.rn.gov.br/editais/editais/97/>.

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 03/2025

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE CIRCOS ITINERANTES TRADICIONAIS, instruído no processo SEI nº 06510021.004091/2025-70.

Objeto: Premiação de Circos Itinerantes Tradicionais atuantes no Rio Grande do Norte. Trata-se, portanto, do reconhecimento das suas trajetórias, da valorização das suas práticas artísticas de criação, fruição, transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos artístico-culturais.

Vagas: 19 (dezenove).

Público-alvo: Poderão se inscrever neste Edital Circos Itinerantes Tradicionais em funcionamento, com sede ou atuação comprovada em municípios potiguares nos últimos 03 (três) anos, mantidos por grupos ou famílias circenses com histórico reconhecido e relevante contribuição artística ou cultural no Estado do Rio Grande do Norte em manifestações circenses tradicionais.

Valor do edital: R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Acesso ao edital completo: <https://maiscultura.rn.gov.br/editais/editais/98/>.

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 04/2025

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS DA CULTURA URBANA E PERIFÉRICA, instruído no processo SEI nº 06510021.004092/2025-14.

Objeto: Premiação de iniciativas ou ações artísticas e culturais realizadas anteriormente de forma pontual ou continuada no estado do Rio Grande do Norte, por artistas, grupos ou coletivos das diversas expressões da Cultura Urbana e Periférica, visando reconhecer e valorizar a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções e às expressões artístico-culturais da periferia, estimulando a visibilidade dos artistas dessas localidades.

Vagas: 28 (vinte e oito).

Público-alvo: Poderão se inscrever neste Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística e cultural no Estado do Rio Grande do Norte, residente em município potiguar e com atuação cultural comprovada de pelo menos 02 (dois) anos em alguma das seguintes expressões: grafite, estêncil, pixo, lambes, cartazes, sticker art, pintura mural, estátuas vivas, esculturas, video mapping, skate art, entre outras; da cultura do funk como: passinho, música funk, baile funk, brega funk, entre outras; da cultura hip-hop como: rap, breaking, grafite, MC, DJ, conhecimento, beatbox, entre outras; da cultura LGBTQIAPN+ como: arte drag, ballroom, voguing, clubber, entre outras; e literatura periférica como: slam, batalha de rima, fanzine, poesia marginal, entre outras.

Valor do edital: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Acesso ao edital completo: <https://maiscultura.rn.gov.br/editais/editais/99/>.

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 05/2025

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS DAS CULTURAS CIGANAS, instruído no processo SEI nº 06510021.004093/2025-69.

Objeto: Premiação de iniciativas ou manifestações artísticas e culturais realizadas por agentes culturais ciganos do Rio Grande do Norte. A premiação tem o objetivo de valorizar os conhecimentos e práticas culturais tradicionais ciganas, em reconhecimento pela contribuição de uma iniciativa já realizada de forma pontual ou continuada.

Vagas: 28 (vinte e oito).

Público-alvo: Poderão se inscrever neste Edital agentes culturais ciganos, maiores de 18 anos, com relevante contribuição artística ou cultural no Estado do Rio Grande do Norte, residentes em municípios potiguares e com atuação cultural comprovada de pelo menos 02 (dois) anos.

Valor do edital: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Acesso ao edital completo: <https://maiscultura.rn.gov.br/editais/editais/100/>.

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 06/2025

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS DE POVOS DE TERREIRO DE MATRIZ AFRO-AMERÍNDIA, instruído no processo SEI nº 06510021.004094/2025-11.

Objeto: Premiação de iniciativas ou manifestações artísticas e culturais realizadas por comunidades dos Povos de Terreiro de Matriz Afro-Ameríndia do Rio Grande do Norte. A premiação tem o objetivo de valorizar os conhecimentos e práticas culturais tradicionais desses povos, em reconhecimento pela contribuição de uma iniciativa já realizada de forma pontual ou continuada.

Vagas: 28 (vinte e oito).

Público-alvo: Poderão se inscrever neste Edital agentes culturais pertencentes aos Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia. Grupo ou Coletivo sem constituição jurídica formal, desde que representado por Pessoa Física (maior de 18 anos) ou Microempreendedor Individual (MEI), que assumirá a responsabilidade pela inscrição; Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos (exceto MEI e Empresário Individual).

Valor do edital: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Acesso ao edital completo: <https://maiscultura.rn.gov.br/editais/editais/101/>.

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 07/2025

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE COMUNIDADES INDÍGENAS, instruído no processo SEI nº 06510021.004096/2025-01.

Objeto: Premiação de iniciativas ou manifestações artísticas e culturais já realizadas, de forma pontual ou continuada, por comunidades indígenas do Rio Grande do Norte. A premiação tem o objetivo de reconhecer e valorizar os conhecimentos e práticas culturais tradicionais dos povos indígenas do Rio Grande do Norte, garantindo recursos para que as comunidades possam fortalecer o protagonismo dos povos originários e de suas organizações.

Vagas: 22 (vinte e duas).

Público-alvo: Grupos ou coletivos indígenas sem constituição jurídica formal, desde que representado por Pessoa Física (maior de 18 anos) ou Microempreendedor Individual (MEI), que assumirá a responsabilidade pela inscrição; Entidades indígenas constituídas como Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (ex.: Associação, Fundação etc.).

Valor do edital: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

Acesso ao edital completo: <https://maiscultura.rn.gov.br/editais/editais/102/>.

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 08/2025

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS, instruído no processo SEI nº 06510021.004097/2025-47.

Objeto: Premiação de iniciativas ou manifestações artísticas e culturais já realizadas, de forma pontual ou continuada, por comunidades quilombolas do Rio Grande do Norte. A premiação tem o objetivo de reconhecer e valorizar os conhecimentos e práticas culturais tradicionais, garantindo recursos para que as comunidades possam fortalecer o protagonismo dos quilombolas e de suas organizações.

Vagas: 40 (quarenta).

Público-alvo: Coletivos ou Grupos quilombolas sem constituição jurídica formal, desde que representado por Pessoa Física (maior de 18 anos) ou Microempreendedor Individual (MEI), que assumirá a responsabilidade pela inscrição; Entidades quilombolas constituídas como Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (ex.: Associação, Fundação etc.).

Valor do edital: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Acesso ao edital completo: <https://maiscultura.rn.gov.br/editais/editais/103/>.

Meios para contato: (84) 98614-4427 (somente Whatsapp) e email pnanbrpremiação@secult.rn.gov.br.

Natal/RN, 08 de janeiro de 2026.

Mary Land de Brito Silva

Secretaria de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Portaria nº 90-GS

Natal, 31 de dezembro de 2025

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDEC, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar as servidoras Tânia Mara de Macedo Ambrósio (matrícula 65.727-1) e Cynthia Maria Rodrigues (matrícula 242.907-1) para constituírem uma Comissão de Controle e Monitoramento do Convênio 4/2025 entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação-SEDEC, e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE-SEBRAE RN, que tem por objeto fortalecer a cadeia produtiva do setor têxtil e de confecção fortalecendo toda a cadeia produtiva do segmento, fomentar o acesso ao crédito e promover a expansão comercial de empresas e empreendedores do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE

E CUMPRA-SE

Alan Jefferson da Silveira Pinto

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação - SEDEC

Portaria nº 91-GS

Natal, 31 de dezembro de 2025

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDEC, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar Paulo Macedo Filho (matrícula 255.001-4), servidor desta SEDEC, como Gestor do Convênio 4/2025 entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação-SEDEC, e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE-SEBRAE RN, que tem por objeto fortalecer a cadeia produtiva do setor têxtil e de confecção fortalecendo toda a cadeia produtiva do segmento, fomentar o acesso ao crédito e promover a expansão comercial de empresas e empreendedores do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE

E CUMPRA-SE

Alan Jefferson da Silveira Pinto

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação - SEDEC

Portaria nº 92-GS

Natal, 31 de dezembro de 2025

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDEC, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar Paulo Macedo Filho (matrícula 255.001-4), servidor desta SEDEC, como Gestor do Convênio 5/2025 entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação-SEDEC, e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE-SEBRAE RN, que tem objeto a interação de esforços entre os convenientes, com vistas a realização do projeto RN + EXPORTAÇÃO, cuja finalidade é apoiar a inserção e o acesso ao mercado internacional de 100 (cem) empresas do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE

E CUMPRA-SE

Alan Jefferson da Silveira Pinto

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação - SEDEC

Portaria nº 93-GS

Natal, 31 de dezembro de 2025

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDEC, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar as servidoras Tânia Mara de Macedo Ambrósio (matrícula 65.727-1) e Cynthia Maria Rodrigues (matrícula 242.907-1) para constituírem uma Comissão de Controle e Monitoramento do Convênio 5/2025 entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação-SEDEC, e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE-SEBRAE RN, que tem por objeto a interação de esforços entre os convenientes, com vistas a realização do projeto RN + EXPORTAÇÃO, cuja finalidade é apoiar a inserção e o acesso ao mercado internacional de 100 (cem) empresas do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE

E CUMPRA-SE

Alan Jefferson da Silveira Pinto

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação - SEDEC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

Portaria-SEI Nº 168, de 29 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 199, e CONSIDERANDO, as informações constantes no Processo nº 0411001.000518/2021-16.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão responsável pela organização, planejamento e acompanhamento do Concurso Público desta Junta Comercial;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Organização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

MARIA DA PAZ CARDozo, matrícula nº 193.018-4 (Presidente);

GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO, matrícula nº 169.395-6 (Membro);

JANETE GOMES GUEDES DE MELO, matrícula nº 193.032-0 (Membro);

FRANCISCA GENILDA SIQUEIRA, matrícula nº 193.034-6 (Membro).

Art. 3º Designa a servidora GEINIZA MARIA FERNANDES SARMENTO para substituir a Presidente da Comissão em seus impedimentos e ausências eventuais.

Art. 4º As atividades exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo, todavia, consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Augusto de Paiva Maia

Presidente

Portaria-SEI Nº 169, de 31 de dezembro de 2025.

O Vice Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.25, inciso XVII, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO, as informações constantes no Processo nº 04110003.003566/2025-70.

Art.1º Exonerar, a pedido, PEDRO JORGE DE OLIVEIRA SPINELLI, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Arquivo e Certidões, da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025, revogada as disposições em contrário.

DALTRO FREIRE DE PAIVA

Vice-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Resolução Nº 1, DE 07 DE janeiro DE 2026

A PRESIDENTE DO COMITÊ CENTRAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.513, de 22 de abril de 2024,

Considerando a Lei 11.671/2024 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2024-2027 (PPA Participativo),

Considerando o Decreto Estadual 33.513/2024 que institui o modelo de gestão do Plano Plurianual e o Comitê Central de Planejamento, bem como, estabelece o cronograma dos processos de monitoramento, revisão e avaliação do PPA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os servidores indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para compor o Subcomitê de Planejamento de cada órgão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, em Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

SUBCOMITÉ	ÓRGÃO	NOME	ATRIBUIÇÃO
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	AGN	FERNANDO RODRIGUES VARELA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		REJANE MARIA GARCIA LIMA	GERENTE - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	ARSEP	LARISSA MIRELLE SILVA DE FARIAS	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		RITA DE CÁSSIA DE ANDRADE SILVA	GERENTE - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	ASSECOM	DANIEL CABRAL DE OLIVEIRA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		IRAILDE LIMA DE MEDEIROS	GERENTE - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	CAERN	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA COSTA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		DANIELA THERESCOLA PAIVA CAMPOS	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		FRANCIMARIO VENANCIO DE OLIVEIRA	GERENTE - TITULAR
		TADEU FERNANO DA SILVA	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	CBM	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MIRANDA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		RENATO PAULO DA SILVA	GERENTE - TITULAR
		CARLOS ENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	CEASA	FRANCISCO EDUARDO DA NÓBREGA PEREIRA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		JOÃO PEDRO DE MEDEIROS SILVA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		NILTON FURTADO DA ROCHA	GERENTE - TITULAR
		KARLA CRISTINA DA FONSECA	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	CEHAB	DIANA VASCONCELOS DOS SANTOS	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		GILBRANDO MEDEIROS TRAJANO JUNIOR	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		JOSE ROMARIO MARCELINO DA SILVA	GERENTE - TITULAR
		KARLA SIMONE FELIPE DA PENHA MONTENEGRO	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	CONTROL	ANDHARA BESSA REIS	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		JULIANA DE CARVALHO VIEIRA	GERENTE - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	DATANOR-TE	JOÃO ALVES DE MEDEIROS	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		FERNANDA ROCHA FERNANDES	GERENTE - TITULAR
		GILBERTO PEREIRA GARCIA JUNIOR	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	DEI	ANTÔNIA DIANA GÓIS	GERENTE - TITULAR
		CLOS ROBSON DE OLIVEIRA CASTRO	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	DER	STEFANIA MANGABEIRA SILVA DE ARAUJO	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	DETTRAN	JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		OSMAR DE SOUSA PAIVA FILHO	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		DAIANE STRINE DE ARAÚJO XAVIER CUNHA	GERENTE - TITULAR
		THAÍS JORLANNI FRANCELINO GOMES	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	EMGERN	ALLANA THAIZE COELHO DE SOUSA MOURA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		LORENA SOUZA DE OLIVEIRA CAMPOS	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		WAGNER MARQUES DA SILVA	GERENTE - TITULAR
		JANE CLEIDE DA SILVA MEDEIROS	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	EMPARN	MARIA LUIZA QUARESMA TONELLI	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		JUCINEIDE BARBOSA DE ARAUJO	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA ASSIS	GERENTE - TITULAR
		DAISY MATIAS MARINHO	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	EMPROTUR	ADRIANA MEDEIROS	GERENTE - TITULAR
		LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	FAPERN	ARTHUR CÉSAR BARBOSA NUNES	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		MARIANA DANTAS CORTEZ BONIÁCIO	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		LILIAN DE OLIVEIRA RODRIGUES	GERENTE - TITULAR
		MARINA MARTINS DE CARVALHO DANTAS	GERENTE - SUPLENTE

SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	FUNDASE	EMILLY LINDOLFO DE SOUZA	GERENTE - TITULAR
		JOSINARA JANIARA LEITE DO NASCIMENTO	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		PRISCILA OLIVEIRA DE CARVALHO	GERENTE - SUPLENTE
		WASHINGTON CARLOS DE LIMA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	IDEMA	JOÃO MARIA FERNANDES DE MELO	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		MARILIA PAIVA DE SOUZA	GERENTE - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	IDIARN	NATHALIA GRILLO DE ALMEIDA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		ANNE CAROLINE MELO BARRETO	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		THALIANE MANUELLA FELIX CANARIO	GERENTE - TITULAR
		MAGNOS LUIZ BEZERRA DE LACERDA	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	IFESP	JOSÉ PAULINO FILHO	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		MARIA JOSÉ LIMA DOS SANTOS	GERENTE - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	IGARN	VINÍCIUS KLAUSE DA SILVA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		ANA VITÓRIA ARAÚJO FERNANDES	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		RICARDO REGIS LOPES GALVÃO	GERENTE - TITULAR
		DENYSON CLEYTON CARDOSO DA SILVA	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	IPEM	MAYARA DE ANDRADE SILVA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		RIVERA MARIA DOS SANTOS	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		ELAINE RAFAELA DA SILVA	GERENTE - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	IPERN	MIRELY FERNANDES DANTAS	GERENTE - SUPLENTE
		BRUNO VIEIRA DO VALE	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		MILLENA TAVARES DA CRUZ SILVA	GERENTE - TITULAR
		THAIS PEREIRA DOS SANTOS	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	ITEP	ANDERSON GUSTAVO SANTOS DA SILVA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		PAULO ELLERY ALVES DE OLIVEIRA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		CAMILA DE OLIVEIRA	GERENTE - TITULAR
		JAILMA FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	PCRN	PAOULLA BENEVIDES MAUÉS	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		TAMY ENYELLE CABRAL OLIVEIRA	GERENTE - SUPLENTE
		HÉLIO OLIVEIRA DE LIMA	GERENTE - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	PGE	MARIA DO CARMO FILgueira	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		WXLLEY RAGNE DE LIMA BARRETO	GERENTE - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	PMRN	EDMEIRY NEVES CASSIANO	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		GEORGE ALUÍZIO DA SILVA	GERENTE - TITULAR
		ALEXIA TALYTA DOS SANTOS FERNANDES	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	POTIGÁS	EMILE YASSER SAFIEH	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		PALOMA DE MEDEIROS DANTAS	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		SANDRA DA COSTA RIBEIRO DANTAS	GERENTE - TITULAR
		ÉRICA PELICANO RIBEIRO	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	SAPE	LUANNA CRISTINA PEREIRA MASCENA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		CLÁUDIA TERESA DE MENESSES SOUSA SEVERO	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		MARCELO PESSOA DA CUNHA LIMA JUNIOR	GERENTE - TITULAR
		JAQUELINE DE OLIVEIRA BRAGA	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	SEAD	FABIANA MEDEIROS DA CRUZ	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		ALDENIZIA SOARES DE SOUZA	GERENTE - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	SEAP	JANE CIAMBELE SOUZA DA SILVA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		LAIANE GERIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		CELINA LEMOS	GERENTE - TITULAR
		TERESA CRISTINA DE ARAÚJO	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	SEDEC	OTOMAR LOPES CARDOSO JUNIOR	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		PAULO MACEDO FILHO	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	SEDRAF	CLÁUDIA MEDEIROS SUASSUNA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		CÍCERO ARAÚJO DA SILVA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		ZÉLIA LETÍCIA DANTAS BEZERRA	GERENTE - TITULAR
		TAÍS PINHEIRO BELÉM NASCIMENTO	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	SEEC	JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		MAIRA LEILIANE OLIVEIRA ALMEIDA	GERENTE - TITULAR
		ANA CATARINA CABRAL OLIVEIRA	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	SEFAZ	MARCONI BRASIL SOARES DE SOUZA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		FERNANDO ANTÔNIO PESSOA DA ROCHA	GERENTE - TITULAR
		EMANUEL DE FARIAZ BEZERRA	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	SEMARH	CARLOS NOBRE DE OLIVEIRA EUCLIMAR JOSÉ SANTOS LEITE	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		ALLAN DO NASCIMENTO DE ASSIS	GERENTE - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	SEMJDIH	SANDRO ROSADO BEZERRA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		ERIKA KARINA LIMA DA SILVA	GERENTE - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	SEPLAN	JOSE DIONISIO GOMES DA SILVA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		REJANE MARIA DE OLIVEIRA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		EDUARDO DE PAIVA TAVARES	GERENTE - TITULAR
		PEDRO MIGUEL FERREIRA TEIXEIRA NERI	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	SESAP	DOUGLAS FERREIRA ENEDINO ALBINO	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		GIULIANO SILVA PESSOA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		MAXNEIDE PIMENTEL DE SANTANA SILVA	GERENTE - TITULAR
		DANIEL DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	SESED	OSMIR DE OLIVEIRA MONTE	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		JOSELITO XAVIER DE PAIVA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		ALEXANDRE COSTA RODRIGUES DE SOUSA	GERENTE - SUPLENTE
		FRANCISCO REGINÁRIO GOMES DA SILVA	GERENTE - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	SETHAS	KARLA PEREIRA DA SILVA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		VIVIANE DO NASCIMENTO	GERENTE - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	SETUR	JAIANA COUTINHO DE OLIVEIRA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		ANA CAROLINA	GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		DAYANE MURIELLE DA SILVA SANTOS	GERENTE - TITULAR

	JAYANA SILVA DO NASCIMENTO	GERENTE - TITULAR
	DIANNA PATRICIA DE OLIVEIRA PAIVA	GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	GAC	LAISE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		LEVY RUANDERSON FERREIRA DA SILVA
		GERENTE - TITULAR
		MIRANILMA SANTIAGO DOS SANTOS
		GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	FJA	LÚCIO ANDRÉ DE FIGUEIREDO RODRIGUES
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		TOMAZ TONY DANTAS
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		RONALDO FERNANDO DA COSTA
		GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	SECULT	CAMILA CARVAJAL
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		ALINE GABRIELE
		GERENTE - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	JUCERN	FABRÍCIA ALORI DE LIMA
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		MARCELA SOARES DE MEDEIROS
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		JANETE GOMES GUEDES DE MELO
		GERENTE - TITULAR
		MARIA LETÍCIA SILVA COSTA GOMES
		GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	EMATER	FABIANO DA SILVA LIMA
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		CÍCERO FIGUEIREDO NASCIMENTO
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		ALBANITA PEIXOTO PAES SILVA
		GERENTE - TITULAR
		AMANDA RAYANNE DE OLIVEIRA CABRAL
		GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	SIN	GASPAR SILVA PEREIRA DE ANDRADE
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		STÉNIO PETROVICH PEREIRA
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		CARLOS ALEXANDRE PAULINO DA CUNHA
		GERENTE - TITULAR
		ERIVONALDO SÉRGIO DE ASSUNÇÃO
		GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	TCE	RICARDO BARBOSA VILAÇA
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		SEVERIANO DUARET JUNIOR
		GERENTE - TITULAR
		HEDER AZEVEDO DA ROCHA
		GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	DPE	ALLAN TARGINO GOMES
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		CLARA RUTH DE OLIVEIRA FRANÇA
		GERENTE - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	AL	AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		LUCIANA TARGINO DE ALMEIDA CARDOSO
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		JAIRAN JOÃO DA SILVA
		GERENTE - TITULAR
		ILANY MACIEL MORAIS DA SILVA
		GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	FDM	JEANNE MARIE FELINTO DE MEDEIROS
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	TJ	ALESSANNA LARISSA AZEVEDO VITORIANO
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		EVANDRO CARNEIRO FARIAS SILVA
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - SUPLENTE
		LINIELLI MARIA DE OLIVEIRA GALVÃO LEITE MAIA
		GERENTE - TITULAR
		MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO FILGUEIRA
		GERENTE - SUPLENTE
SUBCOMITÉ DE PLANEJAMENTO	PGJ	FACULTADO - ART.12 DECRETO 33.513/2024
		GESTOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
		FACULTADO - ART.12 DECRETO 33.513/2024
		GERENTE - TITULAR

Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN

Portaria-SEI Nº 01, de 07 de JANEIRO de 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMGERN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 30 do Decreto Estadual nº 28.180, de 05 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o empregado público BRUNO GUEDES CARVALHO DE MIRANDA, matrícula nº 000143, para, sem prejuízo de suas funções, substituir LORENA SOUZA DE OLIVEIRA CAMPOS, Coordenadora Jurídica, matrícula nº 000081, em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

JOÃO VICTOR ROCHA DE QUEIROZ, Diretor-Presidente da EMGERN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - (CONEMA)

RESOLUÇÃO 02-2025

Dispõe sobre os procedimentos, critérios e parâmetros aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do órgão estadual de meio ambiente para empreendimentos de produção de hidrogênio verde no estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso VI, parágrafo único, e art. 69 da Lei Complementar nº 272, de 03 de março de 2004, com a redação da Lei Complementar nº 336, de 12 de dezembro de 2006; e,

CONSIDERANDO que a localização, instalação, ampliação/alteração e operação de empreendimentos que envolvam a produção de hidrogênio verde, o qual é proveniente de fontes de energia renovável, colaboram para a transição energética, rumo a um movimento de descarbonização;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos referentes ao licenciamento ambiental a nível estadual de empreendimentos que envolvam a produção de hidrogênio verde, estabelecido através da Lei Federal nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, bem como da Lei Estadual nº 12.336, de 30 de julho de 2025 (Marco Legal do Setor de Hidrogênio Verde e da Indústria Verde no Estado do Rio Grande do Norte);

CONSIDERANDO o papel do órgão licenciador estadual enquanto órgão seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA no cumprimento dos objetivos III, VII, XII e XVI do Marco Legal do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (instituído pela Lei Federal nº 14.948, de 2 de agosto de 2024);

CONSIDERANDO as medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da crise climática e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico;

CONSIDERANDO as estratégias integradas de mitigação e adaptação à crise climática nos âmbitos local, regional e nacional;

CONSIDERANDO a promoção do desenvolvimento tecnológico e sustentável para ampliar o mercado de trabalho das cadeias produtivas de hidrogênio verde e outros produtos verdes (e-produtos) no estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o estímulo e o apoio à participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima;

CONSIDERANDO o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa e de padrões sustentáveis de produção e consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a participação das fontes renováveis e mitigar a emissão de carbono fóssil na matriz energética, nos termos do art. 11, parágrafo único da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, cujos signatários, incluindo o Brasil, se comprometeram a “aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global”;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o Acordo de Paris, promulgado pelo Decreto Federal nº 9.073, de 5 de junho de 2017, através do qual o Brasil assumiu o compromisso de “expandir o uso de fontes renováveis, além da energia hídrica, na matriz total de energia para uma participação de 28% a 33% até 2030”.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos, critérios e parâmetros aplicáveis ao licenciamento ambiental de empreendimentos de produção de hidrogênio verde no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, aplicam-se, no que couber, as definições estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.948, de 2 de agosto de 2024 e no art. 2º da Lei Estadual nº 12.336, de 28 de maio de 2025.

Art. 3º O porte e o potencial poluidor/degradador dos empreendimentos de produção de hidrogênio verde, para efeitos desta Resolução, serão estabelecidos no quadro do Anexo I.

Art. 4º Os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de produção de hidrogênio verde, considerados o porte e o potencial poluidor/degradador estabelecidos nesta Resolução, dar-se-ão por meio de licenciamento ambiental em distintas modalidades, a saber:

I - Licença Prévia (LP);

II - Licença de Instalação (LI);

III - Licença de Operação (LO);

IV - Licença de Alteração (LA), de acordo com as possibilidades previstas na Lei Estadual nº 272 de 2004 e seus regulamentos;

V - Licença de Regularização de Operação (LRO).

§1º Empreendimentos com eletrolisador de capacidade inferior ou igual a 10 MW poderão ser dispensados do licenciamento, salvo se localizados em:

I - Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento; ou

II - Áreas de Preservação Permanente (APP); ou

III - Áreas com vegetação nativa passível de supressão vegetal; ou

IV - Áreas com fragilidades socioambientais reconhecidas e justificadas por parecer técnico fundamentado do órgão ambiental; ou

V - Áreas mapeadas como prioritárias à conservação.

§2º A dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor do cumprimento das demais obrigações legais e normativas aplicáveis, inclusive aquelas relativas à segurança, ao uso de recursos hídricos e ao controle de riscos.

§3º Independente do porte, será exigido no processo de licenciamento o Estudo de Análise de Risco, o Plano de Gerenciamento de Riscos e o Plano de Ação de Emergência, previstos na legislação federal e estadual, bem como devidamente aprovados pela autoridade competente como parte do estudo ambiental aplicado.

§4º Os empreendimentos de produção de hidrogênio verde deverão priorizar o uso de águas provenientes de processos de dessalinização, bem como o reuso de águas de chuva e de água não potável proveniente das águas cinzas, nos termos do art. 49-A da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e conforme política de reuso de água não potável instituída pela Lei Estadual nº 11.332, de 30 de dezembro de 2022.

§5º Os empreendimentos de produção de hidrogênio verde que não se enquadrem no disposto no §4º para uso da água dependerão de prévia emissão da Outorga de recursos hídricos pelo Instituto de Gestão de Águas do Rio Grande do Norte (IGARN), conforme disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e na Lei Estadual nº 6.908, de 1º de julho de 1996.

§6º A priorização de que trata o caput deste artigo deverá considerar o tamanho e a localização do empreendimento e comparativamente analisar os benefícios e impactos gerados, caso ocorra o uso das bacias hidrográficas subterrâneas, com base em estudos técnicos que verifiquem a viabilidade e a sustentabilidade do uso desses recursos.

Art. 5º Os estudos ambientais a serem elaborados nas fase de solicitação de Licença Prévia (LP) para as atividades tratadas nesta resolução serão:

I - Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) para empreendimentos classificados como de porte Micro e Pequeno, onde serão solicitadas LP/LI/LO;

II - Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para empreendimentos classificados como de porte Médio e Grande, onde serão solicitadas LP/LI/LO;

III - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para empreendimentos classificados como de porte Excepcional, onde serão solicitadas LP/LI/LO.

§ 1º A critério da Entidade Executora e mediante Parecer Técnico fundamentado, os empreendimentos e atividades a serem implantados em áreas de fragilidade ambiental poderão ser considerados de significativo impacto ambiental, para os efeitos desta resolução.

§ 2º Os Termos de Referência dos estudos ambientais, incluindo o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), deverão ser emitidos pela Entidade Executora em até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º A requerimento fundamentado pelo órgão licenciador, será realizada Reunião Técnica Informativa, às expensas do empreendedor, sempre que houver conflitos socioambientais e/ou comunidade significativamente afetada, além das condições previstas já estabelecidas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Em caso de presença de comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais direta ou indiretamente afetadas, deverá ser realizada Consulta Prévia, Livre e Informada, na fase prévia do licenciamento, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e em conformidade com os artigos 215, 216 e 231 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta resolução só se aplica à produção de H2V, devendo ser apresentados novos estudos e avaliações em caso de projetos de plantas de conversão de H2V em e- produtos.

Art. 8º Quando o projeto contemplar atividades de produção e armazenamento de hidrogênio verde no mesmo local, ocorrerá o licenciamento ambiental em um único processo, observadas também as normas específicas vigentes referentes ao seu armazenamento.

Art. 9º Esta Resolução foi aprovada na 48ª reunião extraordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), em Natal/RN, 23 de dezembro de 2025.

Paulo Lopes Varella Neto

Presidente do Conselho

ANEXO I

Tabela 1: PORTE E O POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR DOS EMPREENDIMENTOS DE PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO VERDE (H2V)

PRODUÇÃO DE H2V	POTÊNCIA DO ELETROLISADOR (MW)/TONELADA ANO (T/ANO)	Unid./Porte	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor/ Degradador G	Potência do eletrolisador (MW)	>10,0 a ≤ 50,0	> 50,0 a ≤ 200,0	> 200,0 a ≤ 300,0	> 300,0 a ≤ 500,0	> 500,0	

Produção anual [t/ano]	> 1.600 a ≤ 8.000	> 8.000 a ≤ 32.000	> 32.000 a ≤ 48.000	> 48.000 a ≤ 80.000	> 80.000
---------------------------	-------------------	--------------------	---------------------	---------------------	----------

* Quando houver mais de um eletrolisador, a potência considerada será a soma das potências dos eletrolisadores previstos no empreendimento.

**Em casos de divergência na classificação do porte, será priorizada a classificação mais restritiva.

ANEXO II

Tabela 2: CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL

POLUIDOR/DEGRADADOR DOS EMPREENDIMENTOS DE PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO VERDE (H2V)

CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR*	
VARIÁVEIS AMBIENTAIS	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
Ar	P
Água	G
Solo/Subsolo	P
Geral	M

*Conforme tabela de enquadramento IX da Resolução CONEMA nº 02/2014

ANEXO III

Tabela 3: INSTRUMENTO AMBIENTAL EXIGIDO PARA EMPREENDIMENTOS DE PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO VERDE (H2V)

INSTRUMENTO AMBIENTAL EXIGIDO*	
PORTE	ESTUDO AMBIENTAL EXIGIDO
MICRO E PEQUENO	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (RAA)
MÉDIO e GRANDE	RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS)
EXCEPCIONAL	ESTUDO E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)

*A exigência de estudos poderá ser elevada a critério técnico, em razão do local de instalação, tecnologia empregada, tipo de eletrolisador, e risco de impactos socioambientais indicados pelo órgão ambiental ou reportados por estudos técnicos preliminares.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

Edital 019/2024 – FUNCITERN

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESQUISADORES-BOLSISTAS NO ÂMBITO DO PROJETO TÉCNICO CIENTÍFICO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E INOVAÇÃO NA GESTÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – IDEMA

Convocação dos classificados:

INFORMAÇÕES:

I. Estão convocados os candidatos listados no anexo abaixo a comparecerem à sede do IDEMA no dia 13/01/2026, às 10 horas, localizada na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701 - Tirol, Natal - RN, 59015-350, no Prédio Anexo, para a apresentação dos documentos originais incluídos no ato da inscrição para fins de comprovação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).

II. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação e CPF;
- b) Cópia do Comprovante de residência;
- c) Cópia do diploma;
- d) Cópia de dados bancários que conste agência e conta, exclusivamente da Caixa Econômica Federal (cópia do cartão, comprovante bancário, etc);
- e) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual;
- f) Certidão de Antecedentes Criminais Federal;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

ÁREA: GESTÃO DOCUMENTAL

NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
8 MAYARA SHELLEY PASCO- AL VALE	31,5	120	151,5	CLASSIFICADO(A)

EDITAL N° 020-2025 - FUNCITERN/IDEMA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE EDITAL FUNCITERN/IDEMA/RN N° 020/2025

Convocação dos classificados:

INFORMAÇÕES:

I. Está convocado o candidato listado no anexo abaixo a comparecer à sede do IDEMA, no dia 12 de janeiro de 2026, às 09h00, localizada na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, Natal/RN, CEP nº 59.015-350, no Prédio Anexo, para a apresentação dos documentos originais incluídos no ato da inscrição para fins de comprovação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).

II. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação e CPF;
- b) Cópia do Comprovante de residência;
- c) Cópia do diploma;
- d) Cópia do certificado para a respectiva titulação exigida no edital (especialista, mestrado ou doutorado);
- e) Cópia de dados bancários que conste agência e conta, preferencialmente, da Caixa Econômica Federal (cópia do cartão, comprovante bancário, não informe o código do cartão);
- f) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual;
- g) Certidão de Antecedentes Criminais Federal;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
- i) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- j) Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Superior Eleitoral);
- k) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar, quando couber (homem).

ÁREA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
JOANA MENEZES DE FARIA	10	120	130	CLASSIFICADO(A)

ÁREA: GESTÃO AMBIENTAL

NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
TAYNARA IZLENE PEGADO DOS SANTOS	30	200	230	CLASSIFICADO(A)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 4984, de 23 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00611356.001294/2025-17-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 2/12/2025 , o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de KAYSYA KELLY DA SILVA MAIA , Matrícula/Vínculo: 2515148/1 , ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM , desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 6, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Prorroga o prazo previsto para a conclusão da Sindicância Disciplinar para Servidores Temporários de que trata o Processo SEI nº 00611434.000162/2025-06.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 33, § 1º, da Instrução Normativa nº 10/2023 - CONTROL/RN, e considerando o que consta do Processo nº 00611434.000162/2025-06; RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Disciplinar para Servidores Temporários, designada pela Portaria SEI nº 3593, de 05 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15990, 09 de setembro de 2025, em face das razões apresentadas pelo(a) Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 01/2026 - CORREGEDORIA/SESAP, de 07 de janeiro de 2025;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 07 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 3, de 07 de janeiro de 2025.

Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para contratação de Controle de Qualidade Externo para o Laboratório de Histopatologia - HLA, a fim de suprir a necessidade da Hemorrede no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas na Portaria nº 261 de janeiro de 2020, da Lei Complementar nº 163, de 5/02/1999 e o disposto na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e na Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, resolve:

Art. 1º. Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para contratação de Controle de Qualidade Externo para o Laboratório de Histopatologia - HLA, a fim de suprir a necessidade da Hemorrede no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento da Contratação composta por esta portaria será integrada pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro.

SERVIDOR	MATRÍCULA	SETOR
Mariuchi Gonzaga de Siqueira	228.525-8	Administrativo/ Departamento Administrativo Financeiro
Ana Tereza de Medeiros	204.692-0	Requisitante/HLA
Allanne Maria Moraes de Araújo Contreiras	198.262-1	Coordenador/Departamento Administrativo Financeiro

Art. 3º. Compete a Equipe de Planejamento da Contratação as seguintes atividades:

- I - elaborar o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que contempla a:
- a) justificativa da necessidade da contratação da solução;
- b) quantidade de bens ou serviços da solução a ser contratada;
- c) previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou fornecimento do bem(ns); e
- d) indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento, podendo recair a indicação naquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação.

II – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo a Análise de Risco.

III – Elaborar o Termo de Referência (TR)/ Projeto Básico (PB).

IV – Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

V – Desenvolver outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, os quais deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, visando o fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5º Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados.

Art. 6º. São competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I – Integrante Requisitante – servidor representante da área requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto e atuará como coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação.

II – Integrante Administrativo – servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará a EPC na orientação do alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de planejamento da contratação.

III – Coordenador – servidor que coordenará todo o processo de planejamento, inclusive quanto às prioridades e prazos para andamento dos trabalhos da EPC.

Art. 7º - Estima-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da etapa de planejamento da contratação e apresentação dos documentos introdutórios, podendo ser prorrogado com justificativa fundamentada.

Art. 8º. A Subsecretaria de Gestão e Planejamento poderá definir de forma diversa a formação da equipe responsável pelo planejamento das contratações, quando contemplarem área técnica específica da estrutura da secretaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Rodrigo Villar de Freitas

Diretor Geral

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 106/2025-SESAP, DE 19 DE dezembro DE 2025

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO	AUTORIZAÇÃO	PERÍODO	DIAS	REGIME/ NATUREZA
	MATRÍCULA/ VÍNCULO				
FLÁVIO LEAL TEIXEIRA	249.832-4/1	02/05/2008 a 07/10/2024	5.989	GERAL/PÚBLICA	01510160.000902/2025-91

Publique-se e cumpra-se.

MARCELO MAFORT DE OLIVEIRA

Coordenador de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 107/2025-SESAP, DE 19 DE dezembro DE 2025

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO	AUTORIZAÇÃO	PERÍODO	DIAS	REGIME/ NATUREZA
	MATRÍCULA/ VÍNCULO				
JÚLIO TAVARES DE SOUZA	151.359-1/1	20/09/1985 a 19/03/1987 01/06/1987 a 24/05/1989 02/07/1989 a 25/11/1992*	545 719 1.243	GERAL/PRIVADA GERAL/PRIVADA GERAL/PÚBLICA	00610813.000171/2025-61

*RETIRADA A CONCOMITÂNCIA

Publique-se e cumpra-se.

MARCELO MAFORT DE OLIVEIRA

Coordenador de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 108/2025-SESAP, DE 19 DE dezembro DE 2025

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO	AUTORIZAÇÃO	PERÍODO	DIAS	REGIME/ NATUREZA
	MATRÍCULA/ VÍNCULO				
FRANCISCO JUCIER FURTADO	161.673-0/1	01/07/1986 a 30/04/1987*	304	GERAL/PRIVADA	00610184.003263/2025-57

*RETIRADA A CONCOMITÂNCIA

Publique-se e cumpra-se.

MARCELO MAFORT DE OLIVEIRA

Coordenador de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 001/2026

O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.000012/2026-81, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.

Considerando que as empresas abaixo citada não estão exercendo suas atividade no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.695.614-2	ZAW COSMETICS & NUTRACEUTICALS LTDA	PS Nº 85702/2025 – SUSCOMEX
20.458.709-3	26.316.284 CINTIA NATASHA FRANCO BEZERRA DE SOUZA	PS Nº 85703/2025 -SUSCOMEX
20.690.357-0	RD COMERCIO LTDA	PS Nº 85705/2025 - SUSCOMEX
20.622.620-9	SONUS COMERCIO LTDA	PS Nº 85706/2025 - SUSCOMEX
20.659.572-7	VOE WINGN PRODUÇÃO E COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA	PS Nº 85708/2025 - SUSCOMEX
20.669.804-6	PRATEAMAR LTDA	PS Nº 85709/2025- SUFISE
20.231.083-3	MEZZO CAFÉ E LANCHONETE LTDA	PS Nº 85710/2025 - SUFISE
20.602.780-0	M S COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	PS Nº 85711/2025 - SUFISE
20.441.021-5	22.925.634. MINAEL RODRIGUES DA COSTA	PS Nº 85712/2025- SUFISE
20.668.009-0	INFOSTAR LTDA	PS Nº 85716/2025 - SUFISE
20.559.992-3	J M DE LIMA ACESSÓRIOS LTDA	PS Nº 85717/2025 - SUFISE
20.661.592-2	J V DA S DUARTE COMERCIO	PS Nº 85718/2025 - SUFISE
20.638.319-3	M G O CAROL GOLDEN GREEN	PS Nº 85719/2025 - SUFISE
20.682.569-2	MITHI SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA	PS Nº 58720/2025 - SUFISE
20.547.286-9	J L S CAVALCANTE LTDA	PS Nº 85721/2025 - SUFISE
20.680.692-2	LOJA DO BORRACHEIRO LTDA	PS Nº 85722/2025 - SUFISE
20.610.597-5	MANOPOLÔ EMPREENDIMENTOS LTDA	PS Nº 85723/2025 - COFIS
20.619.292-4	ÁGUA FLOR MULTIMARCAS LTDA	PS Nº 85724/2025 - COFIS
20.602.437-7	JARBAS LOPES LEITE 83788930497	PS Nº 85725/2025 - COFIS
20.473.999-3	PHALOMA ALVES RODRIGUES 03862671119	PS Nº 085726/2025 - COFIS

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 07 de janeiro de 2026.

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS

Subcoordenador da SUCADI

Matrícula 158.675-0

ATO DECLARATÓRIO SUCADI/SET Nº 002/2026

O SUBCOORDENADOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 695, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/22.

Considerando o disposto no artigo 77 inciso XXI, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825 de 18.08.2022, e o que consta do processo nº 00310026.000013/2026- 25 - SUCADI/SEFAZ, que diz:

Art.102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal quando:

XXI - o contribuinte não indicar, ao se inscrever no CCE, profissional habilitado responsável pela correspondente escrituração fiscal ou contábil, exceto quando se tratar de MEI;

Tendo em vista que a empresa elacionada abaixo estão exercendo suas atividades comerciais sem, entretanto, constar profissional habilitado responsável por suas escritas fiscais ou contábil junto a este órgão,

RESOLVE:

1 - DECLARAR INAPTA a inscrição estadual constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa relacionadas abaixo;

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.657.108-9	TRILHA CRIATIVA JOGOS LUDICOS E METODOLOGIAS EDUCATIVAS NOVA SIMPLES (I.S)	PS Nº 85707/2025 – SUSCOMEX

2 - DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cujas emissões sejam posteriores à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal – RN, 07 de janeiro de 2026.

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS

Subcoordenador da SUCADI

Matrícula 158.675-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 004/2026

O SUBCOORDENADOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERÂNCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 695, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/22.

Considerando o persistente trabalho desenvolvido pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, no tocante a atualizar a situação cadastral de seus contribuintes;

Considerando o que consta do Processos nº 00310026.000015/2026-14, SUCADI e o disposto no inciso VII, alínea "d", do artigo 77, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que diz: Art. 102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da repartição fiscal quando:

...

VII - o contribuinte deixar de apresentar, por três meses consecutivos ou não, independente de outras penalidades impostas por lei:

...

d) o arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD);

Tendo em vista que a empresa abaixo relacionada, qualificada pela inscrição estadual nome empresarial, deixou de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD), no perfil A, por três meses, consecutivos ou não, descumprindo, assim, com o inciso do Decreto nº 31.825. 18.08.22, do RICMS, acima citado,

RESOLVE:

1. DECLARAR inapta a Inscrição Estadual, constante no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa relacionada a seguir;

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.504.025-0	M G DE SOUZA FILHO	PS Nº 85728/2025 – CACE

2. DECLARAR tributariamente ineficaz e nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito, o documento fiscal cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 07 de janeiro de 2026.

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS

Subcoordenador da SUCADI, Matrícula 158.675-0

PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL NOTA POTIGUAR

DIVULGAÇÃO DOS GANHADORES DOS PRÊMIOS EM DINHEIRO DO 78º PERÍODO

Período de apuração	01/11/2025 à 30/11/2025
Data do concurso referência da Loteria Federal	27/12/2025
Número do concurso referência da Loteria Federal	06029
Data da apuração dos ganhadores	29/12/2025
Total de bilhetes gerados	5544993
Total de pontos gerados	6166762
Total de prêmios sorteados	R\$ 122.000,00
Total de prêmios para instituições por apoiador sorteado	R\$ 61.000,00
Total de prêmios rateado para instituições considerando o quantitativo de usuários apoiadores	R\$ 30.000,00
Arquivo comprimido (zip) contendo o relatório dos bilhetes de sorteio gerado em múltiplos PDFs	https://api.sefaz.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/116
Arquivo de assinatura (signature) do arquivo ZIP contendo os múltiplos PDFs comprimidos do relatório dos bilhetes de sorteio gerados	https://api.sefaz.rn.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/116/assinatura
Hash MD5 do arquivo de assinatura do arquivo ZIP contendo os múltiplos PDFs comprimidos do relatório dos bilhetes de sorteio gerados	b03de6930dd429a9f28e81

PRÊMIOS REGIONAIS

FAIXA DE BILHETES 2 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 2ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R\$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTI-TUÇÃO (R\$)
001	0004301380	VILMAR MARQUES DA SILVA	912.***.**4-25	1.000,00	ARPI - ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE PRÓ-IDOSOS	24193153000160	500,00
002	0004380427	JOSE ARISMILTON BEZERRA	043.***.**4-45	1.000,00	ABECA - ASSOCIAÇÃO BREJINHENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTES	29736769000154	500,00
003	0004376940	BRUNA MARIA BARRETO DE LIMA	097.***.**4-16	1.000,00	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	08337586000196	500,00
004	0004288593	IVANILDO JULIAO DA COSTA	915.***.**4-20	1.000,00	ABRIGO DEUS E CARIDADE	08213332000166	500,00
005	0004277869	GILDO MAURICIO DIAS DE PONTES	971.***.**4-20	1.000,00	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER	08428765000139	500,00
006	0004320647	ELIANE INACIO DOS SANTOS	651.***.**4-53	1.000,00	ACAPORD ASSOCIAÇÃO CAMARENSE DE APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	04232861000156	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS

FAIXA DE BILHETES 3 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 3ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R\$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTI-TUÇÃO (R\$)
001	0004421880	JOSE JEFERSON VARELA	030.***.**4-08	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	08360505000179	500,00
002	0004472903	EMILY MICAELY LIMA DANTAS	700.***.**4-80	1.000,00	INSTITUTO VIDA VIDEIRA	07182640000290	500,00
003	0004509157	MARIA ERILEIDE DOS SANTOS ALMEIDA	229.***.**4-04	1.000,00	NUCLEO ORGANIZACIONAL DE REABILITACAO E AMPARO SOCIAL DA PESSOA COM IEA - NORTEAR	32434998000129	500,00
004	0004407110	LIDIA MARIA DANTAS	009.***.**4-50	1.000,00	SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ABRIGO DOS VELHOS MONSENHOR PAULO HERÓNICO	08106627000133	500,00
005	0004394540	FABIO JOSE DE ARAUJO SILVA	070.***.**4-00	1.000,00	CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA	01396800000136	500,00
006	0004426497	MONIK LORENA FARIAS PINTO	073.***.**4-52	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ	04133877000101	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS

FAIXA DE BILHETES 4 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 4ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R\$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTI-TUÇÃO (R\$)
001	0004541635	JACLEMILSON SOARES DAS CHAGAS	098.***.**4-89	1.000,00	CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA	01396800000136	500,00
002	0004568493	HENRY CARLOS AMORIM SOUSA SILVA	083.***.**4-99	1.000,00	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	08337586000196	500,00
003	0004589697	ANIELLY LIMA DE SOUZA	045.***.**4-05	1.000,00	ACAPORD ASSOCIAÇÃO CAMARENSE DE APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	04232861000156	500,00
004	0004533860	ALANA CAMILA RODRIGUES DE MELO	075.***.**4-04	1.000,00	CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA	01396800000136	500,00
005	0004527361	TIAGO GONCALO DE BARROS	071.***.**4-51	1.000,00	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	08337586000196	500,00
006	0004544182	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES	028.***.**4-17	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES	08202459000180	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS

FAIXA DE BILHETES 5 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 5ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R\$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTI-TUÇÃO (R\$)
001	0004646337	ANA ALINY DANTAS DE ARAUJO	050.***.**4-00	1.000,00	ABRIGO DISPENSARIO PROFESSOR PEDRO GURGEL	08066896000113	500,00
002	0004731981	MARIA GEIZA MARIZ	369.***.**4-20	1.000,00	ASSOCIAÇÃO CASA VIDA CUIDADOS PALIATIVOS	12378217000119	500,00
003	0004799595	ELIETE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA	012.***.**4-65	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAICÓ-RN	08094195000198	500,00
004	0004792833	VIRGINIO JOSE DE ARAUJO VALE	336.***.**4-72	1.000,00	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAICÓ-RN	08094195000198	500,00
005	0004601442	TALYANA GENTIL DIAS	007.***.**4-05	1.000,00	ABRIGO DISPENSARIO PROFESSOR PEDRO GURGEL	08066896000113	500,00
006	0004655082	ANDERSON LOURENCO DA SILVA	700.***.**4-21	1.000,00	ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE ACAPAM	20326345000147	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS

FAIXA DE BILHETES 6 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 6ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R\$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTI-TUÇÃO (R\$)
001	0004952369	ANTONIO JEFERSON DE MENDONCA	090.***.**4-50	1.000,00	AMAAVA	36407505000112	500,00
002	0005017574	MARIO RUBYAN FERNANDES BEZERRA	022.***.**4-83	1.000,00	ALBEM - ALBERGUE DE MOSSORÓ	12703179000122	500,00
003	0005317016	RODRIGO RONNER TERTULINO DA SILVA	033.***.**4-42	1.000,00	ALBEM - ALBERGUE DE MOSSORÓ	12703179000122	500,00
004	0004977949	MARIA HELENA DE OLIVEIRA REINALDO	101.***.**4-07	1.000,00	AMICO - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA	07940906000135	500,00
005	0005185991	DEBORA IONARA OLIVEIRA GURGEL	121.***.**4-47	1.000,00	INSTITUTO RENATA PRAXEDES	39367759000142	500,00
006	0004941722	ISABEL CRISTINA BARBOZA DE MEDEIROS	673.***.**4-68	1.000,00	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER	08428765000139	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

PRÊMIOS REGIONAIS

FAIXA DE BILHETES 7 – Usuários domiciliados em municípios que fazem parte da 7ª Região

SEQ.	BILHETE PREMIADO	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO	PRÊMIO DO SORTEADO (R\$)	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	CNPJ	PRÊMIO DA INSTI-TUÇÃO (R\$)
001	0005327237	VITORIA STEFANY DE FREITAS	706.***.**4-44	1.000,00	APAE - PAU DOS FERROS	01995456000100	500,00
002	0005389886	LIGIA FERNANDES DE AQUINO	103.***.**4-90	1.000,00	LIGA MOSSOERO-ENSEN DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER	04026039000139	500,00
003	0005491520	MARIA VALERIA FREITAS DA SILVA	700.***.**4-47	1.000,00	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER	08428765000139	500,00
004	0005376437	MARIA DA CONCEICAO FREIRE CARLOS	011.***.**4-30	1.000,00	APAE - PAU DOS FERROS	01995456000100	500,00
005	0005408915	JOAQUIM GREGORIO DE AZEVEDO NETO	877.***.**4-49	1.000,00	APAE - PAU DOS FERROS	01995456000100	500,00
006	0005364107	ANTONIO MARCOS DA SILVA	062.***.**4-90	1.000,00	APAE - PAU DOS FERROS	01995456000100	500,00
TOTAL	-	-	-	6.000,00	-	-	3.000,00

Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Tributação, em Natal, quarta-feira, 7 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO XAVIER

EXTRATO AO CONTRATO Nº 76/2025

PROCESSO Nº 00110024.003675/2025-05

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)

CONTRATADO: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

CNPJ: 07.094.346/0001-45

ENDERECO: SCN Quadra 2 S/N, Bloco A Sala 602 – Asa Norte, Edifício Corporate Financial, Brasília - DF, CEP: 70340-000

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços de Apoio Técnico Administrativo de Nível Superior (Diretor e Pleno), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

De acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, consta para o exercício de 2025, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada:

Projeto de Atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801

Descrição: Manutenção e Funcionamento

Fonte de Recurso: 0.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra

Subelemento: 01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional

Valor: R\$ 54.557,85 (cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

O valor de R\$ 5.145.777,27 (cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), destinado ao exercício financeiro de 2026, será informado quando ocorrer a abertura do orçamento pelo setor competente para emitir a referida informação orçamentária, bem como a sua dotação.

VALOR: O valor total referente aos 12 (doze) meses é de R\$ 5.200.335,12 (cinco milhões, duzentos mil trezentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 31 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2025.

IRANILDO GERMANO DOS SANTOS

Responsável legal da CONTRATANTE

ELMO TOLÉDO LACERDA

Responsável legal da CONTRATADA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – PE 90.157/25.

O Corpo de Bombeiros Militar do RN, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração do RN - SEAD/RN (UASG: 925538), no Processo-SEI nº 08810107.000094/2025-07, comunica aos interessados o Pregão Eletrônico nº 90.154/25, do tipo menor preço por unitário/lote, cujo objetivo é a aquisição de equipamentos para ocorrências de salvamento em altura e terrestre, com fito em atender às necessidades operacionais do 1º SGB/3º GB/COBM/Mossoró/RN (marcado para 17/12/25), suspenso por necessidade e conveniência administrativa, será reaberto no dia 23/1/26, às 10 horas (Brasília/DF). O Edital está disponível nos endereços: gov.br/pnccp/pt-br (PNCCP) e serviços.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Contatos: (84) 98127-6028, (84) 98839-0534 (WhatsApp) e licitacoes@sead.rn.gov.br.

MAGNO FLÔR DE SANTANA

Pregoeiro

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), mediante a Coordenadoria de Compras Governamentais (COMPR) com suporte operacional da Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC), solicita cotações de preços referentes à serviço de fornecimento, em base própria da Administração estadual, de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), incluindo construção de infraestrutura e instalação de equipamentos necessários, gerenciamento e controle dos quantitativos consumidos por meio de implantação e operação de sistema informatizado, utilizando o sistema de registro de preços.

Os interessados em fornecer orçamento devem acessar o Termo de Referência por meio do link: https://drive.google.com/drive/folders/1iOvMzbWu20BQsRvgw7Qe6qQbpe_-Of?usp=sharing. Ademais, a proposta deve ser enviada este setor responsável para o e-mail sulic@sead.rn.gov.br em até 6 (seis) dias úteis, a contar da data dessa publicação devidamente preenchida e com informações cadastrais da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e assinatura).

Brenna Karolyne dos Santos Silva

Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD)

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

EXTRATO DO 3º TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

PROCESSO: 02610015.004626/2022-41

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE – EMATER/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.281.073/0001-00, com sede no Centro Administrativo, BR 101, Bloco 05, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, doravante denominada Contratante, e a e Sra. NÁTALIA CAMPOS DA SILVA, residente e domiciliada na Rua General Dantas, 78 - B, Centro, CEP: 59460-000, São Paulo do Potengi/RN, denominada contratada, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Aditivo do Termo de Contrato.

OBJETO: O presente Termo Aditivo de Contrato tem como objeto a contratação de imóvel para funcionamento de escritório, visando atender a região administrativa de Santa Maria/RN, situado na Rua Vicente Inácio Dias, nº 43 – Centro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar as CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO e CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme previsão na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Ano financeiro: 2026

Função programática: 20.122.0100.2434 - 243401

Subaçao: 243401 - Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 339036.15 - Locação de Imóvel

Fonte de Recurso: 0.5.00.000000

Valor: R\$ 8.253,44 (oito mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Ano financeiro: 2027

Função programática: 20.122.0100.2434 - 243401

Subaçao: 243401 - Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 339036.15 - Locação de Imóvel

Fonte de Recurso: 0.5.00.000000

Valor: R\$ 409,02 (quatrocentos e nove reais e dois centavos)

O valor da locação de imóvel será de R\$ 8.662,46 (oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses correspondendo ao valor mensal de R\$ 721,87 (setecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), pagos em até 10 (dez) dias após o mês de referência. O presente contrato ficará condicionado ao reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Vigência: O período de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/01/2026 a 17/01/2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, quando for o caso, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Franki da Silva Souza
Diretor Geral da EmaterSECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90131/2025

PROCESSO SEI Nº 11910024.003330/2024-91

Objeto da presente licitação: Aquisição de computadores avançados.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art 71, IV, e após decorrido o prazo para recurso, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeira da SEAD/RN no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que é vencedora a Empresa ORBE SOLUCOES LTDA, CNPJ 49.814.976/0001-97, item 01, no valor de R\$ 1.439.035,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil trinta e cinco reais).

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Despacho Decisório nº 38574722/2026/SESED - GSA/SESED - ADJUNTO/SESED – SECRETÁRIO

Processo nº 11910024.002985/2024-41

Interessado: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GARANDE DO NORTE (PCRN)

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO SEI Nº 11910024.002985/2024-41

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ATIVIDADE FÍSICA SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto nos Art. 71, Art. 164 e Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Art. 35 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, DECIDIU RETIFICAR e republicar por incorreção o Despacho Decisório nº 32 (SEI 38558684), em conformidade com a proposta retificada, citada no Despacho da CPL/SEAD (SEI 38558684).

Por oportuno, RATIFICO em todos os seus termos o julgamento do recurso interposto pela empresa BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, que resultou em negativa do provimento, e permitiu a consequente manutenção da decisão da Pregoeira que declarou a empresa PROSPORT FITNESS PLAYGROUNDS E PETS LTDA como vencedora do Item 58;

ADJUDICO os objetos do Pregão Eletrônico nº 90075/2025 às empresas:

1. PROSPORT FITNESS PLAYGROUNDS E PETS LTDA, CNPJ 50.065.032/0001-43, os Itens 4, 5, 9, 10, 46, 50, 51, 58, 63, 65, 66, 67, 68 e 69, no valor de R\$ 82.601,00 (oitenta e dois mil seiscentos e um reais);
2. SOMOS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 51.804.513/0001-96, Itens 6, 7 e 62, no valor de R\$ 43.836,00 (quarenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais);
3. MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA, CNPJ 08.738.035/0001-34, Itens 11, 12, 13, 14, 15, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 31, no valor de R\$ 7.145,08 (sete mil cento e quarenta e cinco reais e oito centavos); e
4. BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 42.418.039/0001-73, Itens 57 e 59, no valor de R\$ 51.480,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta reais).

HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 90075/2025.

Natal/RN, na data da assinatura.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo nº 00510106.000533/2025-56

ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2025

INTERESSADO: Ofício nº 31/2024/PCRN - DPOG - PROJETOS/PCRN

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante), MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA - EPP (Contratada)

OBJETO: aquisição de equipamentos e materiais de atividade física para expandir o Programa Movimento Saúde (PMS) no município de Mossoró

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura e seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 128 – Programa: 0301 – Ação: 3095 – Subaçao: 309501 – Fonte: 4.71300073 – Natureza: 44.90.52 – 10 - Aparelhos e Equip. p/ Esportes e Divers.

VALOR TOTAL: R\$ 7.145,08 (sete mil cento e quarenta e cinco reais e oito centavos)

DATA/LOCAL: Natal/RN, 07 de JANEIRO de 2026.

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e VANUZA DE OLIVEIRA Responsável Legal pela CONTRATADA

Testemunhas: ANDRE LUIZ ARAUJO FREIRE E LEONARDO DA SILVA ROMEIRO

Processo nº 03910048.000410/2025-41

ASSUNTO: EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 243/2025

INTERESSADO: Ofício nº 17/2025/ITEP - SETOR PROJETOS/ITEP - DIRETORIA-ITEP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante), ENGEPEM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA (Contratada)

OBJETO: Rescisão consensual do Contrato nº 243/2025-SESED/RN, firmado entre as partes, cujo objeto consistia em aquisição de equipamentos para o necrotério do ITEP/RN

VIGÊNCIA: O presente Distrato Consensual entra em vigor na data de sua última assinatura, operando seus efeitos retroativamente à data de celebração do Contrato Administrativo nº 243/2025-SESED/RN, no que couber, para fins de regularização da situação

FUNDAMENTAÇÃO: A rescisão ora pactuada decorre de fato superveniente relacionado a erro processual interno da Administração DISTRATANTE, especificamente pela inobservância da determinação de que a demanda objeto do contrato deveria ser mantida no Plano de Contratações Anual – PCA/SESED para o exercício de 2026, e não para o vigente exercício financeiro de 2025

Tal falha de planejamento implicou a celebração do contrato em descompasso com a programação orçamentária e estratégica adequada, resultando na manifestação do interesse público da DISTRATANTE em rescindir consensualmente o presente instrumento, nos termos do Despacho GSA/SESED (38446469).

DATA/LOCAL: Natal/RN, 07 de JANEIRO de 2026.

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e ARNALDO LOPES DOS SANTOS FILHO Responsável Legal pela CONTRATADA

Processo nº 00510028.007486/2023-80

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 59/2025

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (CONTRATANTE) E A VISTOS ENGENHARIA & SERVICOS LTDA (Contratada)

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do serviço de reforma do Edifício BRUNEI

VIGÊNCIA: Será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de dezembro de 2025, encerrando-se em 12 de fevereiro de 2026

DATA/LOCAL: Natal/RN, 31 de Dezembro de 2025.

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE - Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (Contratante) e JOAO LUCAS SILVA DO NASCIMENTO (Contratada)

Testemunhas: Wilson Luiz Ribeiro e Alexander Pereira

Polícia Militar

CONTRATO N° 63/2025.

PROCESSO N° 01510336.000112/2025-57.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CONTRATADA: SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - ALEXANDRIA/RN, CNPJ: 08.491.474/0001-95.

VALOR: R\$ 42.050,00 (QUARENTA E DOIS MIL CINQUENTA REAIS).

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: FICARÁ DESIGNADO COMO GESTOR DE CONTRATO A TEN CEL QOEM EDMIRY NEVES CASSIANO , MATRÍCULA 108.031-8, COMO FISCAL DO CONTRATO O 1º SGT PM RN WALDICK SANTIAGO ALVES, MATRÍCULA N° 113.363-2, E COMO SUPLENTE DO FISCAL O 1º SGT PM JEAN CARLOS DAS CHAGAS, MATRÍCULA 114.798-6, QUE DEVERÃO OBSERVAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, QUANTO A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DATA: NATAL/RN, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMRN, PELO CONTRATANTE.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA, PELA CONTRATADA.

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 44/2023 – PPARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC (FIXOFIXO E FIXOMÓVEL)

CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Científica do RN

CONTRATADA: OI S.A. - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26/09/2025 a 26/09/2026, bem como a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado, em conformidade com o disposto no art. 65, §1º, da Lei n° 8.666/1993. 1.2. O valor global do contrato, originalmente fixado em R\$ 48.704,40 (quarenta e oito mil setecentos e quatro reais e quarenta centavos) passa a ser de R\$ 36.682,80 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), em razão da supressão ora determinada, conforme tabela abaixo: 1.3 Os quantitativos do objeto contratado, antes fixados em 40 (quarenta) linhas, passam a ser de 30 (trinta) linhas, em conformidade com o novo valor contratual.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 36.682,80 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131 06 122 0100 2404 240401, no Elemento de Despesa 33.90.39.58 - Outros Serviços Terceiros - PJ - Serviços de Telefonia Fixa e móvel e linhas de dados, Fonte 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante Sérgio Kyhoma Suedd Britto e Hellen Gomes dos Santos, pela contratada.

TESTEMUNHAS: Thais Luane Teixeira, 700.967.044-70, Claudilene da Cruz Bezerra 016.491.794-21.

Natal, 07/01/26. Marcos José Brandão Guimarães, Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 134/2025

Protocolo: 00410099.001055/2025-93

Convenentes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de CANGUARETAMA/RN. Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 978 (novecentos e setenta e oito) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município CANGUARETAMA/RN, subordinada a 2ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocações no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 - Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 148.428,00 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 - Recursos não vinculados de impostos, no valor R\$ 788.104,80 (setecentos e oitenta e oito mil cento e quatro reais e oitenta centavos). Valor Global: R\$ 936.532,80 (novecentos e trinta e seis mil , quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Leandro Varela dos Santos. Testemunhas: Narciso Luiz de O. Vitorino e Natan B. da Silva.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 178/2025

Protocolo: 00410099.001052/2025-50

Convenentes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de Tenente Laurentino Cruz/RN. Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 87(oitenta e sete) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município tenente Laurentino Cruz/RN, subordinada a 10ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em

pauta encontram-se alocações no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 00.000,00 (00.000,00). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R\$ 83.311,20 (oitenta e três mil, trezentos e onze reais e vinte centavos). Valor Global: R\$ 83.311,20 (oitenta e três mil, trezentos e onze reais e vinte centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Francisco Macedo da Silva. Testemunhas: Jânio batista de Figueiredo e Flávio da Silva Revoredo.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 34/2020

Processo N° 00410004.002869/2020-42.

Participes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a empresa Servimóvel Serviços de Segurança Patrimonial Ltda – ME. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, bem como alojar créditos orçamentários, conforme o permissivo legal disposto no art. 57, II, da Lei Federal N° 8.666/93. Vigência: O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 02/01/2026 e término em 01/01/2027, com eficácia, após a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado-DOE. Dotação: Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se alocações no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Exercício 2026 (02 de janeiro à 31 de dezembro); Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100 2395; Subação: 239501 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência do FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Valor: R\$ 419.853,87 (quatrocentos e dezenove mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100 2148; Subação: 214801 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência do FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Valor: R\$ 419.853,87 (quatrocentos e dezenove mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos). Exercício 2027 (01 de janeiro); Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100 2395; Subação: 239501 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência do FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Valor: R\$ 1.169,51 (um mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100 2148; Subação: 214801 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência do FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Valor: R\$ 1.169,51 (um mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 842.046,76 (Oitocentos e quarenta e dois mil, quarenta e seis reais e setenta e seis centavos). Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Cláudio Roberto Pereira.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 102/2025

Protocolo: 00410099.001059/2025-71

Convenentes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de MONTE ALEGRE/RN. Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 583 (quinhentos e oitenta e três) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município MONTE ALEGRE/RN, subordinada a 2ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocações no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R\$ 558.280,80 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos). Valor Global: R\$ 558.280,80 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e André Rodrigues da Silva. Testemunhas: Maria Isabele L.de S. e Raissa Romeica Xavier Alves Batista.

Natal/RN, 30 de dezembro de 2025.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Termo de Dispensa de Licitação nº 44/2025/SEEC - GS/SEEC - SECRETÁRIO

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais, aplicação em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art 75, inciso II.

É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

R E S O L V E:

Trata - se de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para aquisição de 2 (duas) licenças do software StreamYard, para atender as necessidades da Secretaria, conforme procedimento de Dispensa Eletrônica nº 90005/2025, publicado no PNCP, onde a proposta da empresa A E SOLUCOES DIGITAIS LTDA RR, CNPJ: 14.923.178/0001-19, foi a mais vantajosa para a administração pública em termos econômicos e técnicos, regidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, com base no artigo 75, inciso II.

Natal/RN, 31 de dezembro de 2025.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°32/2020

Processo nº 00410004.002866/2020-17.

Participes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a empresa Neutron Segurança Privada Eireli. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 2 (dois) meses, (condicionada à finalização do certame licitatório em andamento), bem como alojar créditos orçamentários, conforme o permissivo legal disposto no § 4º, inciso II do art.57 da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência, com início em 02/01/2026 e término em 01/03/2026, com eficácia após a assinatura e publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado DOE/RN. Dotação: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocações no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Exercício 2026 (02 de janeiro a 01 de março); Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100 2395; Subação: 239501 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Valor: R\$ 570.560,12 (quinhentos e setenta mil quinhentos e sessenta reais e doze centavos). Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100 2148; Subação: 214801 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Valor: R\$ 570.560,12 (quinhentos e setenta mil quinhentos e sessenta reais e doze centavos)). O valor total deste instrumento é de R\$ 1.141.120,24

(um milhão, cento e quarenta e um mil cento e vinte reais e vinte e quatro centavos). Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Shylana Medeiros Rodrigues da Silveira.
Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020

Processo Nº 00410004.002857/2020-18. Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a empresa RN Segurança Ltda ME. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, bem como alocar créditos orçamentários, conforme o permissivo legal disposto no art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93. Prazo: O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 02/01/2026 e término em 01/01/2027, sujeita à publicação por extrato no Diário Oficial do Estado-DOE/RN. Dotação: Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Exercício 2026 (02 de janeiro a 31 de dezembro); Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395; Subação: 239501 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência do FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Valor: R\$ 6.624.619,40 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 362 0100 2148; Subação: 214801 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência do FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Valor: R\$ 6.624.619,40 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 122 0100 2238; Subação: 223801 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de Impostos; Valor: R\$ 895.199,05 (oitocentos e noventa e cinco mil cento e noventa e nove reais e quatro centavos). Exercício 2027 (01 de janeiro); Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395; Subação: 239501 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência do FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Valor: R\$ 18.452,98 (dezento mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 122 0100 2238; Subação: 223801 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de Impostos; Valor: R\$ 2.493,60 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395; Subação: 214801 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.40 – Transferência do FUNDEB, Impostos e Transferência de Impostos; Fonte: 0.543 - Transferência FUNDEB - Complementação União – VAAR; Valor: R\$ 18.452,98 (dezento mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 122 0100 2238; Subação: 223801 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da despesa: 339037.03 – Vigilância; Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de Impostos; Valor: R\$ 2.493,60 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos). O valor deste Aditivo é de R\$ 14.183.837,40 (quatorze milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Caio Ramon Lins Honório da Silveira.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO – UASG 925543

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025 – FUERN

Processo nº: 04410027.000991/2025-72. Objeto: Credenciamento de consignatárias e instituições financeiras interessadas na concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos da FUERN.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN torna público que as empresas que manifestaram interesse no objeto da presente contratação não atenderam aos requisitos de habilitação, razão pela qual o procedimento foi declarado FRACASSADO.

Mossoró/RN, 05 de janeiro de 2026.

PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

AVISO DE LICITAÇÃO

Assunto: Pregão eletrônico nº 044.2025 – UASG: 925543. Processo: 04410277.001039/2025-44. Objeto: Contratação dos serviços para realização de serviços de instalação de toda a infraestrutura de rede com fornecimento de insumos FANAT. Sessão 14h00 de 05/02/2026. Disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e <http://www.uern.br/>. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou contratacoes@uern.br.

Mossoró/RN, 06 de janeiro de 2026.

Paulo de Tarso de Paula Santiago

Agente de Contratação – DLC.

Portaria nº 1581/2023 - GP/FUERN

AVISO DE LICITAÇÃO

Assunto: Pregão eletrônico nº 43/2025 – UASG: 925543.

Processo nº: 04410277.000976/2025-82. Objeto: Registro de preço para obtenção do direito de uso de softwares para atendimento à UERN. Abertura às 14:00 horas de 03 de fevereiro de 2026 no <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Edital disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.uern.br/>. Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou contratacoes@uern.br.

Mossoró/RN, 06 de janeiro de 2026.

Raissa Carla Fernandes Lobato Marques

Agente de Contratação – DLC.

Portaria nº 1581/2023 - GP/FUERN

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

PROCESSO Nº. 03610038.004078/2025-70.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do grupo BANDA DETROIT, aqui na condição de Empresa de Pequeno Porte inscrita no CNPJ de nº.º 35.988.456/0001-96, representada legalmente e exclusivamente pelo sr. Munir Oliveira Aby Faraj, para apresentação no dia 30 de dezembro de 2025 no evento “Festa de Nossa Senhora dos Navegantes” a ser realizado na R. Francisco Ivo, nº85 - Redinha, Natal - RN, 59122-000.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: MUNIR OLIVEIRA ABY FARAJ SHOWS E EVENTOS CNPJ: 35.988.456/0001-96. Opera com exclusividade os serviços. **INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR:** Informamos que as despesas do presente processo, são de valor R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 263/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. E mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39.18 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 266/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: MUNIR OLIVEIRA ABY FARAJ SHOWS E EVENTOS CNPJ: 35.988.456/0001-96.

Natal/RN, 02/01/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026

PROCESSO Nº. 03610038.004092/2025-73.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação da banda da banda CAVALO DE AÇO, aqui representado pela empresa Promove Shows e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ: 19.850.859/0001-18, para apresentação no dia 31 de dezembro de 2025 no evento Cortejo Natalino a ser realizado na Praça Desembargador Tomaz Salustino, n.º 90 Centro, Currais Novos – RN, 59380-000.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA CNPJ: 19.850.859/0001-18. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 266/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA CNPJ: 19.850.859/0001-18.

Natal/RN, 02/01/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 509/2025

PROCESSO Nº. 03610038.004065/2025-09.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do artista/grupo COCO JUREMADO, aqui representado por Gilvan Aiquoc, microempreendedor individual inscrito sob o CNPJ de n.º 33.442.339/0001-05, para apresentação no dia 29 e 30 de março de 2025 no evento “II Feira de Culturas Tradicionais de Nova Descoberta” a ser realizado na R. Claudiomar Figueiredo, 269 - Nova Descoberta Natal - RN, 59075-260.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: GILVAN AIQUOC CNPJ: 33.442.339/0001-05. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 089/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: GILVAN AIQUOC CNPJ: 33.442.339/0001-05.

Natal/RN, 30/12/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026

PROCESSO Nº. 03610038.004102/2025-71.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do artista JARBAS DO ACORDEON, aqui na condição de microempresário inscrito sob o CNPJ: 27.918.083/0001-59, para apresentação no dia 30 de dezembro de 2025 no evento “Festa de Santos Reis” a ser realizado na Praça Eng. Wilson Miranda, 40 - Santos Reis, Natal - RN, 59010-530.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JARBAS FONSECA SILVA CNPJ: 27.918.083/0001-59. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 024/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: JARBAS FONSECA SILVA CNPJ: 27.918.083/0001-59.

Natal/RN, 02/01/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

Diretor Geral

CONTRATO Nº. 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, JARBAS FONSECA SILVA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BAR-

ROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e JARBAS FONSECA SILVA CNPJ: 27.918.083/0001-59, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Lajes Pintadas RN, conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026, e processo administrativo nº. 03610038.004102/2025-71. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do artista JARBAS DO ACORDEON, aqui na condição de microempresário inscrito sob o CNPJ: 27.918.083/0001-59, para apresentação no dia 30 de dezembro de 2025 no evento "Festa de Santos Reis" a ser realizado na Praça Eng. Wilson Miranda, 40 - Santos Reis, Natal - RN, 59010-530.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista JARBAS DO ACORDEON, aqui na condição de microempresário inscrito sob o CNPJ: 27.918.083/0001-59, para apresentação no dia 30 de dezembro de 2025 no evento "Festa de Santos Reis" a ser realizado na Praça Eng. Wilson Miranda, 40 - Santos Reis, Natal - RN, 59010-530.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 20.000,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 30/12/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".

7.2. **INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR:** Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 024/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 02/01/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA

JARBAS FONSECA SILVA. CONTRATADO

CONTRATO Nº. 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, MUNIR OLIVEIRA ABY FARAJ SHOWS E EVENTOS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e MUNIR OLIVEIRA ABY FARAJ SHOWS E EVENTOS CNPJ: 35.988.456/0001-96, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN, conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026, e processo administrativo nº. 03610038.004105/2025-12. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do grupo BANDA DETROIT, aqui na condição de Empresa de Pequeno Porte inscrita no CNPJ de nº 35.988.456/0001-96, representada legalmente e exclusivamente pelo sr. Munir Oliveira Aby Faraj, para apresentação no dia 30 de dezembro de 2025 no evento "Festa de Nossa Senhora dos Navegantes" a ser realizado na R. Francisco Ivo, nº85 - Redinha, Natal - RN, 59122-000.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do grupo BANDA DETROIT, aqui na condição de Empresa de Pequeno Porte inscrita no CNPJ de nº 35.988.456/0001-96, representada legalmente e exclusivamente pelo sr. Munir Oliveira Aby Faraj, para apresentação no dia 30 de dezembro de 2025 no evento "Festa de Nossa Senhora dos Navegantes" a ser realizado na R. Francisco Ivo, nº85 - Redinha, Natal - RN, 59122-000.	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 19.000,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 30/12/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".

7.2. **INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR:** Informamos que as despesas do presente processo, são de valor R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 263/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. E mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 266/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 02/01/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

CONTRATANTE/FJA

MUNIR OLIVEIRA ABY FARAJ SHOWS E EVENTOS.

CONTRATADO

CONTRATO Nº. 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA CNPJ: 19.850.859/0001-18, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN, conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025, e processo administrativo nº. 03610038.004092/2025-73. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação da banda CAVALO DE AÇO, aqui representado pela empresa Promove Shows e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ de n.º 19.850.859/0001-18, para apresentação no dia 31 de dezembro de 2025 no evento Cortejo Natalino a ser realizado na Praça Desembargador Tomaz Salustino, n.º 90 Centro, Currais Novos – RN, 59380-000.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Apresentação	Contratação da banda CAVALO DE AÇO, aqui representado pela empresa Promove Shows e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ de n.º 19.850.859/0001-18, para apresentação no dia 31 de dezembro de 2025 no evento Cortejo Natalino a ser realizado na Praça Desembargador Tomaz Salustino, n.º 90 Centro, Currais Novos – RN, 59380-000.	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 70.000,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 30/12/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".

7.2. **INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR:** Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 266/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 02/01/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

CONTRATANTE/FJA

PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA.

CONTRATADO

CONTRATO Nº. 546/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, GILVAN AIQUOC.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e GILVAN AIQUOC CNPJ: 33.442.339/0001-05, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN, conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 509/2025, e processo administrativo nº. 03610038.004065/2025-09. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do grupo COCO JUREMADO, aqui representado por Gilvan Aiquoc, microempreendedor individual inscrito sob o CNPJ de nº 33.442.339/0001-05, para apresentação nos dias 29 e 30 de março de 2025 no evento "II Feira de Culturas Tradicionais de Nova Descoberta" a ser realizado na R. Claudionor Figueiredo, 269 - Nova Descoberta Natal - RN, 59075-260.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Apresentação	Contratação do artista/grupo COCO JUREMADO, aqui representado por Gilvan Aiquoc, microempreendedor individual inscrito sob o CNPJ de nº 33.442.339/0001-05, para apresentação nos dias 29 e 30 de março de 2025 no evento "II Feira de Culturas Tradicionais de Nova Descoberta" a ser realizado na R. Claudionor Figueiredo, 269 - Nova Descoberta Natal - RN, 59075-260.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.000,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 30/12/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Extrato do Contrato nº 64/2025 celebrado com a empresa LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.449.247/0001-71, com sede na Rua Doutor Joaquim Nabuco, nº 115, Sala E, Centro, CEP 54735-790, São Lourenço da Mata/PE. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de serviços terceirizados para a contratação de mão de obra de forma contínua para conservação, movimentação e manutenção. O valor total do contrato é R\$ 4.260.194,52 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Diário Oficial do Estado do RN e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021; ou até a finalização do processo licitatório que será instaurado para a contratação de tais serviços terceirizados, a ser deflagrado posteriormente à celebração da pretendida contratação emergencial; o que ocorrer primeiro. Dotação: Unidade orçamentária: 25203, Programa de Trabalho: 26 122 0100 2474 247401, Função: 26 Transporte, Subfunção: 122 Administração Geral, Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, Ação: 2474 Manutenção e Funcionamento, Ação: 247401 Manutenção e Funcionamento Fiscalização do Trânsito, Fonte recurso: 0.5.01.925301 Outros recursos não vinculados, Natureza de despesa: 33.90.37.02 Limpeza e Funcionamento. Data da Assinatura: 31/12/2025. Assinaturas: Jonielson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN e Marcilio de Abreu e Lima da Cunha da Silva - Representante legal da contratada. Processo nº 02910005.003656/2025-36.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONVÊNIO N° 52025-SEDEC/SEBRAE RN
Processo: 01910042.004243/2025-97
Interessado: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE-SEBRAE RN

Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objeto a interação de esforços entre os convenientes, com vistas a realização do projeto RN + EXPORTAÇÃO, cuja finalidade é apoiar a inserção e o acesso ao mercado internacional de 100 (cem) empresas do Rio Grande do Norte.

Dotação orçamentária:

Atividade 20132 22 691 0407 1098 109801 Promoção e participação em feiras e eventos

Fonte de recurso: 0.759.000759-Recursos vinculados a fundos

Elemento de despesa: 33.50.41.02 - Despesas com entidades de direito privado

Vigência: 31/12/2026

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o ano de 2025 e previsão orçamentária para 2026 de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

Assinaturas: Alan Jefferson da Silveira Pinto (SEDEC) e José Ferreira de Melo Neto e João Hélio da Costa da Cunha Cavalcanti Junior (SEBRAE)

Natal, 31 de dezembro de 2025.

Alan Jefferson da Silveira Pinto

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da

Ciência da Tecnologia e da Inovação - SEDEC

TERMO DE AUTORIZAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Autorizo as Prorrogações de Ofício abaixo discriminadas, de acordo com os Processos Administrativos mencionados, com vistas a preservar as condições e obrigações assumidas entre as Partes:

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO N° 2/2024

Em face do que consta no Processo Administrativo 01910029.000701/2024-14 com a RN Junior-Federação das Empresas Juniores do Estado do Rio Grande do Norte, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigência do Termo de fomento nº 2/2024, até 28 de fevereiro de 2026.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO N° 3/2024

Em face do que consta no Processo Administrativo 008100028.005227/2024-39 com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Jardim do Seridó, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigência do Termo de fomento nº 3/2024, até 28 de fevereiro de 2026.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO N° 5/2024

Em face do que consta no Processo Administrativo 00810028.001251/2024-07 com ABCC- Associação Brasileira de Criadores de Camarão, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigência do Termo de fomento nº 5/2024, até 28 de fevereiro de 2026.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO N° 6/2024

Em face do que consta no Processo Administrativo 01910029.011419/2024-54 com a Câmara e Dirigentes Lojistas de Natal, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigências do Termo de fomento nº 6/2024, até 28 de fevereiro de 2026.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO N° 1/2025

Em face do que consta no Processo Administrativo 00810028.001246/2025-77 com a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigências do Termo de fomento nº 1/2025, até 28 de fevereiro de 2026.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE FOMENTO N° 3/2025

Em face do que consta no Processo Administrativo 00810028.004114/2025-05 com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal, e para assegurar as obrigações pactuadas, resolve prorrogar de ofício a vigências do Termo de fomento nº 3/2025, até 28 de fevereiro de 2026.

Natal, 30 de dezembro de 2025.

Alan Jefferson da Silveira Pinto

Secretário de Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação - SEDEC

EXTRATO JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
Processo: 01910042.004243/2025-97
Convênio 4/2025-SEDEC/SEBRAE RN

Considerando que o projeto COSTURA + RN será realizado em parceria com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação-SEDEC;

Considerando que o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE-SEBRAE RN é a exclusiva co-realizadora e co-organizadora;

Considerando que há inviabilidade de competição tendo em vista a exclusividade da proposta e do projeto, em sua execução e metodologia utilizada;

Considerando que o SEBRAE-RN é Serviço Social Autônomo

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para celebração do presente Convênio com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE-SEBRAE RN, que tem por objeto a

interação de esforços entre os convenientes com vistas a realização do projeto COSTURA + RN, cuja finalidade é qualificar a mão de obra vinculada às empresas e empreendedores, cooperativas e trabalhadores do setor têxtil, fortalecendo toda a cadeia produtiva do segmento, e com o propósito de fortalecer e consolidar as ações do programa nos eixos de promoção comercial e gestão empresarial, impulsionando a competitividade de marcas próprias, oficinas de costura, empresas Private Label (PL), indústria de confecções e demais negócios impulsionados pelo programa Costura Mais RN.

Natal, 31 de dezembro de 2025.

Alan Jefferson da Silveira Pinto

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação – SEDEC.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONVÊNIO N° 4/2025-SEDEC/SEBRAE RN
Processo: 01910042.004243/2025-97

Interessado: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE-SEBRAE RN

Objeto: interação de esforços entre os convenientes com vistas a realização do projeto COSTURA + RN, cuja finalidade é qualificar a mão de obra vinculada às empresas e empreendedores, cooperativas e trabalhadores do setor têxtil, fortalecendo toda a cadeia produtiva do segmento, e com o propósito de fortalecer e consolidar as ações do programa nos eixos de promoção comercial e gestão empresarial, impulsionando a competitividade de marcas próprias, oficinas de costura, empresas “private label”, indústria de confecções e demais negócios impulsionados pelo programa Costura Mais RN.

Dotação orçamentária:

Atividade 20132 22 691 0407 1098 109801 Promoção e participação em feiras e eventos

Fonte de recurso: 0.759.000759-Recursos vinculados a fundos

Elemento de despesa: 33.50.41.02 - Despesas com entidades de direito privado

Vigência: 31/12/2026

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o ano de 2025 e previsão orçamentária para 2026 de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Assinaturas: Alan Jefferson da Silveira Pinto (SEDEC) e José Ferreira de Melo Neto e João Hélio da Costa da Cunha Cavalcanti Junior (SEBRAE)

Natal, 31 de dezembro de 2025.

Alan Jefferson da Silveira Pinto

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação - SEDEC

EXTRATO JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
Processo: 01910042.004243/2025-97
Convênio 5/2025-SEDEC-SEBRAE RN

Considerando que o projeto RN + EXPORTAÇÃO será realizado em parceria com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação-SEDEC; Considerando que o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE-SEBRAE RN é a exclusiva co-realizadora e co-organizadora;

Considerando que há inviabilidade de competição tendo em vista a exclusividade da proposta e do projeto, em sua execução e metodologia utilizada;

Considerando que o SEBRAE-RN é Serviço Social Autônomo

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para celebração do presente Convênio com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE-SEBRAE RN, que tem por objeto a interação de esforços entre os convenientes com vistas a realização do projeto RN + EXPORTAÇÃO, cuja finalidade é a interação de esforços entre os convenientes, com vistas a realização do projeto RN + EXPORTAÇÃO, cuja finalidade é apoiar a inserção e o acesso ao mercado internacional de 100 (cem) empresas do Rio Grande do Norte.

Natal, 31 de dezembro de 2025.

Alan Jefferson da Silveira Pinto

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação - SEDEC

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA
RESUMO DE TERMO ADITIVO
Processo nº 02810023.003690/2024-67-SEI

Quarto Termo Aditivo ao Contrato N° 005/2024. DAS PARTES: IDEMA e a APIAN ENGENHARIA EIRELI – ME, CNPJ: 21.969.421/0001-03. DO OBJETO: Renovação de prazo contratual com término em 30/06/2026.

DA VIGÊNCIA: Até o dia 30 de Junho de 2026. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.203.18.122.4002 – Subsação – 232901 – Manutenção e Funcionamento – Elemento da Despesa – 44.90.51-02 – Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias – Fonte de Recursos – 0.501 – Outros Recursos Não Vinculados, nos exercícios de 2026 e 2027. DAS ASSINATURAS: Thales Egídio Macedo Dantas – Ordenador de Despesas Primário; Leon Ferreira Lopes – Contratada. DAS TESTEMUNHAS: Marília Paiva de Sousa – CPF: 654.404.044-49 e Maria Ires Medeiros – CPF: 565.688.944-00.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90128/2025 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210446.000081/2025-24

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço contínuo de manutenção, realização de melhorias e adequações nas infraestruturas prediais dos sistemas de abastecimento de água da regional sertão central, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência/Projeto Básico (Ordem de Licitação nº 12899/2025 – DO). A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 30 de janeiro de 2026, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba “licitações”, a partir do dia 08 de janeiro de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

I TERMO ADITIVO à ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 0020/2025 – SEI: 03210327.000753/2024-77– CONTRATANTES: CAERN /DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS AJA LTDA. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a retificação do código do item 1 presente na tabela da Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 0020/2025, cujo objeto é a eventual aquisição de bobina filme stretch. VALIDADE: Após Publicação no

Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72 da Lei 13.303/2016 e art. 52, §4º e 167 do RILCC.

Natal, 07 de janeiro de 2026

Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Presidente

I TERMO ADITIVO à ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2025 – SEI: 03210327.000753/2024-77– CONTRATANTES: CAERN /DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS A J A LTDA. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a retificação do código do item 1 presente na tabela da Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 0020/2025, cujo objeto é a eventual aquisição de bobina filme stretch. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72 da Lei 13.303/2016 e art. 52, §4º e 167 do RILCC.

Natal, 07 de janeiro de 2026

Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva – Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Rio Grande do Norte Secretaria da Saúde Pública, 08.241.754/0001-45, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças:

Licença de Prévia para Policlínica de Assu, localizada na Rua Dr. Luiz Carlos, 3400 Novo Horizonte, ASSU - RN, 59650-000 ;

Licença de Prévia para Policlínica de Ceará-Mirim, localizada na Rua Santa Terezinha, S/N, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP 59650-000.

Alexandre Motta Câmara

Secretário Estadual da Saúde

Pública do RN

HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE

NULIC – NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO AOS LICITANTES - Pregão Eletrônico nº 90014/2025.

PROCESSO SEI: 00610833.000019/2025-41

Em conformidade do estabelecido pelo artigo 94, da Lei 14.133/21, em sua atual, redação, tornamos público o resultado do Pregão Eletrônico nº 90014/2025.

Objeto: Serviço de Locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva e eventual remanejamento de sistema de CFTV.

Firma ganhadora:

FLEXX COMERCIO E SERVICOS LTDA

- LOTES: 01

Pau dos Ferros - RN, 06 de Janeiro de 2026.

Elcia Carvalho de Queiroz Fernandes.

Pregoeira/HCCA

HOMOLOGAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025.

PROCESSO: 00610833.000019/2025-41

OBJETO: Serviço de Locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva e eventual remanejamento de sistema de CFTV.

D E S P A C H O: Usando das atribuições que nos são conferidas em ato publicado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no DOE nº 14.351, do dia 08 de Fevereiro de 2019, HOMOLOGO a Licitação em epígrafe, consoante o julgamento proferido pela PREGOEIRA que declarou vencedora do presente Certame a Empresa:

FLEXX COMERCIO E SERVICOS LTDA- LOTE: 01

Pau dos Ferros – RN, 06 de Janeiro de 2026.

Raimundo Nonato Bernardino Farias

Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025.

PROCESSO: 00610833.000019/2025-41

OBJETO: Serviço de Locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva e eventual remanejamento de sistema de CFTV.

Adjudo o objeto da presente Licitação em favor da Empresa abaixo disposta

EMPRESA	LOTE
FLEXX COMERCIO E SERVICOS LTDA	01

Importa o presente certame no valor de R\$. 630.000,00(Seiscentos e trinta mil reais).

Pau dos Ferros – RN, 06 de Janeiro de 2026.

Raimundo Nonato Bernardino Farias

Diretor Geral do H.C.C.A.

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2025

PROCESSO SEI: 00610754.000002/2025-73

PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e PROLIMP Produtos e Serviços Ltda.

OBJETO: Contratação para aquisição de produtos necessários para lavagem e desinfecção das mãos, conforme padrão previamente estabelecido, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 251.496,00 (Duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e seis Reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

0001 – Rio Grande do Norte

Elemento da Despesa: 33.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto Higienização.

Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600

FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Maria dos Remédios Lima, Matrícula 156.707-1.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Geraldo Caroline Bezerra Neto; CONTRATADA: Wagner Lima de Carvalho.

TESTEMUNHAS: Maria dos Remédios Lima, Raquel de Melo Viana.

Natal, 07 de janeiro de 2026.

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025.

PROCESSO Nº 00611266.000026/2025-97.

OBJETO: Aquisição de PPS - Curativos.

D E S P A C H O: Usando das atribuições que nos são conferidas pela Portaria nº 55/2019-GS-SESAP de 11/02/2019, pelo Secretário de Estado da Saúde do RN, HOMOLOGO a Licitação em epígrafe, consoante o julgamento proferido pelo Pregoeiro que adjudicou os lotes as empresas:

1. OLINDA SAUDE LTDA - CNPJ: 48.419.646/0001-34.

ITENS: 05, 12.

2. FLEXMED 2 -COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.060.404/0001-60

ITENS: 09.

3. GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.- CNPJ: 28.215.470/0001-91

ITENS: 13.

4. FORTMED COMERCIAL LTDA - CNPJ - 35.334.424/0001-77

ITENS: 14, 15.

5. JC SOLUCOES FACILITADORA DE NEGOCIOS LTDA - 57.390.381/0001-80

ITENS: 17.

6. JB COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - CNPJ: 54.825.858/0001-14

ITEM: 04, 06, 11.

FRACASSADOS: 01, 02, 03, 07, 08, 10 e 16.

Importa ao presente Certame o valor total de: R\$ 291.205,20 (duzentos e noventa e um mil duzentos e cinco reais e vinte centavos).

Natal, 07 de Janeiro de 2026.

André Luciano de Araújo Prudente

Diretor Geral

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025 - PROCESSO SEI: 00610349.000436/2025-55

PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e Apoio Comércio e Serviços Ltda.

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos para o setor de Nutrição do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 174.696,00 (Cento e setenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis Reais), sendo o valor de R\$ 97.896,00 (Noventa e sete mil oitocentos e noventa e seis Reais) para serviços e o valor estimado de R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos Reais) para peças.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

0001 – Rio Grande do Norte

Elemento da Despesa: 33.90.39.17 – Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos

33.90.30.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis

Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600

FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Ana Sílvia Martins Dantas, Matrícula 92092-4.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Geraldo Caroline Bezerra Neto CONTRATADA: Wagner Lima de Carvalho.

TESTEMUNHAS: Ana Sílvia Martins Dantas; Raquel de Melo Viana.

Natal, 07 de janeiro de 2026.

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025.

PROCESSO Nº 00610285.000063/2024-23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO.

D E S P A C H O: Usando das atribuições que nos são conferidas pela Portaria nº 55/2019-GS-SESAP de 11/02/2019, pelo Secretário de Estado da Saúde do RN, ADJUDICO E HOMOLOGO a Licitação em epígrafe, consoante o julgamento proferido pelo Pregoeiro.

Ressalta-se que os itens [01] e [02] foram anulados, considerando a identificação de irregularidades insanáveis no procedimento licitatório, bem como a constatação de vícios que comprometem a legalidade e a competitividade do certame, ficando sem efeito qualquer adjudicação ou resultado anteriormente atribuído a tais itens.

Os demais atos do processo permanecem válidos, não sendo objeto de anulação por este termo.

André Luciano de Araújo Prudente, Diretor Geral

RETIFICAÇÃO

Extrato de Termo de Dispensa nº 17/2025/SCS-Processo: 00611161.000020/2025-98.

Retificamos a matéria publicada no DOE nº 15.947 do dia 10 de julho de 2025 na página 37 a informação ora prestada no Termo de Dispensa 17/2025/SCS, de modo que:

Onde se lê: "Diante do exposto, tem-se como beneficiária a empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CNPJ 08.241.747/0001-43, cujo valor total apresentado foi de R\$ 7.868,95 (sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos);"

Leia-se: Diante do exposto, tem-se como beneficiária a empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CNPJ 08.241.747/0001-43, cujo valor total apresentado foi de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 714/2021

PROCESSO Nº 00610435.000200/2025-40.

Contratantes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e MFMB Eletrocel Grupos Geradores LTDA

Objeto: O presente instrumento tem por objeto pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato de empresa especializada para locação de 01 (um) grupo gerador de 360 KVA, trifásico, 380/220V, 60 Hertz, em container silenciado, com kit de cabos para interligação ao barramento, com 25 (vinte e cinco) metros de comprimento, com funcionamento automático, interligação QTA/QGBT, mobilização e desmobilização. Manutenção corretiva com reposição de peças/consumíveis e preventiva inclusas no contrato, por um período de 12 (doze) meses, localizado no Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes.

Fundamento legal: Permissivo legal do inciso II, artigo 57 da Lei

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO – EM CARÁTER EXCEPCIONAL – AO CONTRATO Nº. 052/2020
PROCESSO SEI Nº 00610416.000004/2019-55 (Original) – 00610416.000404/2025-17 (Relacionado).**
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – CNPJ nº 08.241.754/0104-50
CONTRATADO(A): MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 07.969.641/0001-06.

OBJETO: O objetivo do presente Termo Aditivo – em caráter excepcional é a prorrogação do prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, tão logo sobrevenha nova contratação com a conclusão do Pregão Eletrônico – Processo SEI nº 00610416.000282/2025-51.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2020, conforme homologado pela autoridade competente (Diretor(a) Geral) no dia 29/12/2020, Processo SEI nº. 00610416.000004/2019-55 (Original) e Processo SEI nº 00610416.000404/2025-17 (Relacionado). Fundamenta-se ainda o presente Termo Aditivo – em caráter excepcional – no disposto no § 4º do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: Fica estabelecido para os serviços objeto deste termo aditivo – em caráter excepcional – o valor estimativo total de R\$ 478.787,88 (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) equivalente a 12 (doze) parcelas estimativas mensais de R\$ 39.898,99 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.0303 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39-12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Fonte: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de duração deste Termo Aditivo – em caráter excepcional – é de no máximo 12 (doze) meses, com validade a partir da data de assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e vigência de 01/01/2026 até no máximo 31/12/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias da CONTRATANTE à CONTRATADA, com a conclusão do Pregão Eletrônico – Processo SEI nº 00610416.000282/2025-51.

PUBLICAÇÃO: Fica à CONTRATANTE incumbida de providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas entre as partes no contrato inicial e não alteradas.

SIGNATÁRIOS: Ana Karina da Silva Freire Nóbrega de Araújo – Diretor(a) Geral – Matrícula nº 250.546-0, pela contratante e Marquidones Valamira Fernandes – Sócio(a) Administrador(a), pela contratada.

TESTEMUNHAS: Cintia Cristiane Cruz Câmara e Paulo Vinícius Varela Dantas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026 - PROCESSO SEI: 00610999.000780/2025-90

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é contado a partir de 01/01/2026 à 30/04/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.

Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

Natureza de Despesas: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 0704000000 - transferências da união referente a royalties do Petróleo e Gás Natural

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Valor 2025: R\$ 303.744,22 (trezentos e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Valor 2026: R\$ 274.836,11 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e onze centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada

Valor 2026: R\$ 5.544,44 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento

Valor 2026: R\$ 13.695,33 (treze mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)

Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

Valor 2026: R\$ 9.299,27 (nove mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.305.0303.2413 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde

Valor 2026: R\$ 369,03 (trezentos e sessenta e nove reais e três centavos)

Valor Total: R\$ 607.488,40 (seiscentos e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 1.732.980,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta reais).

FISCALIZAÇÃO:

UNIDADES	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA
HMWG - Hospital Monsenhor Walferdo Gurgel	Fiscal: Ana Silvia Martins Dantas	92.092-4
HGJM - Hospital Geral João Machado	Gestor: Denys Daniel da Silva Fiscal: Deise Fria Ramalho	239.033-7 205.534-1
HGT - Hospital Giselda Trigueiro	Gestora: Juliana Flávia Mello dos Santos Fiscal: Kaliana Martins de Souza Ciriaco	207.511-3 204.791-8
HJPB - Hospital José Pedro Bezerra	Fiscal: Paula Lima Galvão Gomes Serpa	205.882-0
HCCPG - Hospital Central Coronel Pedro Germano	Fiscal: Isabell Navarro Guedes	156.592-3
HDML - Hospital Deoclécio Marques de Lucena	Gestora: Maria Solange de Araújo Fiscal: Thatiane Cristina Gomes do Nascimento	205.982-7
HAMF - Hospital Alfredo Mesquita Filho	Gestora: Marina Clarissa Barros de Melo Lima Fiscal: Dyana Karolyne Alves da Silva	206.000-0 241.525-9
HMAF - Hospital Maria Alice Fernandes	Gestora: Edjeronel Hipólito de Sales Germano Fiscal: Maria Amélia Iglesias Freire	243.218-8 91.010-4
HEMONORTE - Hemocentro Dalton Cunha	Gestora: Alliane Maria Morais de Araújo Contreras Fiscal: Régia Costa Rodrigues Leite Fiscal Suplente: Genykleia Silva de Oliveira	198.262-1 96.399-2 204.705-5
CERAE - Centro de Reabilitação	Gestora: Flávia Andrade Medeiros de Oliveira Fiscal: Elaine Yumi Costa Tanaka Genez Fiscal Suplente: Renata Elisse Barbosa de França	249.096-0 206.862-1 232.573-0
HRMAB - Hospital Regional Mons. Antônio Barros	Gestor: Carlos Magno Dantas da Silva Fiscal: Juliana França de Siqueira Cortez	156.610-5 247.680-0
HRJAG - Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	Gestora: Maria Modesta dos Santos Silva Fiscal: Sônia Maria da Silva	88.242-9 569.***.***-49
HRLGV - Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	Fiscal: Alessandra Brito da Silva Carmagnani	198.924-3

Natal/RN, 07 de Janeiro de 2025

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e José Afonso de Moura Medeiros Junior pela contratada

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2024

PROCESSO SEI: 00611163.000039/2024-33

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA RENAL CLÍNICA LTDA.

INSTRUMENTO: 1º Aditivo ao Contrato nº 126/24.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 1º Aditivo ao Contrato nº 126/24, de acordo com a Informação Orçamentária (ID: 38515887), processo SEI nº 00611163.000039/2024-33, passando a referida cláusula à seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 0600000600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza de Despesas: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2389 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor 2025: R\$2.660.346,96 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)

Valor 2026: R\$1.739.063,52 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

Período: 03/05/2025 a 02/05/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2025

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Extrato de Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 50/2025 – Processo nº 00610109.002988/2025-21.

Objeto: prestação de serviços de envio e entrega de malotes e correspondências - pacote de serviços Platinum - sem cota mínima.

Valor Total: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Beneficiário: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03.

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Gláucio Pinto Garcia, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA:** Juliana Limeira Teixeira | **CORREGEDORA-GERAL:** Sayonara Café de Melo, **CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO:** Anísio Marinho Neto | **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Gláucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL:** 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darcí de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | **PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL:** 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14º Procurador de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15º Procurador de Justiça - Jeana Maria de Carvalho Rodrigues | **SEGUNDA CÂMARA CÍVEL:** 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D' Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça - Iadya Gama Maio; 8º Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA

A 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos, RESOLVE, com fundamento no art. 3º, IV, da Resolução n. 012/2018-CPJ-MPRN c/c art. 3º, IV, da Resolução n. 174/2017-CNMP, que proceda-se a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas de nº 31.23.2123.0000001/2026-32: OBJETO: Fomentar ações e estratégias de atendimento/acolhimento em Saúde Mental na Atenção Primária à Saúde, enquanto componente da Rede de Atenção Psicosocial (RAPS) no biênio 2026-2027. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.080/90 PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: SMS/Natal. REPRESENTANTE: 62º PmJ de Natal DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema E-MP; 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 4) Como diligências iniciais, determino que seja expedido Ofício à SMS Natal requisitando as seguintes informações: I. Cópia dos protocolos de encaminhamento de pacientes de saúde mental, esclarecendo os fluxos, principalmente quanto ao que fica na UBS e o que vai para o CAPS/Especialidade; II. Quantos psicólogos e assistentes sociais estão vinculados à atenção básica; III. Informar sobre a existência (ou não) e número de equipes de Matrículamento em Saúde Mental na rede municipal de saúde; IV. Informar o número de atendimentos individuais em saúde mental na APS e taxa de encaminhamentos para a rede especializada em 2025.

Natal, 07 de Janeiro de 2026.

(Documento com assinatura eletrônica)

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira

62ª Promotora de Justiça

Documento nº 8884407 do procedimento: 312321230000001202632

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 582638884407.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DO SERIDÓ

A 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos, RESOLVE, com fundamento no art. 3º, IV, da Resolução n. 012/2018-CPJ-MPRN c/c art. 3º, IV, da Resolução n. 174/2017-CNMP, que proceda-se a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas de nº 31.23.2123.0000002/2026-05: OBJETO: Fomentar ações de qualificação dos indicadores de monitoramento e dos dados inseridos no SINAN e Notifica RN no município de Natal no biênio 2026-2027. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.080/90 PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: SMS/Natal & SESAP/RN. REPRESENTANTE: 62º PmJ de Natal DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema E-MP; 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 4) Como diligências iniciais, determino que: a) Seja expedido Ofício à SMS Natal requisitando: I. A descrição do fluxo atual de alimentação de dados, desde a unidade básica/hospitalar até a inserção nos sistemas (SINAN e Notifica RN); II. Relação dos profissionais responsáveis pela digitação e análise epidemiológica em cada Distrito Sanitário, informando se há déficit de pessoal ou alta rotatividade; III. Cronograma de treinamentos realizados em 2025 e o planejamento específico para o biênio 2026-2027 voltado à qualificação da busca ativa de casos; b) - Seja expedido Ofício à SESAP requisitando: I. Dados sobre o índice de subnotificação ou atraso no encerramento de fichas de investigação por parte do município de Natal nos últimos 12 meses; II. Informações sobre o auxílio técnico prestado ao município para a integração de dados no portal Notifica RN.

Natal, 07 de janeiro de 2026.

(Documento com assinatura eletrônica)

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira

62ª Promotora de Justiça

Documento nº 8884589 do procedimento: 312321230000002202605

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1195f8884589

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - LAGOA SECA

A 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos, RESOLVE, com fundamento no art. 3º, IV, da Resolução n. 012/2018-CPJ-MPRN c/c art. 3º, IV, da Resolução n. 174/2017-CNMP, que proceda-se a conversão da Notícia de Fato de nº 02.23.2123.0000056/2025-13 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas: OBJETO: Acompanhar possíveis deficiências no atendimento da Unidade Básica de Saúde de Lagoa Seca. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.080/90 PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: SMS/Natal. REPRESENTANTE: 62º PmJ de Natal DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Registre-se no sistema E-MP;
2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento;
3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN;
4) Determino que se aguarde a juntada do relatório de visita de inspeção ministerial realizado na Unidade Básica de Saúde de Lagoa Seca, dia 17/12/2025.

Após, autos conclusos. Notifique-se a(s) reclamante(s) nos termos do Artigo 4º, §1º, da Resolução nº 012/2018 – CPJ. À Secretaria Ministerial para cumprimento

Natal/RN, 07/01/2026

[documento assinado eletronicamente]

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

62ª Promotora de Justiça de Natal

Documento nº 8885298 do procedimento: 312321230000003202675

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 2ff378885298.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DO SERIDÓ

PORTARIA (vide nº no rodapé do documento)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó, no uso de suas atribuições legais, na Defesa do Patrimônio Públiso, e com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Públiso, e nos artigos 67, inciso IV, e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Públiso a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para protegê-los, nos termos do artigo 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com os artigos 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, da imparcialidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, em seu artigo 20, caput, determina que o Inquérito Civil é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Públiso, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os elementos indicatórios colhidos no bojo da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000137/2025-96, a evidenciar irregularidades no pagamento da indenização de transporte prevista no artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 593/1994, regulamentada pelos Decretos 1.379/2018 e 1.420/2019;

CONSIDERANDO que a análise preliminar revelou a presença de falhas na concessão do benefício, entre as quais a falta de requerimento individual de cada servidor contemplado, acompanhado da declaração da "declaração da utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos" (art. 4º, inciso II, do Decreto nº 1.379, de 10 de julho de 2018);

CONSIDERANDO, ainda, que o decreto regulamentador do instituto é omissivo por não tratar do dever de prestar contas por parte do servidor que recebe a indenização por transporte (CF, art. 70, parágrafo único), não sendo lícita a fixação de presunção absoluta da realização da despesa;

CONSIDERANDO que, esgotado o prazo para impulsionamento da notícia de fato, ainda persiste a necessidade de realização de diligências por parte deste Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Realizar o controle de legalidade dos pagamentos realizados a título de indenização de transporte;

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 593/1994, regulamentado pelos Decretos 1.379/2018 e 1.420/2019;

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Jardim do Seridó;

REPRESENTANTE: Deoclides José de Medeiros;

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Notifique-se o Procurador-Geral do Município para comparecer à audiência ministerial, conforme disponibilidade de pauta, visando colher o interesse da administração municipal na solução autocompositiva do conflito;

b) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil (IC) ao CAOP Patrimônio Públiso, remetendo cópia desta Portaria;

c) Remeta-se a presente Portaria em arquivo digital ao setor competente para fins de publicação no DOE/RN;

d) Em atenção à Nota Orientativa nº 004/2021 da Corregedoria do Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte e de acordo com a classificação de prioridade definida na Portaria Administrativa nº 2090079, classifico o presente feito como PRIORIDADE NÍVEL 5.

Cumpre-se.

Jardim do Seridó/RN, data do sistema.

(assinado eletronicamente)

VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA

Promotor de Justiça

Documento nº 8886771 do procedimento: 042320040000002202618

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 7edda8886771.

Assinado eletronicamente por VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/01/2026 às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Procedimento Administrativo nº 34.23.2278.0000190/2025-25

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do seu Promotor de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públiso); no artigo 68, inciso I, da Lei Complementar nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte) e, ainda;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2278.0000120/2025 34 foi instaurada em 24/07/2025, com o objetivo de apurar suposta prática de crime ambiental em área de Mata Atlântica, na zona rural de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que o feito foi autuado como Notícia de Fato, todavia, expirado o prazo legal para a sua conclusão, encontrando-se pendente a realização de diligências complementares para resolução do caso;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ainda que, a teor do art. 9º da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da pu-

blicidade dos autos, previsto para o Inquérito Civil; RESOLVO converter o presente feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar a fiscalização ambiental e urbanística em área de Mata Atlântica e zona de proteção aeroportuária. A título de diligências, DETERMINO:

1. Instaure-se o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução n.º 012/2018 do CPJ, com o respectivo registro;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria ao CAOP correspondente (art. 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ);
3. Publique-se a presente portaria no DOE/RN e no átrio desta Promotoria de Justiça, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação n.º 001/2014-CGMP;
4. Reitere-se o ofício de ID 8617423, com entrega pessoal ao destinatário e devidas advertências legais.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de janeiro de 2026.

LUIZ EDUARDO MARINHO COSTA

Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Avenida Vereador Aildo Mendes, s/nº, Lot. Samburá, Cep 59290-000, São Gonçalo do Amarante/RN

Telefone(s): (84) 99972-0918 (WhatsApp) E-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br

AVISO N.º 8885625; IP 0801484-55.2022.8.20.5129

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0801484552022805129, registrado com a finalidade de apurar crime de adulteração de sinal de veículo automotor, a partir de depoimento prestado nos autos nº 0003336-64.2012.8.20.0129, Investigado: IGOR BRUNO DA SILVA ALVES cujo pleito principal, oportunamente, consiste na requisição, à 21ª Delegacia de Polícia Civil, de remessa da motocicleta tipo motoneta Bashan/Jonny hype 50 CC, cor laranja, chassi nº. LH-JXCBLD7D4B0303866, ano fabricação/modelo 2011/2011, ao Instituto Técnico-Científico de Perícia (Itcp), para fins de verificação daquela infração. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br. São Gonçalo do Amarante, 7 de janeiro de 2026

Mauro Azevedo Inácio- Técnico MPE.

Notícia de Fato nº 02.23.2278.0000178/2025-20

Aviso de arquivamento

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, inciso I, DE ORDEM do 4º Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2278.0000178/2025-20, registrado com o objetivo de “Apurar denúncia de acúmulo irregular de lixo em imóvel residencial localizado na Rua Viana, 14, Conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN”.

Fica assegurado aos interessados o direito de interpor recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria deste Órgão Ministerial ou enviado para o endereço eletrônico sec.saogoncalo@mprn.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.

São Gonçalo do Amarante, 07 de janeiro de 2026.

Juliana Costa de Lima

Técnico do MPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio

AVISO DE ARQUIVAMENTO N.º 8848281

A Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2170.0000230/2025-42, registrada a partir de denúncia anônima feita a esta Promotoria de Justiça, noticiando possível cárcere privado envolvendo Poliana Cristina Bezerra da Silva, cujo endereço é Rua Simão Clemente Barbosa, 88, Pica-pau, próximo à UBS, Santo Antônio, podendo os interessados, querendo, apresentar a interposição de recurso da decisão, a ser protocolizado perante a Secretaria desta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Não havendo recurso, o procedimento será arquivado nesta Promotoria de Justiça.

Santo Antônio/RN, 17 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.23.2170.0000002/2026-25

PORTARIA N.º 8879416

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a instauração da notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, de políticas públicas ou instituições, bem como, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ, o qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, numerada em ordem crescente, devidamente autuada e registrada em Sistema Eletrônico de Cadastro ou em livro próprio, denominado “Livro de Registro e Distribuição de Procedimento Administrativo”, aplicando-se o princípio da publicidade dos atos”;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 02.23.2170.0000164/2025-78.

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a continuidade da investigação, determinando, por oportuno, as seguintes diligências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP correspondente, bem como para publicação no Diário Oficial;
2. REQUISITE-SE ao Diretor da 3ª DIREC para, no prazo de 20 dias, prestar esclarecimentos sobre a problemática narrada neste procedimento, devendo informar quais as medidas tomadas para que os alunos do 8º ano da Escola Estadual Alexandre Celso Garcia voltem a ter aulas das disciplinas de Português, História e Geografia.

À Secretaria ministerial para cumprimento.

Santo Antônio, 02 de janeiro de 2026.

Francisco Alexandre Amorim Marciano

Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Pùblico do Rio Grande do Norte, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº do Inquérito Policial	0803078-05.2024.8.20.5107
Investigado	Jefferson Barbosa Nogueira
Vítima	A. S. da H
Finalidade	Notificação do investigado acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Policial 0803078-05.2024.8.20.5107
Parte dispositiva da decisão	O Ministério Pùblico promove o arquivamento do presente Inquérito Policial com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal
Endereço e contato para envio de recursos	Rua Deputado Djalma Marinho, 221 – São Sebastião – Nova Cruz/RN Telefone: (84)99972-4418 e-mail: 01pmj.novacruz@mprn.mp.br

Nova Cruz/RN, 07 de janeiro de 2026

Adriano da Gama Dantas

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84) 996910237 E-mail: 45pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 8673695/2025

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Natal, com fundamento legal no inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal de 1988; nos inciso I do artigo 26 e, incisos II e IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), no artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e no art. 20 da Resolução nº 012/2018 – CPJ;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, em seu art. 5º, I estabelece a legitimidade do Ministério Pùblico para defesa dos interesses arrolados no art. 1º, incisos I a VIII, com destaque para os relativos ao meio ambiente, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, à ordem urbanística e ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 03.23.2106.0000100/2025-33, que ensejou a instauração deste Inquérito Civil, originou-se do recebimento da manifestação registrada sob o nº 3092009042025-8, a qual foi encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Pùblico e veiculava reclamação a respeito da existência de um estabelecimento comercial (bar) instalado sob a passarela localizada em frente ao Shopping Via Direta, na marginal da BR-101, nesta capital; e, ainda, que o referido estabelecimento estaria ocupando de forma irregular a calçada, com a disposição de cadeiras, churrasqueira e freezer sobre o passeio público, o que obstrui o trânsito de pedestres e acarreta diversos transtornos à população local;

CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação ministerial, 04 de junho de 2025, a SEMURB apresentou um despacho e um Relatório Fotográfico, em que informa que a área é ocupada por ambulantes com carrinhos de lanche e cadeiras e que a solução do problema compete à SEMSUR (doc. 7658289);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) está efetivamente exercendo seu poder de polícia, mediante a fiscalização da área por meio de procedimento interno, esta Promotoria solicitou à SEMSUR a realização de vistoria no local especificado (a passarela em frente ao Via Direta, nas margens da BR-101) e a apresentação de Informação Técnica, no prazo de 20 (vinte) dias, que contenha manifestação sobre a possibilidade de regularização dos ambulantes ali instalados, se a ocupação está obstruindo o passeio público e, na hipótese de impossibilidade de regularização, quais medidas serão adotadas para a remoção das estruturas existentes no local (doc. 8086175).

CONSIDERANDO que houve o decurso do prazo definido sem que tenha aportado resposta à solicitação ministerial (doc. 8349933), razão pela qual foi novamente oficiada SEMSUR (doc. 8365024), se encontrando dentro do prazo estabelecido por esta Promotoria para resposta e encaminhamento de relatório de vistoria;

CONSIDERANDO, por fim, que transcorreu o prazo legal de tramitação do presente Procedimento Preparatório e que, entretanto, ainda existe a necessidade de diligências com o fim de elucidar o caso;

RESOLVE:

a) CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 03.23.2106.0000100/2025-33 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de acompanhar a situação de ocupação irregular de área pública, localizada sob a passarela localizada em frente ao Shopping Via Direta, na marginal da BR-101, no Município de Natal, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) DETERMINAR as seguintes diligências complementares, para acompanhamento e prosseguimento do feito:

1. Autuação do presente procedimento como INQUÉRITO CIVIL e cumprimento das formalidades mencionadas na Resolução 012/2018 – CPJ;
2. Remessa de cópia virtual da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOPMA e ao DOE, para publicação;

3. Retifique-se o objeto dos autos para “acompanhar a situação de ocupação irregular de área pública, localizada sob a passarela localizada em frente ao Shopping Via Direta, na marginal da BR-101, no Município de Natal”;

4. Certifique-se se houve resposta ao Ofício nº 8380970 e, na ausência de resposta, reitere-se o expediente, com entrega pessoal, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), requisitando que seja realizada vistoria no local especificado (a passarela em frente ao Via Direta, às margens da BR-101) e apresentada informação técnica, no prazo de 20 (vinte) dias, contendo as diligências ou procedimentos internos que estão sendo conduzidos pela Secretaria, relatando a possibilidade de regularização dos ambulantes ali presentes, se estes estão obstruindo o passeio público, e que, caso haja impossibilidade de regularizar a situação, quais medidas serão adotadas para a remoção dessas estruturas no local.

À Secretaria ministerial para cumprimento.

Natal, data do sistema.

RACHEL MEDEIROS GERMANO

45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente em Natal

Assinado eletronicamente por RACHEL MEDEIROS GERMANO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 16/11/2025 às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN

Av. São Miguel Arcanjo, nº 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN,

Telefone: (84) 99649-0026 - E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

PORTARIA – Inquérito Civil nº 04.23.2184.0000231/2025-62.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as apurações preliminares havidas na Notícia de Fato nº 02.23.2184.0000143/2025-47, que indicam o pagamento de gratificações e vantagens pecuniárias a motoristas do Município de Venha Ver/RN sem o devido amparo em ato administrativo formal de concessão; CONSIDERANDO a resposta oficial do Município (Ofício nº 105/2025) admitindo a inexistência de portarias ou atos concessivos individualizados para as gratifica-

ções pagas, sob a alegação de “incorporação tácita” desde 2013, prática vedada pela Administração Pública que se rege pelo princípio da formalidade e legalidade estrita; e
CONSIDERANDO as graves disparidades salariais identificadas na folha de pagamento entre servidores que ocupam o mesmo cargo de motorista, ferindo o princípio da isonomia;
RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a legalidade dos pagamentos de gratificações e adicionais aos motoristas do Município de Venha Ver/RN, a existência de dano ao erário decorrente de pagamentos sem causa legítima ou ato formal, e a eventual prática de atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado, para fins de publicidade e eficácia;
 2. Encaminhe-se cópia dos autos (folhas de pagamento, fichas financeiras e registros de ponto) ao Setor Técnico de Contabilidade do MPRN (CATE/GATE), solicitando a realização de perícia para:
- a) Cruzar as informações das folhas de ponto com os pagamentos de horas extras e adicionais noturnos;
 - b) Calcular o montante pago sob a rubrica “Gratificação Incorporada” ou similar sem respaldo em ato administrativo nos últimos 5 anos;
 - c) Verificar se os percentuais de insalubridade pagos correspondem aos graus previstos na legislação municipal e se há laudo técnico correspondente. 3. Expeça-se Recomendação ao Prefeito e Secretário Municipal de Administração e Tributação para a imediata suspensão dos pagamentos irregulares, conforme minuta anexa.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 18 de dezembro de 2025.

Thiago Salles Assunção

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN
Av. São Miguel Arcanjo, nº 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN,
Telefone: (84) 99649-0026 - E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO – Inquérito Civil nº 04.23.2184.0000231/2025-62.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência estrita aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a remuneração de servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica, e que a concessão de qualquer vantagem pecuniária depende de autorização legal e da expedição de ato administrativo formal (portaria, decreto) que verifique o preenchimento dos requisitos pelo beneficiário;

CONSIDERANDO que, nos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2184.0000143/2025- 47, a própria Secretaria de Administração de Venha Ver/RN certificou a inexistência de atos administrativos concessivos para as gratificações pagas a diversos motoristas do quadro efetivo, alegando situações consolidadas de fato;

CONSIDERANDO que não existe “gratificação tácita” no Direito Administrativo e que o pagamento de verbas remuneratórias sem o devido título jurídico constitui grave irregularidade e potencial dano ao erário; e

CONSIDERANDO a disparidade de vencimentos entre ocupantes do mesmo cargo, sem justificativa legal objetiva, o que fere o princípio da isonomia,

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Venha Ver/RN, CLEITON JÁ-COME DA COSTA, e ao Secretário Municipal de Administração e Tributação, FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO, que:

1. ABSTENHAM-SE, IMEDIATAMENTE, de realizar o pagamento de quaisquer gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias (“gratificação incorporada”, “função gratificada”, etc.) aos servidores ocupantes do cargo de motorista (e demais servidores em situação análoga) que não possuam ato administrativo formal de concessão (portaria ou decreto) devidamente publicado e motivado, ou que não estejam estritamente amparadas em lei municipal vigente;

2. PROMOVAM, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de todos os servidores que percebem gratificações sem ato formal de concessão, instaurando os devidos processos administrativos para revisão de tais pagamentos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, mas suspendendo cautelarmente os pagamentos sem lastro documental imediato;

3. RETIFIQUEM a folha de pagamento do Município para garantir a estrita isonomia de vencimentos entre servidores que ocupam o mesmo cargo e desempenham as mesmas funções, salvo as vantagens pessoais devidamente comprovadas e legalmente concedidas.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis para que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação, encaminhando comprovação das medidas adotadas (cópias das determinações de suspensão de pagamento e instauração de processos de revisão etc.).

O não cumprimento desta Recomendação poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), visando o resarcimento ao erário e a responsabilização dos gestores públicos.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional correspondente, para fins de conhecimento.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 18 de dezembro de 2025.

Thiago Salles Assunção

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA
Rua Neco Nonato, n. 300, Centro, Marcelino Vieira/RN, CEP 59.970-000
Telefone: (84) 99684-2838; E-mail: pmj.marcelinovieira@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 8796586

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Marcelino Vieira/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/1993; e do artigo 67, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Imunizações (PNI), criado em 18 de setembro de 1973, com missão de reduzir a morbimortalidade por doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 78.231/1976, que regulamenta a Lei de Organização do PNI, no artigo 27, afirma que serão obrigatorias, em todo o território nacional, as vacinações como tais definidas pelo Ministério da Saú-

de, contra as doenças controláveis por essa técnica de prevenção, consideradas relevantes no quadro nosológico nacional; assim como no artigo 29 identifica como dever de todo cidadão submeter-se, bem como as crianças e adolescentes sob sua guarda ou responsabilidade, à vacinação obrigatória;

CONSIDERANDO o art. 14, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o decréscimo na cobertura vacinal registrado nos últimos anos no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, com perigo de reintrodução de vírus já erradicados no país, como a poliomielite, e, consequentemente, com risco para a vida e a saúde da população, notadamente crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º, inciso IV, da supracitada Resolução;

RESOLVE INSTAURAR, com fundamento no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

I. OBJETO: Acompanhar as ações do município de Marcelino Vieira para ampliação da cobertura vacinal, conforme metas estabelecidas no PNI, especialmente para as crianças e adolescentes.

II. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 8º, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ, Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 6.259/1975.

III. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Marcelino Vieira/RN.

IV. REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (de ofício).

V. DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- a) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP-Saúde acerca da instauração do presente procedimento;
- b) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

b.1) Os locais e horários de vacinação do município, inclusive se há pontos extras e horários diferenciados (noite, feriados, finais de semana);

b.2) Se realiza busca ativa da população alvo das campanhas de vacinação;

b.3) Quais são os percentuais de cobertura vacinal do município atualmente, no tocante às vacinas destinadas ao público infantjuvenil;

b.4) Se realiza campanhas locais de conscientização e incentivo sobre a imunização;

b.5) Se realiza vacinação nas escolas, bem como se exige na matrícula a caderneta de vacinação;

b.6) Quais são as maiores dificuldades para o alcance das metas de cobertura vacinal;

b.7) Quais são as estratégias de ampliação da cobertura vacinal infantjuvenil adotadas.

VI. OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado (arts. 12, 22 e 23 Resolução nº 012/2018-CPJ).

Marcelino Vieira/RN, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/12/2025 às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

9ª PROMOTORIA DE MOSSORÓ Alameda das Imburanas, nº 850, bairro Presidente Costa e Silva, Cep: 59.625-340 Mossoró/RN – Tel./WhatsApp: (84) 99994-0501 - e-mail: sec.pmjcriminelmossoro@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento nº 8520124

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a(s) Senhor(a)s MARILEUSA FERREIRA DA SILVA (Vítima), a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº. 0821941-75.2025.8.20.5106, nos seguintes termos: No caso concreto, a tramitação prolongada do inquérito policial sem a produção de provas capazes de confirmar autoria delitiva evidencia que sua continuidade não se justificaria após o decurso de mais de cinco anos da data dos fatos. Não resta, pois, alternativa senão o arquivamento do presente inquérito policial. Ante o exposto, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, a 9ª Promotoria de Justiça de Mossoró ARQUIVA o presente inquérito policial.”, para conhecimento, conforme nova redação do art. 28 do Código de Processo Penal, dada pela Lei nº 13.964/2019, e interpretação conforme a constituição definida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305. Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.

KARINE DE MEDEIROS CRISPIM

Promotora de Justiça

Documento nº 8520124 do procedimento: 08219417520258205106

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº bccb58520124.

Assinado eletronicamente por KARINE DE MEDEIROS CRISPIM, PROMOTOR DE JUSTICA, em 22/10/2025 às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 78pmj.natal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000138/2025-81

Objeto: Diversas irregularidades persistentes na operação do JARDIM ESCOLA CASINHA FELIZ, especialmente em razão da ausência de processo de credenciamento e autorização para o seu funcionamento

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos narrados nestes autos e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que cumpre a esta Promotoria de Justiça atuar em “(...) questões relativas ao direito à educação nas escolas privadas, excetuadas as referentes às relações de consumo (...)”, nos termos do art. 1º, inciso LXXVIII, alínea “g”, da Resolução nº 012/2009-CPJ/MPRN, com a redação dada pela Resolução nº 008/2022-CPJ/MPRN, no que se inclui a averiguação, tratando-se de escola privada, com relação à ausência de credenciamento/autorização para funcionamento concedida pela SEEC;

CONSIDERANDO que tramita nesta 78ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000138/2025-81, autuada aos 10 de setembro de 2025, que possui por objeto: “Diversas irregularidades persistentes na operação do JARDIM ESCOLA CASINHA FELIZ, especialmente em razão da ausência de processo de credenciamento e autorização para o seu funcionamento”;

CONSIDERANDO que, como diligências preliminares, foram expedidos e enviados os Ofícios nº 8444451, 8446010 e nº 8446010, por meio dos quais foram solicitadas informações quanto à temática ao estabelecimento de ensino privado “JARDIM ESCOLA CASINHA FELIZ”, ao Conselho Municipal de Educação de Natal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), respectivamente;

CONSIDERANDO que o colégio “JARDIM ESCOLA CASINHA FELIZ” aduziu que oferta o ensino infantil/berçário (níveis II, III, IV e V) e o ensino fundamental I (1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos), bem como que havia procurado a SEEC para iniciar o processo de credenciamento e autorização para funcionamento, encontrando-se, para tanto, em fase de organização documental e estrutural (documentos nº 8611253 e nº 8611254);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação (CME) esclareceu que, conforme os registros disponíveis no aludido Conselho, não constava Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atinente à escola “JARDIM ESCOLA CASINHA FELIZ” (documentos nº 8611267 e nº 8611268);

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) ratificou a informação prestada pelo CME, aduzindo que não foi localizado registro de AVCB relativamente ao empreendimento “JARDIM ESCOLA CASINHA FELIZ - UNIDADE I E UNIDADE II” e que os responsáveis pelo imóvel onde funciona o estabelecimento de ensino foram notificados, sendo-lhes concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para que promovam a regularização necessária junto ao CBMRN;

CONSIDERANDO que, do exame das informações que constam neste feito, verifica-se que a escola em questão não dispõe de credenciamento e de atos autorizativos vigentes para o seu funcionamento, concedidos pela SEEC/RN ou pela Secretaria Municipal de Educação de Natal (SME), além de que a própria unidade de ensino confirmou que ainda está na fase de organização documental e estrutural;

CONSIDERANDO que, igualmente, observa-se que a unidade escolar não possui AVCB válido e que o CBMRN, na data de 05 de novembro de 2025, notificou os responsáveis para, em 120 (cento e vinte) dias, promoverem a regularização correspondente, de modo que, até o dia 05 de março de 2026, devem diligenciar no sentido de obter a emissão do Auto de Vistoria;

CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias de tramitação desta Notícia de Fato está na iminência de encerramento, prudente se faz proceder com a respectiva conversão, haja vista a necessidade de continuidade da presente apuração;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000138/2025-81 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de “Acompanhar as diligências relativas ao processo de credenciamento e de autorização para funcionamento da unidade de ensino particular JARDIM ESCOLA CASINHA FELIZ, situada em Natal/RN”, determinando as seguintes diligências:

- 1) ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
- 2) OFICIE-SE à SEEC, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe se a escola “JARDIM ESCOLA CASINHA FELIZ” possui o credenciamento e a autorização para funcionamento ou já protocolou pedido neste sentido;

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS

58º Promotor de Justiça em substituição na 78ª Pmj

Documento nº 8881179 do procedimento: 31232139000001202683

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b3a548881179

Assinado eletronicamente por OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 06/01/2026 às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 020/2025

Notificação de arquivamento referente ao Inquérito Policial nº 0896028-26.2025.8.20.5001

Vítima: Eduardo Areas Lyra

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 18º Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1º, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe, onde o(a) senhor(a) Eduardo Areas Lyra consta como vítima.

Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, WhatsApp: (84) 99972-4315.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2025.

Augusto Flavio de Araujo Azevedo

Promotor de Justiça, em substituição

Assinado eletronicamente, em 19/12/2025 às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO JOSÉ DE MIPIBU

Travessa Prefeito Inácio Henrique, 49, Centro, Cep 59162-000, São José de Mipibu/RN

Telefone(s): 84999725181 E-mail: pmj.saojosedemipibu@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO n. ID no rodapé - e-MP

A Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Mipibu/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0800875-64.2025.8.20.5130, que tem por objeto apurar materialidade e autoria delitiva do crime de lesão corporal em situação de violência doméstica (art. 129, §13, do Código Penal), fato supostamente ocorrido no dia 09.12.2024, por volta das 23h00min em Taborda, zona rural de São José de Mipibu/RN.

Por oportuno, observa-se que o presente aviso será fixado no quadro de aviso desta Promotoria de justiça.

São José de Mipibu (RN), (data e hora constam da assinatura eletrônica)

Diogo Maia Cantidio Promotor de Justiça

Documento nº 8055742 do procedimento: 08008756420258205130

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ea6128055742.

Assinado eletronicamente por DIOGO MAIA CANTIDIO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 13/08/2025 às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – NATAL

Endereço: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária– CEP: 59064-440, Natal/RN

Telefone (84) 9-9684-2118; e-mail: pjaocrim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento nº 8295306, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0862600-24.2023.8.20.5001
Investigado(a):	EWERTON MOURA EVANGELISTA MATHEUS GLAYDSON
Vítima:	O Estado
Finalidade:	Elucida supostos crimes de organização criminosa, tráfico de drogas e lavagem de capitais, que teriam sido observados no dia 18 de novembro de 2021, por policiais do 4º Distrito Policial de Natal, durante o cumprimento de um mandado de prisão expedido em desfavor de Matheus Gleydson.
Endereço e contato para envio de recursos:	4a. Promotoria de Justiça de Natal - Rua Militão Chaves, 2079, Candelária– CEP: 59064-440, Natal/RN

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal, 07 de janeiro de 2026

(Assinatura digital apostada no rodapé pelo sistema e-MP)

Francisco Wendell Sales de Lima

Técnico do MPE, matrícula 199595-2

PORTRARIA DE CONVERSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, atuando por meio do seu representante legal junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, especializada na Defesa do Meio Ambiente, faz uso de suas prerrogativas legais e institucionais, com fundamento nos seguintes dispositivos: artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigos 67, IV e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte); e artigo 22 da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Rio Grande do Norte, para: Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos e coletivos, especialmente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225 da CF/88; Art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.938/81); Considerando que a proteção ambiental é responsabilidade comum dos entes federativos (Art. 23, inciso VI, da CF/88); Considerando o recebimento de denúncia (doc. nº 7168598) sobre o estado de abandono e a infestação de animais sinantrópicos em imóvel localizado na Rua Sinhá Negreiros, nº 14, B. Abolição, Mossoró/RN; Considerando que consta nos autos manifestação (doc. nº 8562582) do Sr. Keber Nascimento, responsável pelo imóvel, que alega o integral cumprimento das determinações de limpeza e manutenção, com o fito de solucionar as pendências ambientais e sanitárias que deram ensejo à investigação; Considerando que em Despacho anterior (doc. nº 8563825), cancelou-se a audiência e determinou-se a realização de diligência in loco para verificação da efetiva regularização do imóvel. DELIBERA-SE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 18 da Resolução nº 12/2018-CPJ. Tal medida objetiva a realização de diligência in loco para verificação da efetiva regularização do imóvel. Diligências: 1) Proceda-se à autuação do Inquérito Civil com a documentação anexa, efetuando o registro tanto no sistema e-MP quanto no livro próprio (se for praxe). 2) Providencie-se o cumprimento do Despacho nº 8563825. 3) Dê-se ciência ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOP Meio Ambiente, conforme o art. 24 da Resolução nº 12/2018-CPJ. 4) Garanta-se a publicidade dos atos, em observância ao art. 29, § 2º, inciso I, da Resolução nº 12/2018-CPJ. 5) Controle-se o prazo legal de 1 (um) ano para a conclusão do inquérito civil, de acordo com o art. 43 da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN. 6) Aplique-se aos autos o nível de prioridade 5 (marcador azul), nos termos da Portaria nº 3025576. Cumpra-se o determinado.

Comarca de Mossoró/RN, datado e assinado eletronicamente.

Domingos Sávio Brito Bastos Almeida

Promotor de Justiça.

Documento nº 8563825 do procedimento: 032320230000076202583. Assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO BRITO BASTOS ALMEIDA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 29/10/2025 às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTRARIA Nº 001/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 40.824/2017-PGJ/RN, RESOLVE designar os Promotores Corregedores constantes no quadro abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, nos termos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPRN, exercerem, cumulativamente, os cargos/funções abaixo relacionados, durante o afastamento dos respectivos titulares.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ENTRÂNCIA/ FUNÇÃO	SUBSTITUÍDO/MATRÍCULA/CARGO/ FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
FRANCISCO HÉLIO DE MORAIS JÚNIOR	157.197-4	74º Pmj de Natal/Pro-motor Corregedor III	MAC LENNON LIRA DOS SANTOS LEITE/199.631-2/Promotor Corregedor IV	07/01/2026	05/02/2026
SUELY MAGNA DE CARVALHO NOBRE FELIPE	090.818-5	42º Pmj de Natal/Pro-motora Corregedora I	ALEXANDRE MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA/008.508-1/Promotor Corregedor II	14/01/2026	23/01/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 07 de janeiro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTRARIA Nº 002/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 783/2025-PGJ/RN, de 17/06/2025, DOE de 19/06/2025, RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos nela relacionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, tornando sem efeito as seguintes designações:

- do Bel. ELDRO SUCUPIRA FEITOSA, matrícula nº 165.524-8, constantes na Portaria nº 1879/2025-PGJ/RN, de 15/12/2025, DOE de 16/12/2025;
- do Bel. RICARDO MANOEL DA CRUZ FORMIGA, matrícula nº 199.888-9, constante na Portaria nº 1904/2025-PGJ/RN, de 19/12/2025, DOE de 20/12/2025.

MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

<tbl_r

MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
ADRIANO DA GAMA DANTAS	171.214-4	1º PmJ de Nova Cruz	2º PmJ de Goianinha	07/01/2026	18/01/2026
ELDRO SUCUPIRA FEITOSA	165.524-8	9º PmJ de Parnamirim	8º PmJ de Parnamirim	12/01/2026	11/02/2026
IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE	157.183-4	47ºPmJ de Natal	62º PmJ de Natal	24/01/2026	02/02/2026
RICARDO MANOEL DA CRUZ FORMIGA	199.888-9	2º PmJ de São Gonçalo do Amarante	1º PmJ de São Gonçalo do Amarante	12/01/2026	18/01/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 07 de janeiro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTRARIA Nº 003/2026-PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE tornar sem efeito a designação do Bel. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA, matrícula nº 199.622-3, 1º Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, para a 2º Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, constante na Portaria nº 1890/2025-PGJ/RN, de 17/12/2025, DOE de 19/12/2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 07 de janeiro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTRARIA Nº 004/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do disposto nos artigos 22, inciso IV, e 163 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 629, de 30/05/2018, DOE de 31/05/2018,

RESOLVE designar a Bela. ISABEL DE SIQUEIRA MENEZES, matrícula nº 171.226-8, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Macau, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, cumulativamente, o cargo de 2º Procuradora de Justiça, no período de 07 a 16/01/2026, durante o afastamento da titular, a Bela. DARCI DE OLIVEIRA, matrícula nº 090.067-2.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 07 de janeiro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTRARIA Nº 005/2025 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 783/2025-PGJ/RN, de 17/06/2025, DOE de 19/06/2025,

RESOLVE designar a Bela. ANA PATRÍCIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE, matrícula nº 170.744-2, 2º Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba, a fim de exercer, cumulativamente, o cargo de 1º Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba, no período de 26 a 30/01/2026, durante o afastamento da titular, a Bela. IVELUSKA ALVES XAVIER DA COSTA LEMOS, matrícula nº 171.213-6, tornando sem efeito a designação daquela para a mesma unidade, constante na Portaria nº 1879/2025-PGJ/RN, de 15/12/2025, DOE de 16/12/2025, em razão de adiamento das férias desta.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 07 de janeiro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTRARIA Nº 007/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 783/2025-PGJ/RN, de 17/06/2025, DOE de 19/06/2025,

RESOLVE designar a Bela. FLÁVIA MEDEIROS, matrícula nº 152.966-8, 11ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, a fim de exercer, cumulativamente, o cargo de 52º Promotora de Justiça da Comarca de Natal, no período de 26/01 a 14/02/2026, durante o afastamento da titular, a Bela. ANDRÉA SOUSA MARIZ DE FARIA, matrícula nº 090.800-2, tornando sem efeito a designação daquela para a 50ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, constante na Portaria nº 1904/2025-PGJ/RN, de 19/12/2025, DOE de 20/12/2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 07 de janeiro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 001/2026 – CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA E PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante previsão contida no art. 7º c/c art. 11 da Resolução nº 003/2023 – CSMP, convoca, a partir do dia 07 de janeiro de 2026, a Procuradora de Justiça Myrian Coeli Gondim D’Oliveira Solino para compor o Conselho Superior do Ministério Público, na qualidade de suplente, em virtude do afastamento do Conselheiro Anísio Marinho Neto.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

Juliana Limeira Teixeira

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Presidente, em exercício, do Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 002/2026 – CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA E PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante previsão contida no art. 7º c/c art. 11 da Resolução nº 003/2023 – CSMP, convoca, a partir do dia 07 de janeiro de 2026, o Procurador de Justiça Arly de Brito Maia para compor o Conselho Superior do Ministério Público, na qualidade de suplente, em virtude do afastamento do Conselheiro José Alves da Silva.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

Juliana Limeira Teixeira

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Presidente, em exercício, do Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 003/2026 – CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA E PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante previsão contida no art. 7º c/c art. 11 da Resolução nº 003/2023 – CSMP, convoca, a partir do dia 07 de janeiro de 2026, a Procuradora de Justiça Rossana Mary Sudário para compor o Conselho Superior do Ministério Público, na qualidade de suplente, em virtude do afastamento da Conselheira Naide Maria Pinheiro.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

Juliana Limeira Teixeira

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Presidente, em exercício, do Conselho Superior do Ministério Público

Ciclo da Violência: da agressão verbal ao feminicídio.

#vctemvoz



SECRETARIA NACIONAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS





DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Barros Gomes da Câmara (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

Portaria nº 01/2026-GDPGE

Recondução de Comissão Sindicante e estabelece outras providências

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal nº 80/1994

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do processo eletrônico nº 06410014.001273/2024-52, instaurado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante foi designada pela Portaria nº 222/2024-GDPGE, de 07 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15683, em 08 de junho de 2024, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da instauração, fossem concluídos os trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação de diligências probatórias, nos termos da Decisão de id. 32257765 expedida por esta Defensoria Pública Geral nos autos do referido procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão Sindicante, visando à continuidade da apuração feita pela comissão composta pelos Servidores Públicos Darlan Victor Gonçalves de Amorim, matrícula nº 215.890-6, na condição de presidente, Ivanilma Carla Silva, matrícula nº 207.211-4, e Lucas Costa Freire Luzardo, matrícula 215.715-2, na condição de membros dessa.

Art. 2º. A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar dessa recondução, nos termos do § 2º, do art. 155, da Lei Complementar Estadual nº 122/94 c/c o art. 64 da Resolução nº 136/2016 - CSDP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 02/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gerenciador(a) e fiscal dos pedidos de execução da Ata de Registro de Preços nº 43/2025, com vigência de 01 (um) ano, que têm como objeto o fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação, notadamente computadores, com vistas a atender às demandas operacionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

I – Gerenciadora titular: Maria Edna Trindade de Lima, matrícula nº 011.762-5;

II – Gerenciadora substituta: Suelene Bezerra Barbosa, matrícula nº 066.351-4;

III – Gestora dos instrumentos de execução da ata: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;

IV – Gestor substituto dos instrumentos de execução da ata: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;

V – Fiscal do contrato e instrumentos de execução: Arthur da Silva Bertuleza, matrícula nº 215.727-6;

VI – Fiscal do contrato e instrumentos de execução substituto: Adriano Henrique de Medeiros, matrícula nº 214.947-8.

Art. 2º. Ao(a) Gerenciador(a) caberá as seguintes atribuições:

I – analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II – efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

II – providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;

III – disponibilizar as Atas de Registro de Preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

IV – sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

V – comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência das atas de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da Ata;

Art. 3º. Ao(a) Gestor(a) dos instrumentos de execução à Ata de Registro de Preços incumbe:

I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento equivalente ao contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal;

II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento;

III – gerenciar a expedição das ordens de serviço e de compra relativas à execução da Ata de Registro de Preços, utilizando como parâmetro o controle e disponibilidade dos quantitativos registrados informado pelo(a) gerenciador(a);

IV – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal da Ata de Registro de Preços, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

V – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento equivalente ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VI – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento equivalente ao contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;

VII – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

VIII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;

IX – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 4º. São atribuições do(a) Fiscal da Ata de Registro de Preços e seus instrumentos de execução:

I – conhecer as condições estabelecidas nas atas de registro de preço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;

II – acompanhar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com as Atas de Registro de Preços;

III – controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva;

IV – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;

V – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;

VI – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;

VII – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;

VIII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à Ata de Registro de Preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

X – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

XI - Elaborar, no prazo de 10 dias, a contar da quitação da última fatura contratual, relatório final sobre a execução contratual, detalhando o cumprimento integral ou não das obrigações contratuais, eventuais inconformidades verificadas e respectivos processos de apuração instaurados, medidas corretivas adotadas, quitação de todas as faturas de serviço, análise sobre a gestão de risco durante a execução do contrato e demais informações relevantes para a avaliação final da execução do contrato.

Art. 5º. O(a) gerenciador(a), gestor(a) e fiscal da ata de registro de preços e seus instrumentos de execução que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria Nº 03/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de finalização dos trâmites pertinentes à estruturação do Núcleo de Angicos;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI nº 06410018.000545/2024-67;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a realização dos atendimentos no Núcleo da Defensoria Pública em Angicos na modalidade remota até o dia 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. A limitação determinada não exime o(a) Defensor(a) Público(a) responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 04/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 9º, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 56, da Resolução nº 136/2016-CSDP,

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do processo eletrônico nº 06410014.001032/2025-94, referente à Sindicância Administrativa instaurada para apuração de eventual irregularidade na atuação de membro desta instituição no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo de id. 36211574, expedido pela Comissão designada pela Portaria nº 222/2025-GDPGE;

CONSIDERANDO o parecer de id. 37101318 da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a decisão proferida no id. 38421151 nos autos do processo eletrônico nº 06410014.001032/2025-94;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 222/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.952, em 17 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 05/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 9º, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 56, da Resolução nº 136/2016-CSDP,

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do processo nº 1.316/2023, referente à Sindicância Administrativa instaurada para apuração de eventual irregularidade na conduta de membros e servidores da instituição, em virtude da prestação de serviços sem cobertura contratual durante o período de junho de 2017 a agosto de 2018;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo de fls. 193-199, expedido pela Comissão designada pela Portaria nº 433/2023-GDPGE;

CONSIDERANDO o parecer de fls. 209-218 da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a decisão proferida às fls. 219-223v. nos autos do referido processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 433/2023-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.550, em 23 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 97-A, inciso III, todos da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do subitem 10.1, I, e 10.2 da cláusula décima do Contrato Administrativo nº 25/2024-DPE/RN e dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 06410012.002412/2025-66;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na aplicação da sanção administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que foi aplicada à empresa P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA, CNPJ sob o n. 30.635.870/0001-06, a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte pelo prazo de 12 (doze) meses, cumulada com multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor das ordens de serviço não executadas, o que corresponde a R\$ 1.078,08 (um mil e setenta e oito reais e oito centavos), em consonância com o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos subitens 10.1, inciso I, e 10.2 da cláusula décima do Contrato Administrativo nº 25/2024-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como no item 19.7, alínea "c", do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023 – DPE/RN;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 51/2023 – DPE/RN e a inexecução total do objeto relativo às Ordens de Compra nº 224/2024 e nº 337/2024;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 06410003.003651/2024-61, que reconheceu a materialidade e a gravidade do inadimplemento contratual, bem como a impossibilidade jurídica de aplicação de sanções restritivas em razão da extinção da personalidade jurídica da contratada;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria da sanção administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a aplicação à empresa RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.031.958/0001-69, da penalidade administrativa de MULTA no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total das Ordens de Compra inadimplidas, no montante de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), em razão da inexecução total do objeto das Ordens de Compra nºs 224/2024 e 337/2024, nos termos do item 19.7, alínea "c", do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023 – DPE/RN e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias dos mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025-DPE/RN

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

CONTRATADA: FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, com sede na Rua 1130, nº 365, Quadra 228, Lote 22, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.935.697/0001-84, neste ato representada por Frederico da Costa Batista.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação consistentes em 30 (trinta) nobreaks CR Energia, modelo KSB 1200BS, com potência de 1200 va, destinados a atender às demandas operacionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com valor unitário de R\$ 527,00 (quinhentos e vinte e sete reais).

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do contrato é de R\$ 15.810,00 (quinze mil oitocentos e dez reais), considerando o valor unitário acima exposto.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05101 – Programa Trabalho: 03 126 0110 3296 329601 – Função: 03 Essencial à Justiça – Subfunção: 126 Tecnologia da informação – Programa: 0110 Promoção e defesa do acesso à justiça – Ação/ Subação: 3296/329601 Aparelhamento, operacionalização e modernização da Defensoria Pública – Fonte Recurso: 4.7.04.000122 Cota-parte do Royalties - Parcela excedente - Superávit financeiro 4704000122 – Natureza Despesa: 44.90.52.35 Equip. de informática e processamento de dados.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/2021, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018, pela Lei Federal n. 12.527/2011, pela Lei Federal n. 12.305/2010, pela Lei Complementar Estadual n. 675/2020, pela Resolução n. 310/2023-CSDP, Resolução n. 324/2024-CSDP e Resolução n. 338/2024-CSDP, todas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, além das normas técnicas, ambientais e regulamentações definidas pelos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), além de todos os atos e normativas concernentes ao Pregão Eletrônico nº 16/2025-DPE/RN, cuja realização

decorreu de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo nº 00011000063.000005/2025-16.

Natal/RN, 30 de dezembro de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

FREDERICO DA COSTA BATISTA

FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 55.935.697/0001-84

Extrato DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as previsões constantes no item 15.5 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2025-DPE/RN-SRP, que resultou na formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2025-DPE/RN;

CONSIDERANDO a inexecução total da Ordem de Fornecimento nº 304/2025, devidamente apurada no âmbito do Processo Administrativo nº 06410003.002961/2025-40;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida nos autos, com observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a aplicação à empresa EXPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.659.710/0001-57, da penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte pelo prazo de 12 (doze) meses, cumulada com multa administrativa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento descumprida, correspondente ao montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º Publique-se.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 517/2025-DPE/RN

Processo nº 00011000066.000004/2025-33

Pregão Eletrônico nº 14/2025-DPE/RN

Ata de Registro de Preços nº 40/2025-DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: GRÁFICA VEREDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.879.576/0001-67, sediada à Av. Fernando Honório dos Santos, nº 1202, Bairro Vereda, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.822-505, representada legalmente pelo Sr. Samuel de Souza Oliveira Silva.

Objeto: Contratação de serviços de confecção, design gráfico e impressão de 300 (trezentas) agendas, com capa e contra capa medindo 21,5cm de altura e 15,2cm de largura, 436 páginas, espiral garra duplo anel; 300 (trezentos) sketchbooks, com capa e contra capa medindo 14,5cm de altura e 9,8cm de largura, 240 páginas, espiral garra duplo anel; e 300 (trezentos) calendários institucionais, base triplex, tipo triângulo, medindo 120x148mm, 13 folhas, cujas especificações completas constam na Ordem de Fornecimento e Ata de Registro de Preços.

Valor Global: O valor global é de R\$ 19.707,00 (dezenove mil setecentos e sete reais), correspondente a 300 (trezentas) agendas, com valor unitário de R\$ 37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais); 300 (trezentos) sketchbooks, com valor unitário de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais); e 300 (trezentos) calendários institucionais, com valor unitário de R\$ 8,09 (oito reais e nove centavos), totalizando R\$ 2.427,00 (dois mil quatrocentos e vinte e sete reais).

Dotação Orçamentária: Unidade/Órgão: 05101 Defensoria Pública, Função/Sub-Função: 03 Essencial à Justiça / 122 Administração Geral, Programa: 0100 programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado, Ação/Subação: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN, Fonte de Recursos: 4.5.01.000501 Todas (Superávit financeiro) 4501000501, Natureza da Despesa: 33.90.30.52 Material gráfico e impresso.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Complementar Estadual nº 675/2020, pela Resolução nº 310/2023 - CSDP, Resolução nº 324/2024 - CSDP, alterada pela Resolução nº 356/2025 - CSDP.

Data de assinatura da Ordem: 30 de dezembro de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025-DPE/RN.

Processo Originário nº 06410002.001283/2024-27

Processo de execução nº 06410007.004817/2025-16

DISTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

DISTRATADA: NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.424.210/0001-19, estabelecida na Av. Duque de Caxias, nº 206, Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-200, neste ato representada por sua sócia-administradora, MARIA LUIZA DIAS MARINHO.

OBJETO: extinção consensual total do Contrato Administrativo nº 66/2025-DPE/RN, celebrado em 30 de dezembro de 2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 30/2024-DPE/RN (Pregão Eletrônico nº 15/2024-DPE/RN), cujo objeto consistia no fornecimento e instalação de letras em aço inox, logomarca e serviços de retirada/reinstalação de letreiro para o Complexo Defensorial de Natal.

DA RESCISÃO: com a assinatura do termo de rescisão, o Contrato Administrativo nº 66/2025-DPE/RN fica extinto de pleno direito a partir da data da última assinatura eletrônica, cessando todas as obrigações principais e acessórias dele decorrentes para ambas as partes.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto do contrato extinto e a todas as obrigações dele decorrentes, para nada mais reclamarem uma da outra, seja a que título for, presente ou futuramente, em juízo ou fora dele.

A CONTRATADA declara expressamente que não realizou qualquer fornecimento, mobilização ou prestação de serviço referente ao contrato ora distratado, renunciando a qualquer pretensão indemnizatória.

FUNDAMENTO LEGAL: art.138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula décima quinta do contrato administrativo nº 66/2025 - DPE/RN, que autorizam a extin

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 55, inciso XIII, 86 e 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as cláusulas oitava e décima terceira do Contrato Administrativo nº 029/2021 – DPE/RN;

CONSIDERANDO o enquadramento da conduta como infração administrativa de natureza leve, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 334/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 06410018.001285/2024-47, que reconheceu a falha prolongada no dever de manutenção da regularidade fiscal municipal durante a execução contratual, sem prejuízo à continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria da sanção administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa MB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.078.668/0001-02, em razão da inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 029/2021 – DPE/RN, consubstanciada na falha reiterada em manter a regularidade fiscal perante o Município de Natal/RN durante a vigência contratual, caracterizada como infração administrativa de natureza leve, nos termos da legislação aplicável.

Publique-se.

Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025-DPE/RN

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

CONTRATADA: MICROWARE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, com sede na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, Conjunto 142, Edifício Morumbi Office Tower, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.615.859/0001-17, neste ato representada por Carlos Alberto Guttilla.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação consistente em 85 (oitenta e cinco) computadores do tipo Desktops Dell Pro QCM 1250 com 2 Monitores P2425h, processador Intel Core i5 14500T, 16 GB de memória RAM DDR5 instalado, armazenamento SSD DE 512GB com tecnologia NVMe M.2, com valor unitário de R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais), cujas especificações completas constam no instrumento contratual.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do contrato é de R\$ 639.200,00 (seiscentos e trinta e nove mil e duzentos reais), considerando o valor unitário exposto acima.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05101; Programa de Trabalho: 03 126 0110 3296 329601; Função: 03- Essencial à justiça; Subfunção: 126 Tecnologia da Informação; Programa: 0110 Promoção e Defesa do Acesso à Justiça; Ação 3296 Aparelhamento, Operacionalização e Modernização da Defensoria Pública; Subação 329601 Aparelhamento, Operacionalização e Modernização da Defensoria Pública; Fonte de Recurso: 4.7.04.000122 Cota-parte de Royalties-Parcela Excedente- Superávit Financeiro 4704000122; Natureza da Despesa: 44.90.52.35 Equip. de informática e Processamento de Dados.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/2021, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018, pela Lei Federal n. 12.527/2011, pela Lei Federal n. 12.305/2010, pela Lei Complementar Estadual n. 675/2020, pela Resolução n. 310/2023-CSDP, Resolução n. 324/2024-CSDP e Resolução n. 338/2024-CSDP, todas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, além das normas técnicas, ambientais e regulamentações definidas pelos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), além de todos os atos e normativas concernentes ao Pregão Eletrônico nº 16/2025-DPE/RN, cuja realização decorreu de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo nº 00011000063.000005/2025-16.

Natal/RN, 30 de dezembro de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

CARLOS ALBERTO GUTTILLA

MICROWARE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

CNPJ N° 08.615.859/0001-17

AVISO DE REVOCAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025-DPE/RN, RELATIVO AO ITEM 34

Processo SEI nº 06410002.003854/2024-68

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 8º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, o art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, bem como o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, além do art. 71, inciso II e § 2º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo SEI nº 06410002.003854/2024-68;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que impõe a revogação dos atos administrativos por razões de conveniência e oportunidade; TORNA PÚBLICA a REVOCAÇÃO dos atos de adjudicação e de homologação do Pregão Eletrônico nº 10/2025-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.025, de 28 de outubro de 2025, especificamente no que se refere ao item 34 (confeção de colete personalizado), em razão da recusa expressa da empresa INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA, em subscrever a Ata de Registro de Preços nº 33/2025 - DPE/RN decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - DPE/RN, circunstância que inviabiliza a manutenção dos referidos atos e impõe a reabertura do procedimento licitatório, por necessidade superveniente devidamente motivada.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025-DPE/RN

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 009.389.014-19, com residência nesta Capital.

CONTRATADO: JORGE ÉLMITON BASILIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.860.524-04, com endereço na Rua Deputado Aristófanes Fernandes, nº 105, Alto do Triângulo, Angicos/RN, CEP 59.515-000.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração do prazo de entrega do imóvel objeto de locação através do Contrato Administrativo nº 46/2025-DPE/RN, situado na Rua Alexandre Vespasiano, SN, Alto do Triângulo, Angicos/RN, CEP 59515-000, onde funcionará o Núcleo Sede de Angicos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Essa alteração ocorre em razão da necessidade de prorrogação do prazo previsto para conclusão das reformas/adaptações às quais o LOCADOR se obrigou a realizar na área definitiva do imóvel locado, até o dia 29 de dezembro de 2025, bem como ante a ausência de prejuízos institucionais, nos termos da decisão proferida pelo Defensor Público-Geral do Estado, no id. 38532467 do Processo Administrativo SEI nº 06410011.002945/2025-58.

DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA: Pelo presente instrumento fica alterado o subitem 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 46/2025-DPE/RN, passando a constar o seguinte: “5.1 Considerando a necessidade de realização de adaptações e reformas, o LOCADOR/CONTRATADO se compromete a efetuar a entrega do imóvel até o dia 05 de janeiro de 2026.”

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no que for pertinente à relação locatícia, na Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à locação do imóvel não residencial onde funcionará o Núcleo de Angicos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MF nº 07.628.844/0001-20

JORGE ÉLMITON BASILIO

CNPJ nº 482.860.524-04

TERMO DE CANCELAMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 304/2025-DPE/RN

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 06410002.003602/2024-39

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 06410003.002384/2025-96

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, CPF 009.389.014-19, no uso de suas prerrogativas legais e com fulcro no art. 137, inciso I, e art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 324/2024-CSDP, resolve formalizar o cancelamento da Ordem de Fornecimento nº 304/20251, expedida em contratação da empresa EXPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA (CNPJ 54.659.710/0001-57), diante da inexecução total do objeto. A presente extinção contratual não obsta a aplicação de sanções administrativas, a serem devidamente apuradas.

Data da decisão: 29/12/2025

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

1A Ordem de Fornecimento nº 304/2025 corresponde à aquisição de 400 (quatrocentas) esponjas, 65 (sessenta e cinco) pacotes de sacos para lixo de 100 litros, 60 (sessenta) caixas de copos descartáveis 150 ml, 1.000 (mil) pacotes de papel toalha, 380 (trezentos e oitenta) pacotes de sabão em pó 500g, 700 (setecentos) desodorizadores, 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de sacos para lixo 60 (sessenta) litros e 10 (dez) baldes de 60 litros, correspondentes aos itens 02, 03, 08, 26, 28, 35, 42 e 44 da Ata de Registro de Preços nº 10/2025-DPE/RN, cujas descrições completas constaram no instrumento de contratação, formalizado no dia 05 de setembro de 2025 e extrato foi publicado no DOE em 09 de setembro de 2025, correspondendo ao valor global de R\$ 23.625,00 (vinte e três mil seiscentos e vinte e cinco reais).

TERMO DE CANCELAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 151/2025-DPE/RN

PROCESSO Nº 06410007.004767/2024-88

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, CPF 009.389.014-19, no uso de suas prerrogativas legais e com fulcro no art. 137, inciso I, e art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 324/2024-CSDP, resolve formalizar o cancelamento da Ordem de Serviço nº 151/20251, expedida em contratação da empresa CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA (CNPJ 82.581.406/0001-70), diante da inexecução total do objeto. A presente extinção contratual não obsta a aplicação de sanções administrativas, a serem devidamente apuradas.

Data da decisão: 29/12/2025

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

1A Ordem de Serviço nº 151/2025 corresponde à contratação de serviços de confecção, design gráfico e impressões de 50 (cinquenta) sketchbooks, correspondente ao item 02 da Ata de Registro de Preços nº 04/2025-DPE/RN, cuja descrição completa constou no instrumento de contratação, formalizado no dia 08 de maio de 2025 e extrato foi publicado no DOE em 09 de maio de 2025, correspondendo ao valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

TERMO DE CANCELAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 245/2025-DPE/RN

PROCESSO Nº 06410007.004767/2024-88

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, CPF 009.389.014-19, no uso de suas prerrogativas legais e com fulcro no art. 137, inciso I, e art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 324/2024-CSDP, resolve formalizar o cancelamento da Ordem de Serviço nº 245/20251, expedida em contratação da empresa CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA (CNPJ 82.581.406/0001-70), diante da inexecução total do objeto. A presente extinção contratual não obsta a aplicação de sanções administrativas, a serem devidamente apuradas.

Data da decisão: 29/12/2025

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

1A Ordem de Serviço nº 245/2025 corresponde à contratação de serviços de confecção, design gráfico e impressão de 350 (trezentos e cinquenta) agendas, 350 (trezentos e cinquenta) sketchbooks e 350 (trezentos e cinquenta) calendários institucionais, correspondentes aos itens 01, 02 e 03 da Ata de Registro de Preços nº 04/2025-DPE/RN, cujas descrições completas constaram no instrumento de contratação, formalizado no dia 23 de julho de 2025 e extrato foi publicado no DOE em 24 de julho de 2025, correspondendo ao valor global de R\$ 12.460,00 (doze mil quatrocentos e sessenta reais).

Subdefensoria Pública do Estado

Portaria nº 1/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que a coordenação do Núcleo sede de Pau dos Ferros/RN encontra-se vaga;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, no período compreendido entre 1º a 31 de janeiro do ano em curso.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula nº 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, nos dias 7, 8, 9, 12, 13 e 26 de janeiro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000052/2025-16;

CONSIDERANDO que os dias 10 e 11 de janeiro de 2026 são, respectivamente, sábado e domingo (dias não úteis);

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula nº 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, no período de 14 a 23 de janeiro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000 151/2025-90; CONSIDERANDO que os dias 24 e 25 de janeiro de 2026 são, respectivamente, sábado e domingo (dias não úteis);

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Mossoró/RN, nos dias 7, 8 e 9 de janeiro de 2026, pelo período de 12 a 23 de janeiro de 2026, assim como, seguida e imediatamente pelo dia 26 de janeiro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 4/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO a designação do Defensor Público RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula nº 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, para exercer a função de Assessor do Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, na sede administrativa deste órgão, a partir de 3 de novembro de 2025, até ulterior deliberação, em conformidade com a Portaria nº 332/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.030, em 5 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula nº 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, para o período de 7 a 16 de janeiro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000019.000004/2025-07;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Angicos/RN, no período de 1º a 16 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 5/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, nos dias 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26 de janeiro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 00011000036.000028/2025-40;

CONSIDERANDO que os dias 10 e 11 de janeiro de 2026 são, respectivamente, sábado e domingo (dias não úteis);

CONSIDERANDO que os dias 17 e 18 de janeiro de 2026 são, respectivamente, sábado e domingo (dias não úteis);

CONSIDERANDO que os dias 24 e 25 de janeiro de 2026 são, respectivamente, sábado e domingo (dias não úteis);

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público Defensor Público THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Luís Gomes, no período compreendido entre 12 a 16 de janeiro de 2026, assim como, seguida e imediatamente, pelo período de 19 a 23 de janeiro de 2026, assim como, seguida e imediatamente pelo dia 26 de janeiro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 10/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI, matrícula 214.718-1, titular da 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para o período de 7 a 16 de janeiro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 6410018.003328/2024-29;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Parnamirim, no período de 7 a 16 de janeiro do ano em curso.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 11/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG;

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública CAMILLA MOTTA MEIRA PIRES, matrícula nº 215.381-5, titular da Defensoria Pública de Pendências/RN, no período de 26 de novembro de 2025 a 24 de maio de 2026, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 00011000053.0000016/2025-15;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública ELIS NOBRE SOUTO, matrícula nº 215.387-4, titular da Defensoria Pública de Macau/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Pendências/RN, no período compreendido entre no período de 1º de janeiro a 24 de maio de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 014/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA – NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE, regida pelo Edital nº 65/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.978, em 22 de agosto de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.

- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;

- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;

- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;

- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL/RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
3º	INGRID SAMEK XAVIER DA SILVA

Convocação em obediência ao Art. 5º, §3º e §5º, inc. II, do Edital 65/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 015/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA – NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM, regida pelo Edital nº 01/2025- NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.897, em 25 de abril de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;

- Cópia e original de RG e CPF;

- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.

- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;

- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;

- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;

- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
20º	LAUANE BRITO DOS SANTOS

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 016/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018 CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 12/2025- SDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.869, em 13 de março de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MOSSORÓ/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
4º	JOÃO VINÍCIUS SARAIWA DA SILVA
5º	FERNANDO PÉRICLES PIRES AMORIM FILHO

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Edital n. 01/2026 – DPE Santo Antônio, de 07 de janeiro de 2026.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §7º da Resolução nº 125/2016-CSDP e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE-RN, de 14 de julho de 2025, torna público o Edital da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito, para o preenchimento de 01 vaga e formação de cadastro de reserva, na forma abaixo regulamentada:

DAS VAGAS

Art. 1º. Será oferecida 1 (uma) vaga para estágio de graduação em Direito, destinada ao Núcleo da Defensoria Pública de Santo Antônio.

Parágrafo único. Para fins de formação de cadastro reserva, serão classificados até 20 (vinte) candidatos(as) aprovados(as), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência.

§1º Considera-se pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:

I – a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;

III – a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;

IV – a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.

§3º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico com indicação do CRM do profissional responsável por sua elaboração, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF);

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme critérios de identificação de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - anexar foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas destinadas a indígenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua auto-declaração ratificada mediante a apresentação de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indígenas ou quilombolas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, as pessoas pretas e pardas e indígenas e quilombolas, e outras três específicas, compostas apenas pelos(as) candidatos(as) de cada um dos grupos citados.

§2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

§3º Caso se enquadre na condição descrita no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) figurará nas listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído da(s) lista(s) remanescente(s).

§4º O(a) candidato(a) que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas, na forma prevista neste Edital.

§5º Considerando os percentuais definidos neste Edital, os(as) candidatos(as) que concorreram:

I - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral na 2ª (segunda) colocação e, na sequência, na 12ª (décima segunda), 22ª (vigésima segunda) e, assim, sucessivamente;

II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral na 3ª (terceira) colocação e, na sequência, na 8ª (oitava), 13ª (décima terceira), 18ª (décima oitava) e, assim, sucessivamente;

III - na condição de indígena ou quilombola figurarão, na lista de classificação geral na 17ª (décima sétima) colocação e, na sequência, na 50ª (quinquagésima), 84ª (octogésima quarta) e, assim, sucessivamente.

§6º Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada caso seja convocado(a) em razão da sua classificação na lista geral.

§7º As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não existir inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência, pretos e pardos ou indígenas e quilombolas.

§8º. Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO(A) DE GRADUAÇÃO

Art. 6º. Poderá participar desta seleção simplificada todo(a) acadêmico(a) do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado(a) na data da inscrição.

§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os(as) candidatos(as) aprovados(as) que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§2º. Os(as) aprovados(as) que, quando convocados(as), ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado (ou quem a este delegar a responsabilidade), solicitar o remanejamento para o final da lista, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 7º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadra em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo.

Art. 8º. É vedada a contratação de estagiário(a) para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado(a) Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O(a) estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.

Art. 9º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(a) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “f”, do inciso II do art. 10 da Resolução nº 125/2016-CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios.

Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão da alínea "b", do inciso II, do art. 10 da citada Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.

DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 10. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, no qual deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

- I - a identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;
- II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
- III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;
- IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias à realização do seu objeto e a duração do estágio;
- V - a assinatura do(a) estagiário, do Defensor Público-Geral (ou a quem couber por delegação) e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 11. O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário(a) pessoa com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.

§1º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;

II - pela Defensoria Pública:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;
- c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;
- d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;
- e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

§2º. Os(as) estagiários(as) serão avaliados(as) mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, devendo o supervisor encaminhar a ficha de avaliação e a frequência até o dia 10 de cada mês.

§3º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado, ou quem a este delegar.

Art. 12. A bolsa mensal de estágio de graduação é de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Caso o(a) estagiário(a) esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

Art. 13. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 20 (vinte) horas semanais, de forma de forma híbrida (presencial/remota, observando as regras da Resolução nº 286/2022-CSDP), distribuída em jornadas diárias de até 04 (quatro) horas, no turno matutino.

§1º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§2º. É lícito ao(a) estagiário(a) se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§3º. É vedado ao(a) estagiário(a) a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixada no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do(a) Defensor Público(a) a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 14. É assegurado ao(a) estagiário(a), sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

§1º. O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§2º. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.

§3º. No caso de renovação do Termo de Compromisso de Estágio por período inferior a seis meses, os dias de recesso a serem usufruídos, proporcionalmente, poderão ser inferiores a 10 dias, sendo vedado o parcelamento.

§4º. O usufruto do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de cada um de seus aditivos.

§5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§6º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e, caso haja período de menos de um mês completo de estágio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês completo, caso o(a) estagiário(a) permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.

§7º. A forma e períodos de fruição do recesso deverão ser definidos pelo(a) estagiário(a) e pelo(a) Defensor(a) Público(a) a que esteja vinculado, devendo ser observada a regra do §1º deste artigo.

§8º Se o estágio durar menos de um ano, caso já tenha sido gozado o recesso na forma prevista no §1º, o(a) estagiário(a) deverá devolver aos cofres da Defensoria Pública do Estado o valor correspondente da bolsa aos dias de recesso aos quais não fazia jus em face do período de estágio cumprido.

§9º. O(a) estagiário(a) deverá protocolizar requerimento, em relação ao recesso previsto §2º, ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, instruído com o ciente do(a) Defensor(a) Público(a) ao(a) qual esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio.

§10. Caso o recesso não possa ser usufruído dentro do período da vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de seus aditamentos, o(a) supervisor(a) deverá justificar formalmente o adiamento do usufruto para o período subsequente, o que somente será autorizado mediante assinatura de termo de aditivo com novo período de estágio, observado o limite máximo legal.

§11. Caso o(a) estagiário(a) não tenha usufruído todos os dias de recesso a que faz jus ao final do Termo de Compromisso de Estágio e de seus aditamentos, o saldo do recesso será obrigatoriamente usufruído nos últimos dias de vigência do estágio.

§12. A fruição do recesso é irrenunciável.

§13. O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa estágio na época do desligamento e dentro da disponibilidade orçamentária.

§14. Durante o período de gozo do recesso o(a) estagiário(a) não receberá o auxílio transporte.

Art. 15. É vedado ao(a) estagiário(a), sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente, a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio público;

II - fornecer a terceiros alheios a Defensoria Pública, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública;

III - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente com o Defensor Público;

IV - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público;

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet;

VII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular;

VIII - assinar documentos que tenham fé pública;

IX - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

X - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inerente ao estágio;

XI - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito.

Art. 16. São direitos do(a) estagiário(a):

I - recesso remunerado integral ou proporcional, a depender do tempo de cumprimento do estágio;

II - o seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;

III - receber certificado de conclusão de estágio ou declaração no caso de cumprimento parcial do estágio;

IV - afastar-se por motivo de saúde, por até 15 (quinze) dias, desde que protocolize requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, ou a quem couber por delegação, instruído com o respectivo atestado médico;

V - afastar-se por 8 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padastro, filhos, menor sob sua guarda ou tutela ou irmãos;

VI - diminuir pela metade a jornada diária de estágio, durante o período de provas, mediante comprovação de calendário escolar, sem prejuízo da bolsa estágio.

§1º. As ausências de que tratam este artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo de dedução estabelecido no contrato de estágio.

§2º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o(a) estagiário(a) de comparecer, comprovado mediante atestado médico, o estágio poderá ser suspenso temporariamente e a requerimento do estagiário, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.

§3º. Será admitida a suspensão temporária do estágio por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte, a pedido do(a) estagiário(a), nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica

§4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

§5º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do estagiário e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o(a) estagiário(a) estará automaticamente excluído(a), não podendo mais ser convocado.

§6º. No período de suspensão temporária do estágio, não será resguardada a lotação anterior do(a) estagiário(a), podendo ser realizado o estágio em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de graduação.

§8º. Aplica-se também o disposto no § 3º do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de graduação.

Art. 17. São deveres do(a) estagiário(a):

I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de estágio;

II - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como os servidores, Defensores e demais estagiários;

III - obedecer as orientações do Defensor Público a que esteja vinculado e demais determinações superiores;

IV - preservar o patrimônio da Defensoria Pública;

V - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em razão de sua atividade;

VI - apresentar-se com trajes compatíveis com o desempenho de suas funções;

VII - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. As inscrições serão feitas no período de 08 de janeiro de 2026 a 15 de janeiro de 2026, através do e-mail santoantonio@dpe.rn.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 15 de janeiro de 2026, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário(a) de Graduação – Santo Antônio”, anexando:

I - Ficha de inscrição;

II - Cópia do documento de identificação e do CPF (caso este não conste no documento de identificação);

III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) e sua matrícula ativa no curso;

IV - Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação na fase respectiva;

V - Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo(a) candidato(a).

§3º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

I - Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

II - Carteira Nacional de Habilitação;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV - Certificado de Alistamento Militar e

V - Passaporte.

§4º A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a), ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso V impedirá o(a) interessado(a) de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.

Art. 19. A inscrição será gratuita.

Art. 20. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 21. O Processo Seletivo será realizado por meio de avaliação curricular (englobando a análise do índice de rendimento constante em histórico escolar de graduação em Direito e das atividades acadêmicas desenvolvidas) e entrevista.

Art. 22. Será exigido índice de desempenho mínimo de 60 (sessenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame.

Parágrafo único. O índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

I - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

II - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

Art. 23 Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular outros estágios durante o curso de graduação em Direito com duração mínima de 6(seis) meses.

§1º A pontuação e a comprovação do item previsto no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Limite aceito	Documento comprovatório
Estágio durante curso de graduação pelo período mínimo de 6 meses completos	05 pontos a cada período de 6 meses	20 pontos	Termo de Compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio

§2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo de estágio será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio.

§3º Não serão admitidos, para fins de pontuação:

I - Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio;

II - Declarações de realização de estágio em escritórios de advocacia que não comprovem a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

III - Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.

Art. 24. A nota final da avaliação curricular será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar com os pontos auferidos em razão das atividades comprovadas conforme parâmetros constantes no art. 23, §1º deste Edital.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;

II - Candidato(a) que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico;

III - Candidato(a) que obtiver maior pontuação nos demais itens curriculares;

IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.

Art. 25. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

Art. 26. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e o resultado definitivo da etapa também serão publicados na forma prevista no caput.

Art. 27. Avançarão à etapa de entrevista os(as) 10 (dez) candidatos(as) mais bem colocados(as) na avaliação curricular.

Parágrafo único. Havendo desistência formal de candidato(a) presente dentre os 10 (dez) primeiros classificados, e, desde que anterior à data da marcada para a entrevista, será oportunizada a convocação do

11º(a) candidato(a), e assim sucessivamente.

Art. 28. A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, visando avaliar as competências, habilidades e experiências do(a) candidato(a), conforme o perfil requerido para a vaga.

§1º A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, observando-se:

I - Experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão defensório (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às atividades do órgão de atuação em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas processuais utilizados - 40 pontos);

II - Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato(a) acerca da Defensoria Pública em si - perfil institucional -, atividades funcionais, atuação judicial e extrajudicial - 20 pontos);

III - Linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia linguagem adequada, argumentação consistente, articulação, postura e objetividade - 20 pontos);

IV - Perfil de competência e adequação à vaga (avalia conduta e motivação profissional - inclusive quanto ao interesse/disponibilidade para ocupação efetiva da vaga -, demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de graduação, adequação às necessidades e peculiaridades específicas do Núcleo/órgão de atuação que conduz a seleção - 20 pontos).

§2º Será eliminado(a) do teste seletivo o(a) candidato(a) que não obtiver nota mínima de 60 (sessenta) - definir a nota mínima - pontos na entrevista;

§3º A nota final da seleção será obtida pela média aritmética da nota da avaliação curricular e da entrevista.

§4º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;

II - Candidato(a) que possuir maior nota na entrevista;

III - Candidato (a) que possuir maior nota de avaliação curricular;

IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.

Art. 29. O resultado preliminar da entrevista será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

§1º Não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital.

§2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação.

Art. 31. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 32. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 33. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio, 07 de janeiro de 2026.

JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO

Defensor Público – Coordenador do Núcleo de Santo Antônio/RN

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO (Preenchimento obrigatório pelo candidato)

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

E-mail:

Telefone (com DDD):

Endereço Completo:

INFORMAÇÕES ACADÊMICAS

Instituição de Ensino:

Período/ano:

Índice de rendimento acadêmico (IRA) ou indicador similar:

**VIOLENCIA CONTRA A MULHER
NÃO TEM DESCULPA.**

Disque Denúncia 0800 281 2336 LIGUE 180



Publicações Particulares

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

SALINA CINCO ESTRELAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 17.747.484/0001-30, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LS com validade até 30/12/2031 para a atividade Extração de Sal Marinho, localizada no Sítio Logradouro, s/n, Zona Rural - Porto do Mangue/RN.

Pollyanna Gurgel Amorim
Proprietária

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

CURRAIS NOVOS COMERCIAL DE GAS LTDA, CNPJ: 01.352.761/0001-75, torna público que recebeu do IDEMA, a Licença de Operação (LO), validade até 31/12/2031, para Transporte de cargas perigosas, com sede localizada na Rua Manoel Rodrigues, nº 25, Santa Maria Gorete, Currais Novos/RN.

CURRAIS NOVOS COMERCIAL DE GAS LTDA
CNPJ: 01.352.761/0001-75

CONCESSÃO DA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (LRO)

JOSE RAIMUNDO FLOZINO DA SILVA, CNPJ: 55.134.864/0001-98, torna público que recebeu do IDEMA, a LRO, validade até 30/12/2027, para Unidade de triagem, armazenamento e comercialização de materiais recicláveis (plástico), localizado no Sítio Lagoa Limpa, Nº 240, Zona Rural, Nova Cruz/RN.

JOSE RAIMUNDO FLOZINO DA SILVA
CNPJ: 55.134.864/0001-98

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)

VF GRANITOS LTDA, CNPJ: 04.834.740/0001-84, torna público que recebeu do IDEMA, a Renovação de Licença de Operação (RLO), validade até 20/01/2026, para Extração de Granito em uma área de 6,92 hectares, volume 500m³/mês, localizada no Sítio Tanquinho, s/n, Zona Rural, Município de Equador/RN.

VF GRANITOS LTDA
CNPJ: 04.834.740/0001-84

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)

VF GRANITOS LTDA, CNPJ: 04.834.740/0001-84, torna público que está requerendo do IDEMA, a Renovação de Licença de Operação (RLO), para Extração de Granito em uma área de 6,92 hectares, volume 500m³/mês, localizada no Sítio Tanquinho, s/n, Zona Rural, Município de Equador/RN.

VF GRANITOS LTDA
CNPJ: 04.834.740/0001-84

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PIONEIRA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ: 18.693.502/0002-91, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada, para as atividades de FABRICAÇÃO DE POLPA E GELADO COMESTÍVEL DE AÇAÍ, localizado na Rua Catanduva, S/N, Comunidade da Cana Brava, Pureza/RN. Rodrigo Moura Pires da Cunha – Proprietário.

CONCESSÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)

2K COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 14.321.936/0001-29, torna público que recebeu do IDEMA, a LS, validade até 05/12/2031, para Armazenamento e revenda de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Rua Praia de Barreta, nº 515, Centro, São José de Mipibu/RN.

2K COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 14.321.936/0001-29

PIPA GOLFE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Pipa Golf Empreendimentos SPE LTDA, de CNPJ sob N° 24.425.954/0001-04, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação, para o condomínio horizontal, Pipa Golf Condominium & Resosrt, localizado NA FAZENDA DE SIBAUMA LOCALIZADA NA MARGEM DIREITA DO Km 5 DA ESTRADA QUE LIGA A PRAIA DE PIPA A PRAIA DE SIBAUMA, ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DE TIBAU DO SUL - RN.

Tercio barros da silva
Proprietário

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

ALTO POSTO PASSA E FICALTDA,CNPJ: 35.649.219/0007-96, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação – LO nº 2025-246062/TEC/LO-0227, com validade até 24/12/2031, para Posto revendedor de combustíveis líquidos (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, diesel comum, diesel S10 e etanol), além de serviços de troca de óleo e revenda varejista de ARLA 32, localizado no Sítio Alto Preto, Margem ao lado da BR 304, S/N, Zona Rural, Município de Lajes/RN.

Angelo José Medeiros de Macedo
Proprietário

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MANDACARU ENERGIA LTDA, CNPJ 05.002.889/0004-02, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação de Licença de Operação – RLO Nº 2025-245717/TEC/RLO-0542 com prazo de validade até 30/12/2028, em favor de 01 (um) poço petrolífero de código 7-CLD-0023-RN. Localizado no Campo de Produção de Cardeal, município de Mossoró/RN.

Clarindo Caetano Machado Neto – Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PROJETO-CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 06.185.251/0001-74, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada, com prazo de validade até 30/12/2031, em favor do empreendimento Fabricação e comercialização de adubos orgânicos e biofertilizantes, localizada no Sítio Senegal, Zona Rural, Mossoró/RN.

Clayton Monte Sena – Sócio Administrador

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE CHAPAS – ELEIÇÃO 2026

Aos dois dias do mês de janeiro de 2026, o Presidente da Comissão Eleitoral, prevista no Art. 24, § único c/c o Art. 29, I, do Estatuto, determinou a lavratura da presente Ata, para que nela conste que apenas uma chapa, denominada “CONEXÃO E COMPROMISSO”, requereu registro para concorrer às eleições 2026 do Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Rio Grande do Norte, com a seguinte composição: Presidente: AUGUSTO GOMES DOURADO NETO; Vice-Presidente: FRANCISCO SALES DE SOUZA NETO; 1º Secretário: MÁRCIO PINHEIRO DE SOUZA; 2º Secretário: BRAZ HENRIQUE DE MEDEIROS NETO; 1º Tesoureiro IDELFONSO DANTAS FERREIRA FILHO; 2º Tesoureiro: ROBERTO BUARTE DE ASSUNÇÃO, Conselheiros Fiscais: OMAR NUNES FREIRE, FRANCISCO ALDELENES PINHEIRO e ALE-

XANDRE MAGNO FERNANDES DE MELO. Conselheiro Fiscal Suplente: ERALDO EUDES DA NOBREGA DANTAS. Delegados Titulares: FRANCISCO SALES DE SOUZA NETO e AUGUSTO GOMES DOURADO NETO. Delegados Suplentes MÁRCIO PINHEIRO DE SOUZA e IDELFONSO DANTAS FERREIRA FILHO. A impugnação da chapa ou candidatos poderá ser feita até o 3º dia seguinte à publicação desta Ata, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira. Não havendo outro objeto para o presente ofício, o Presidente determinou a lavratura da presente Ata de Registro de Chapas, a qual vai assinada pelo Presidente e por mim, Secretário. Natal, 05 de janeiro de 2026. Francisco Sales de Souza Neto, Presidente e Marcio Pinheiro de Souza, Secretário.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

KIM PERSONN BJORNSTAD, 914.115.724-91, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada para Condomínios (Vertical e Horizontal), localizado na Rua Gameleira, S/N, Praia de Pipa, CEP 59.178-000, Município de Tibau do Sul/RN.

KIM PERSONN BJORNSTAD, Sócio

PEDIDO DE LA – LICENÇA DE ALTERAÇÃO

CORTEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.505.311/0001-66, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LA – Licença de Alteração referente a LS – Licença Simplificada Nº 2024-220664/TEC/LS-1075 para a extração mineral de saibro no imóvel rural Fazenda Mariquinha, com volume de extração de 1.500 m³/mês, para uso na construção civil, em uma área de lava total de 13.04 hectares, alterando o volume para extração de 15.000 m³/mês, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 221.168,00 m E; 9.418.017,00 m N, situado na Fazenda Mariquinha, Zona Rural, Touros/RN.

José Inácio Cortez Bezerra, Diretor- Superintendente



CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte, localizada à Rua Mermoz, 150, Baldo, na cidade de Natal/RN, CNPJ Nº 08.324.196/0001-81, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2025-247320/TEC/LO-0270, válida até 22/12/2031 em favor da Subestação de Energia Elétrica, denominada SE Petrópolis localizada no município de Natal/RN.

Fabiana Lopes – Diretora Presidente

PEDIDO DE LICENÇA PREVIA – LP

ANTONIO FLAVIO RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o número 121.273.244-80, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Prévia (LP) para o empreendimento Posto de Combustível, localizado na Rua Severino Rafael dos Santos S/N - RIACHO DO MEIO - PAU DOS FERROS/RN-MAIKON J F DE CARVALHO (Nome do Representante Legal)

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ESTEVAM E CASTRO POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ 06.287.722/0001-55, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2025-250825/TEC/RLO-0982, com prazo de validade até 26/12/2031 em favor do empreendimento Posto de combustíveis, localizado na Rua das Mangueiras, nº 180, Centro, Município de Encanto/RN. MAIKON J F DE CARVALHO Nome do Representante Legal

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

R J COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 21.071.555/0001-02, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2025-249084/TEC/RLO-0786, com prazo de validade até 02/01/2032 em favor do empreendimento Posto de combustíveis, localizado na Rua Vereador João Teodoro de Souza Filho, nº 12, Santa Luzia de Touros, Touros/RN. MAIKON J F DE CARVALHO Nome do Representante Legal

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO AMIGOS LTDA, CNPJ 10.898.135/0001-70, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2025-248800/TEC/RLO-0778, com prazo de validade até 16/12/2031 em favor do empreendimento Posto de combustíveis, localizado na Rua José Lourenço, N°158, Centro, Município de Frutuoso Gomes/RN. MAIKON J F DE CARVALHO Nome do Representante Legal

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo

A PETRORECONCAVO S.A, CNPJ 03.342.704/0006-45, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo, com prazo de validade até 16/12/2026, em favor do empreendimento: poços petrolíferos de códigos WS-HZ3-P-ALG200, WS-HZ4-P-ALG200 e WN-HZ10-P-ALG200, localizados na zona rural do município de Assú/RN. WELLITON GOMES CHAVES

Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0006-45, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças: Licença de Instalação e Operação N ° 2025-246847/TEC/LIO-0018, com validade até 30/12/2028, para 03 (três) linhas de surgência dos poços petrolíferos de Códigos SDM-DW-09 (com 1.658,01 metros), SDM-DW-13 (com 1.107,55 metros) e SDM-DW-14(com 1.944,02 metros), localizadas no Campo de Produção de Sabiá da Mata (SDM), Município de Assú/RN.

WELLITON GOMES CHAVES

Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A empresa MARCENARIA ARTE ALMEIDA LTDA, CNPJ: 70.045.505/0001-58, torna público que recebeu do Instituto de desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada com prazo de validade até 15 de Setembro de 2031 em favor do empreendimento de atividade de fabricação de móveis de madeira, localizado a Rua Pedro Etelvino de Gois, 81 - Centro, Cruzeta - RN, 59.375-000.

Jair Eduardo de Almeida, Sócio Administrador

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

NION ENERGIA S.A. CNPJ: 45.832.752/0001-57, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema as seguintes licenças:

Licença de Operação Nº 2025-245333/TEC/LO-0196, com prazo de validade até 23/12/2028, em favor do empreendimento Poço Petrolífero 7-GC-0004-RN, com produção escondida para a Estação Coletora Satélite (ECS) GC, município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Renovação de Licença de Operação Nº 2025-242212/TEC/RLO-0182, com prazo de validade até 26/03/2028, em favor do empreendimento Poço Petrolífero 7-GC-0008-RN, com produção escondida para a Estação Coletora Satélite (ECS) GC, município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Thiago Piragine Contador/Sócio-Diretor

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE CHAPAS – ELEIÇÃO 2026**

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de 2025, o Presidente do Sindicato, com base no art. 38 c/c o art. 39 do Estatuto Social da Entidade, determinou a lavratura da presente Ata, para que nela conste que apenas uma chapa requereu registro para concorrer às eleições de 2026 do Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz, com a seguinte composição: Presidente: Márcio de Oliveira Macedo; 1º Vice-Presidente: Marcelino Menezes Dantas; 2º Vice-Presidente: José Rodrigues da Rocha Filho; 1º Secretário: Marcos Augusto da Silva; 2º Secretário: Ives Hermans Augusto Barbosa; 1º Tesoureiro: Everaldo Trindade de Araújo; 2º Tesoureiro: Francisco de Assis Lopes de Mendonça Neto; Diretor Suplente: Katiane Nunes Bezerra; 2º Diretor Suplente: Alex Raniere Oliveira de Souza; 3º Diretor Suplente: Marcio de Oliveira Macedo Filho; Conselho Fiscal: Glauber Emanuel Nunes Bezerra, José Péricles Farias da Rocha e Samuel Palhares de Lima; Suplentes do Conselho Fiscal: Valdery Paula Neto, José Iranilson Silva e Maria do Céu Mendes; Delegados Sindiciais Efetivos: Marcio de Oliveira Macedo e Marcos Augusto da Silva; Delegado Sindical Suplente: José Rodrigues da Rocha Filho. A impugnação da chapa ou candidatos poderá ser feita até o 3º dia seguinte à publicação desta Ata, no horário das 10h às 12h, de segunda a sexta-feira. Não havendo outro objeto para o presente ofício, o Presidente determinou a lavratura da presente Ata de Registro de Chapas, a qual vai assinada pelo Presidente e por mim Secretário. Santa Cruz/RN, 05 de janeiro de 2026. Marcio de Oliveira Macedo, Presidente e Marcio Augusto da Silva, Secretário.

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO DA VILA LTDA - inscrito sobre CNPJ: 24.653.965/0001-41, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Renovação da Licença de Operação de Nº2025-248841/TEC/RLO-0779, com validade até 01/12/2031, para um Transporte de cargas perigosas com capacidade total de transporte 42,55 Toneladas , localizado na Rodovia BR304 SN – Vila Tota Azevedo – Fazenda Santa Tereza – Santa Maria - RN - ALEX AZEVEDO CRUZ - Sócio Proprietário

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO EMAUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - inscrito sobre o 03.979.385/0004-11, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte(IDEMA), a Licença de Operação de nº 2025-248166/TEC/LO-0289 com validade 30/12/2031, para de um Posto de revenda de Combustíveis Líquidos com capacidade prevista até 75m³, localizado na Rodovia Br304 KM154 - nº110 – Zona Rural – Angicos – RN - JÚLIO CESAR FERNANDES DE MORAIS - Sócio Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

AVIBASE SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA, CNPJ: 04.835.766/0001-47, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada com prazo de validade até 30/12/2031, para agricultura não-irrigada, localizado no Sítio Boi Morto, s/n, zona rural – Grossos/RN. Marcos Solano Vale - Sócio

Prefeituras e Câmaras Municipais**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN
AVISO DE COTAÇÃO**

O município de Fernando Pedroza/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS visando DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 194/2025 de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Fernando Pedroza/RN, para Contratação de empresa especializada para a construção de uma cobertura metálica no pátio da escola municipal Fabricio Pedroza do município de Fernando Pedroza/RN. O projeto básico, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Compras (compraspmp@gmail.com) ou na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, localizado na rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº 45 - Centro - Fernando Pedroza/RN. As propostas de preços deverão ser enviadas até o dia 12 de janeiro de 2026 até as 16h00min, para o mesmo endereço acima identificado. Fernando Pedroza/RN, 07 de janeiro de 2026. SERGIO PAULO DOMINGOS ANDRADE FILHO - Coordenador de Compras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 22 de janeiro de 2026. Início da fase de lances: 14:15 horas do dia 22 de janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.gov.br/pncp. Jardim de Piranhas-RN, 05 de janeiro de 2026

ROBERTO DE SOUSA ROCHA, Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação

modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR OS ITENS DE PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN DURANTE O ANO DE 2026. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de janeiro de 2026. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 19 de janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Jardim de Piranhas-RN, 05 de janeiro de 2026. ROBERTO DE SOUSA ROCHA, Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025**

O Município de João Câmara torna público que no dia 21/01/2026, às 9hs01, fará licitação na modalidade CE nº 007/2025. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL e SINALIZAÇÃO VERTICAL: TRECHOS DAS RUAS FRANCISCO TEIXEIRA, DOMINGOS RAMOS, JOÃO MENEZES E JOÃO FURTADO, MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Setor de Licitações pelo e-mail: licitacaojc2025@gmail.com site da prefeitura: www.joaocamara.rn.gov.br ou na Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN. João Câmara/RN, 06/01/2026. Robson Scipião de Brito - Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, para: Execução de Obra de construção do pórtico da entrada desta Cidade de Paraná-RN. A Sessão Pública será realizada no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 07h59min do dia 23/01/2026. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 23/01/2026. TIPO: Menor Preço. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031. E-mail: pmparanarn@gmail.com. Edital: parana.rn.gov.br; www.novobbmnetlicitacoes.com.br; www.gov.br/pncp - Agente de Contratação. Paraná-RN, 05/01/26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

CONTRATO Nº 223/2022

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-0018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI EPP

CNPJ: 27.400.853/0001-77

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12(doze) meses, a partir de 26 de dezembro de 2025 à 26 de dezembro de 2026, para que a empresa possa EXECUTAR OS SERVIÇOS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO SERROTE DO JATOBÁ – 1 ETAPA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2025, Unidade Orçamentária 14001 - Secretaria da Cultura e do Turismo, Ação 1256 - Implantação do Complexo Turístico Serrote do Jatobá, Classificação Econômica 449051 - Obras e Instalações, Fonte 15000000 e 170631100 - 2024 Transferência de Convenio Outros, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE
EUZIMAR DIAS DE CASTRO – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 220/2022

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-0012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI EPP

CNPJ: 27.400.853/0001-77

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de dezembro de 2025 à 26 de dezembro de 2026, para que a empresa possa EXECUTAR OS SERVIÇOS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO SERROTE DO JATOBÁ – 2ª ETAPA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2025, Unidade Orçamentária 2001 - Secretaria da Cultura e do Turismo, Ação 1256 - Implantação do Complexo Turístico Serrote do Jatobá, Classificação Econômica 449051 - Obras e Instalações, Fonte 15000000, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE
EUZIMAR DIAS DE CASTRO – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

O Município de Pedra Grande torna público que, no dia 20/01/2026, às 09hs01, fará licitação na modalidade PE nº 001/2026. Objetivo: Obtenção de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais de informática para suprir as demandas das diversas secretarias e órgão da administração pública de Pedra Grande/RN. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.pedragrande.rn.gov.br (processos licitatórios – pregão eletrônico 2026), ou na CPL na Rua Severino Ferreira, 203, Centro, Pedra Grande/RN. Pedra Grande/RN, 06/01/2026. Rutemberg de Melo Gonzaga – Pregoeiro.

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O MUNICIPIO DE PILÕES, CNPJ N° 08.148.488/0001-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Prévias N° 2025-247963/TEC/LP-0168, com validade 27/11/2030, para a para a Construção de Creche Padrão FNDE – Tipo 2, localizada Rua Pedro Nonato Fernandes, s/n, Bairro João Ferreira de Lima – Pilões/RN.

Maria Madalena de Souza, Prefeita

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O MUNICIPIO DE PILÕES, CNPJ N° 08.148.488/0001-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Prévias N° 2025-245816/TEC/LP-0117, com validade 20/10/2030, para a para a Construção do Hospital Municipal de Pilões, localizada Rua Pedro Nonato Fernandes, s/n, Bairro João Ferreira de Lima – Pilões/RN;

Maria Madalena de Souza, Prefeita

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MUNICIPIO DE PILÕES, CNPJ Nº 08.148.488/0001-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Instalação para a Construção de Creche Padrão FNDE – Tipo 2, localizada Rua Pedro Nonato Fernandes, s/n, Bairro João Ferreira de Lima – Pilões/RN.

Maria Madalena de Souza
Prefeita

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (LRO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, CNPJ 08.355.463/0001-88, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, Licença

de Regularização de Operação (LRO), para uma ESTAÇÃO DE TRANSBORDO PARA ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, localizada no Sítio Olho D'água Dantas, Zona Rural, Município: São Miguel, CEP: 59.920-000. Leandro Michel do Rego Lima - Prefeito Municipal – CPF nº 970.***.***-53.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, CNPJ:**

08.167.306/0001-49, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Instalação, para a Construção de Creche/Escola em Mazapas, localizada no Município de Nísia Floresta, RN.
Gustavo da Silva Santos - Prefeito Municipal.

